



de Liberdade : Participação P
vidência Acessibilidade S
idade Participação Saúde Pre

Liberdade Autonomia
Diversidade Terra Liberdade
Terra Autonomia Cult

Equidade Liberdade Trabalho
berdade Moradia Trabalho Diversi
Diversidade E emancipação

Lazer Liberdade Alimentação Edu
Educação Lazer Saúde Assitêr
Alimentação Assitência Social

II Seminário Nacional

O Serviço Social no Campo Sociojurídico na Perspectiva da Concretização de Direitos



CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL



II Seminário Nacional

O Serviço Social no Campo Sociojurídico na Perspectiva da Concretização de Direitos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C755s

Conselho Federal de Serviço Social

II Seminário nacional: o serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos / Conselho Federal de Serviço Social - Gestão Tempo de Luta e Resistência. – Brasília: CFESS, 2012.

180p. : il.

ISBN 978-85-99447-13-0

1. Assistentes sociais. 2. Assistentes sociais - profissão - Brasil. 3. Serviço social. I. Conselho Federal de Serviço Social II. Título.

CDU 364.442

Bibliotecário: Luís Sérgio de Rezende Moura – CRB1/DF-1929

Índice para catálogo sistemático:

1. Serviço social 364.442

II Seminário Nacional: O Serviço Social no Campo Sociojurídico na Perspectiva da Concretização de Direitos

Comissão Organizadora do Evento

Erivã Garcia Velasco (CFESS)

Kátia Regina Madeira (CFESS)

Maria Bernadette de Moraes Medeiros (CFESS)

Silvana Mara de Moraes dos Santos (CFESS)

Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz (CFESS)

Ivanete Salete Boschetti (CFESS)

Janaina Loeffler de Almeida (CRESS-MT)

Maria de Souza Rodrigues (CRESS-MT)

Revisão

Assessoria Especial do CFESS - Ana Cristina Abreu

Assessoria de Comunicação do CFESS -
Diogo Adjuto e Rafael Werkema

Copidesque

Mione Apolinário Sales

Projeto Gráfico/Diagramação

Viviane Freitas (www.vivianefreitas.wordpress.com.br)

Capa

Viviane Freitas sobre arte do cartaz do evento

Os textos reproduzidos neste livro foram cedidos integralmente pelos/as palestrantes do Seminário Nacional, realizado nos dias 29 e 30 de outubro de 2009, em Cuiabá, Mato Grosso

Conselho Federal de Serviço Social

Gestão Atitude Crítica para Avançar na Luta (2008-2011)

Presidente: Ivanete Salete Boschetti (DF)

Vice-Presidente: Sâmbara Paula Ribeiro (CE)

1ª Secretária: Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz (SP)

2ª Secretária: Neile d'Oran Pinheiro (AM)

1ª Tesoureira: Rosa Helena Stein (DF)

2ª Tesoureira: Telma Ferraz da Silva (BA)

Conselho Fiscal

Silvana Mara de Moraes dos Santos (RN)

Pedro Alves Fernandes (MG)

Kátia Regina Madeira (SC)

Suplentes

Edval Bernardino Campos (PA)

Rodriane de Oliveira Souza (RJ)

Marinete Cordeiro Moreira (RJ)

Kênia Augusta Figueiredo (MG)

Erivã Garcia Velasco (MT)

Marcelo Sitcovsky Santos Pereira (PB)

Maria Elisa dos Santos Braga (SP)

Maria Bernadette de Moraes Medeiros (RS)

Marylucia Mesquita (CE)

Gestão Tempo de Luta e Resistência (2011-2014)

Presidente: Sâmya Rodrigues Ramos (RN)

Vice-Presidente: Marinete Cordeiro Moreira (RJ)

1ª Secretária: Raimunda Nonata Carlos Ferreira (DF)

2ª Secretária: Esther Luíza de Souza Lemos (PR)

1ª Tesoureira: Maria Lucia Lopes da Silva (DF)

2ª Tesoureira: Juliana Iglesias Melim (ES)

Conselho Fiscal

Kátia Regina Madeira (SC)

Marylucia Mesquita (CE)

Rosa Lúcia Prêdes Trindade (AL)

Suplentes

Maria Elisa Dos Santos Braga (SP)

Heleni Duarte Dantas de Ávila (BA)

Maurílio Castro de Matos (RJ)

Marlene Merisse (SP)

Alessandra Ribeiro de Souza (MG)

Alcinélia Moreira De Sousa (AC)

Erivã Garcia Velasco - Tuca (MT)

Marcelo Sitcovsky Santos Pereira (PB)

Janaine Voltolini de Oliveira (RR)



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	_____	08
---------------------	-------	-----------

MESA DE ABERTURA

Ivanete Boschetti (CFESS)	_____	10
Janaina Loeffler de Almeida (CRESS-MT)	_____	13
Maria Liduína de Oliveira e Silva (ABEPSS)	_____	18
Letícia Masuet (ENESSO)	_____	20

CONFERÊNCIA

A Judicialização da Questão Social - desafios e tensões na garantia dos direitos	_____	22
Wanderlino Nogueira Neto (ANCED/RJ)		

MESAS SIMULTÂNEAS

Mesa 1 _____ 56

Gênero, Violência e Diversidade: desafios no enfrentamento às formas de opressão étnico-racial, de orientação sexual e de gênero

Verônica Ferreira (SOS Corpo)

Mesa 2 _____ 78

Condições de trabalho e demandas profissionais no campo Sociojurídico

Valéria Forti (UERJ/RJ)

Mesa 3 _____ 90

Competências e atribuições profissionais na LEP

Tânia Dahmer (UFF/RJ)

PALESTRA

Serviço Social no campo Sociojurídico: possibilidades e desafios na consolidação do projeto ético-político profissional

Eunice Fávero (PUC/SP) _____ 120

Sâmya Rodrigues (UERN/RN) _____ 144

CONFERÊNCIA

Identidade e autonomia do trabalho do/a assistente social no campo Sociojurídico

Elisabete Borgianni (TJ/SP) _____ 164

PROGRAMAÇÃO _____ 177



APRESENTAÇÃO

A publicação que ora apresentamos reúne o conteúdo do II Encontro Nacional Sociojurídico, realizado nos dias 29 e 30 de outubro de 2009, na cidade de Cuiabá (MT).

A segunda edição desse evento nacional dá prosseguimento às discussões específicas desse campo de atuação profissional, que tiveram início em 2004, em Curitiba (PR), com a realização da primeira edição desse evento, além de cumprir deliberação emanada do Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS.

Organizado pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região (MT), o evento promoveu importantes discussões em torno da temática central “O Serviço Social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização dos direitos”, reunindo cerca de 500 participantes, entre profissionais e estudantes de Serviço Social, tendo ainda a participação daquelas/es que assistiram à transmissão *on-line* do evento.

Com a realização desse evento, o Conjunto CFESS-CRESS dá continuidade as ações de capacitação profissional continuada, levada a efeito por meio dos diversos seminários temáticos, iniciados em 2009, e

que tiveram sequência nos anos seguintes, quando se discutiu o trabalho do/a assistente social na área da assistência social, saúde, previdência social e no campo da educação.

O II Encontro Nacional Sociojurídico teve seu formato organizado em conferências, palestras e debates simultâneos que abordaram especificidades e desafios presentes no cotidiano da atuação profissional nesse campo, na perspectiva do aprimoramento e qualificação do trabalho profissional. Essa dinâmica evidencia o compromisso do Conjunto CFESS-CRESS com a realização de ações de capacitação continuada voltadas para as/os assistentes sociais.

Nesse sentido, o evento possibilitou reflexões e debates sobre vários aspectos do campo sociojurídico, contemplados nas discussões sobre a judicialização da questão social, possibilidades e desafios na consolidação do projeto ético-político profissional, identidade e autonomia do trabalho da/o assistente social e ainda questões relativas a condições de trabalho e demandas profissionais, gênero, violência e diversidade.

Para além de um mero registro, a organização e publicação do conteúdo do Encontro cumprem a importante tarefa de ampliar o acesso ao material para todas/os que tenham interesse na temática. São elementos que possibilitam agregar subsídios teóricos, técnicos, políticos, éticos para o exercício profissional de qualidade em consonância com o Projeto ético-político do Serviço Social.

Ressaltamos por fim, todo o empenho da gestão do CFESS *Atitude Crítica para Avançar na Luta* (2008-2011), que organizou e realizou o evento, como parte de suas ações estratégicas em defesa da qualidade do exercício profissional. Por questões operacionais, não foi possível a sua publicação antes do término do seu mandato, que ocorreu em maio de 2011.

Dessa forma, a direção atual do CFESS tem a enorme satisfação de finalizar essa tarefa.

Brasília, junho de 2012

Gestão Tempo de Luta e Resistência (2011-2014)





Mesa de Abertura - CFESS

IVANETE BOSCHETTI

Conselheira presidente do CFESS

(GESTÃO 2008/2011)

Bom dia a todas/os, companheiras e companheiros, estudantes, assistentes sociais, que vieram até Cuiabá para participar do II Encontro Nacional de Serviço Social no Campo Sociojurídico. É uma satisfação enorme, para o Conselho Federal de Serviço Social começarmos este terceiro seminário nacional para discutir o trabalho profissional, após aqueles da Saúde e da Assistência Social. Este ano de 2009 está sendo intenso de debates sobre essa temática e, em nome de toda a diretoria do CFESS, agradeço a presença e a disposição de se somarem conosco nessa construção coletiva e discussão de questões relativas à nossa profissão. Essa disposição faz do Serviço Social Brasileiro um diferencial no conjunto das profissões, pois só no Serviço Social vejo essa participação intensa e envolvimento coletivo com a construção de questões regulatórias. Quero fazer uma saudação especial às representantes das entidades nacionais – ABEPSS e ENESSO - entidades sem as quais o Conjunto CFESS-CRESS, certamente, não conseguiria lutar e consolidar o Projeto Ético-político-profissional: saúdo a Letícia, representante

da ENESSO que veio do Rio de Janeiro para acompanhar o evento e a companheira Liduína, representante da ABEPSS, vice-presidente da região Sul II; e uma saudação muito, muito especial à Janaína, presidente do CRESS 2ª Região/Mato Grosso, em nome de quem saúdo todas/os as assistentes sociais do Brasil. Quero registrar e agradecer o CRESS-MT pelo esforço e envolvimento na organização desse II Encontro Nacional. Pelas informações recebidas no CFESS, um total de 15 CRESS realizou encontros estaduais preparatórios. Trata-se, portanto, de um debate que já vem sendo realizado e culmina nesse Encontro Nacional, já com acúmulo dos debates iniciados nos estados brasileiros. Nesse sentido, as temáticas que serão aqui tratadas, muitas delas discutidas nos encontros estaduais, integram uma agenda construída pelo Conjunto CFESS-CRESS em diversos eventos. São temáticas que foram pensadas e programadas com base nas agendas indicadas nos congressos brasileiros de Assistentes Sociais de 2001, 2004 e 2007 e apontadas na sessão temática correspondente na Conferência Mundial de Serviço Social em 2008. A Comissão Organizadora inseriu nas mesas temas e questões relativas ao cotidiano dos/as profissionais que atuam no campo sociojurídico e que, esperamos, possam contribuir para qualificar o exercício profissional e aprofundar reflexões e polêmicas com os quais nos deparamos cotidianamente. Sabemos que as particularidades das demandas presentes em cada campo sócio-ocupacional estão inscritas no significado social da profissão, comprometida com a consolidação e a ampliação dos direitos, especialmente para a parcela da classe trabalhadora empobrecida, marginalizada do acesso aos bens e serviços e destituída dos direitos humanos mais fundamentais: o direito à vida, à educação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à alimentação. A não garantia desses direitos revela a violência social inaceitável da sociedade brasileira, que se expressa nas demandas que chegam cotidianamente ao nosso exercício profissional. Em qualquer dos espaços sócio-ocupacionais em que nos situamos, nos deparamos com as demandas por alimentação, moradia, habitação, saúde, demandas por direitos que são cada vez mais ceifados, sobretudo em momento de crise como





esse que vivemos. Na América Latina, a crise do capital suprimiu, somente em 2008, mais de vinte e um milhões de empregos. Neste contexto, a tendência é de agudização da desigualdade, da ausência de condições dignas de vida, de criminalização da pobreza e dos movimentos sociais, temas que serão debatidos aqui. Temos, portanto, um contexto de agudização da pobreza e de acirramento da desigualdade, que atinge de modo bárbaro a classe trabalhadora. As vítimas da violência social, determinada por processos excludentes de natureza econômica, política e social, na maioria das vezes, não são consideradas como sujeitos de direitos. São crianças e adolescentes vitimadas e vitimizadas, jovens contidos/as e encarcerados/as, mulheres violentadas, idosos/as negligenciados/as, doentes mentais aprisionados/as; filhos/as recolhidos/as, famílias culpabilizadas, infância e adolescência coisificadas. O que nos remete à reflexão de que apesar das conquistas normativas, a garantia dos direitos requer permanente e intensa luta e investimento para a sua efetivação como um sistema capaz de realmente agregar e fazer funcionar poderes, instituições, políticas e serviços. Ao mesmo tempo, também cabe discutir as dificuldades vivenciadas cotidianamente pela ausência de condições de trabalho (físicas, infraestruturais, salariais) que limitam o exercício profissional, tendo como referências tanto as requisições institucionais quanto os projetos profissionais. Temos muito para debater, trocar, articular e construir coletivamente. Certamente, esse encontro contribuirá enormemente para aprofundar as reflexões sobre os desafios que se colocam ao Serviço Social no campo sociojurídico, na perspectiva de reafirmação de nossos valores, princípios e Projeto Ético-político Profissional.

Desejo, em nome do CFESS, um encontro denso e intenso, inventivo e criativo, que reafirme nossos compromissos contra toda forma de violação e opressão.



Mesa de Abertura - CRESS MT

JANAINA LOEFFLER DE ALMEIDA

Conselheira presidente do CRESS 20ª. Região/MT

Bom dia a todos e todas, em nome do Conselho Regional de Serviço Social, 20ª Região Mato Grosso, da comissão organizadora do II Encontro Nacional do Serviço Social no campo Sociojurídico e da equipe local de apoio a esse Encontro, saúdo e dou as boas vindas a todos/as vocês que vieram dos mais diferentes estados do Brasil e das mais diferentes cidades de Mato Grosso.

Esse estado, essa cidade, esse CRESS-MT e esse II Encontro Nacional recebem vocês de braços abertos, desejando que cada um, cada uma possa aproveitar o máximo possível desse Encontro, de suas discussões e também conhecer um pouco mais da nossa capital, do nosso estado. Esperamos que gostem e retornem em várias outras ocasiões!

Pela primeira vez na história do CRESS Mato Grosso, sediamos um Encontro de âmbito nacional, de modo que, ao mesmo tempo, ficamos felizes porque estamos organizando o II Encontro Nacional do Serviço Social no campo Sociojurídico e, também, muito honrados/as e orgulhosos/as por estarmos realizando o



primeiro evento em nível nacional no estado. É um privilégio poder compartilhar com vocês deste orgulho, desta organização e, sobretudo, desta construção coletiva.

Sabemos que o Encontro concretiza a agenda política deliberada pelo Conjunto CFESS-CRESS nacionalmente e é resultado também das diversas discussões profissionais da área. Assim, o evento em nossa Região, representa um marco não apenas para o Serviço Social desse campo, como também para o Serviço Social mato-grossense, visto que expressa os princípios, compromissos e direção política dessa profissão.

Desse modo e com esse ar bastante acolhedor, cumprimento mais uma vez a presidenta do CFESS, Ivanete Boschetti, e em nome dela também estendo um abraço especial a cada profissional, representantes dos CRESS, conselheiros/as, comissão sociojurídica local, palestrantes, conferencistas, assessores/as jurídicos/as, convidados/as e demais autoridades presentes. Apresentamos os nossos sinceros agradecimentos também a todos/as os/as funcionários/as, conselheiros/as do CRESS-MT e do CFESS e a Comissão Organizadora, atores fundamentais na construção desse Encontro.

Cumprimento também a representante da ABEPSS, Maria Liduína, em nome de quem cumprimento todas as Universidades e Faculdades aqui presentes. Em nome da Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (ENESSO), cumprimento todos/as os/as estudantes que vieram compartilhar, contribuir e participar desse momento conosco. Sejam muito bem vindos/as à nossa cidade, à nossa terrinha cuiabana que congrega pessoas e culturas tão diferentes entre si.

Cuiabá é uma cidade formada por uma incrível diversidade étnico-racial, que acolhe e recebe pessoas de todos os lugares e as adota como filhos e filhas; cidade quente e calorosa, como o seu povo, cidade de gente simples, humilde e trabalhadora, terra da manga, do pequi, do caju, do pacu e do pintado. Cidade que busca



na contradição do cotidiano de sua gente a esperança e a construção de uma sociedade diferente, menos desigual e melhor de se viver.

Cidade, enfim, que mantém um calor de quase 40 graus diários e tem o privilégio de oferecer as suas belezas e de sua vizinhança. Somos brindados/as pelos nossos vizinhos, a Chapada dos Guimarães e o Pantanal Mato-grossense. Oferecemos a vocês o desafio também de compreender a nossa cultura e a nossa gente.

Aproveito ainda, para assinalar o esforço que essa gestão do Conjunto CFESS-CRESS vem fazendo no sentido de apostar firmemente na capacitação profissional continuada do Serviço Social brasileiro. Realmente, não é fácil organizar diversos Encontros em um país tão extenso, em espaços tão curtos de tempo e com um público profissional tão diversificado em termos de espaços sócio-ocupacionais. Estamos sim todos/as cansados/as, mas com a gostosa sensação de que, ao encontrar e reencontrar vocês aqui, o empenho e o esforço realmente valeram a pena!

Este é o 3º encontro de uma série de quatro que estamos realizando no decorrer do ano. O último se encerra com o Congresso da Virada, daqui a alguns dias em São Paulo. Isso só nos reforça a grandeza e a importância que essa gestão vem dando no sentido de ampliar os espaços de discussões, inclusive de descentralização para diversas regiões do país.

Neste sentido, a Comissão Organizadora não mediu esforços para adequar toda a programação da melhor maneira possível, visando capturar os anseios e as preocupações dos/as assistentes sociais desse campo. Esse II Encontro é o resultado da agenda do último encontro do Serviço Social no campo sociojurídico, realizado em Curitiba (PR) em 2004, e a materialização da agenda do Conjunto CFESS-CRESS. As temáticas que serão discutidas foram pensadas a partir da realidade desse campo. Recebemos contribuições de algumas comissões temáticas de CRESS do Brasil todo, que, inclusive, realizaram vários encontros estaduais no âmbito do sociojurídico.





Falar do campo sociojurídico, é falar de um campo ainda em construção, assim como a própria produção teórica acerca desses espaços, seus meandros e suas relações no âmbito do Serviço Social também estão sendo constituídas. Um campo que permanece na opacidade até a década de 1990 e que ganha destaque a partir de 2001, com o X Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS); com o I Encontro Nacional do Serviço Social neste campo ocorrido no Paraná; e claro, com a publicação da edição especial da Revista Serviço Social e Sociedade – Temas Sociojurídicos - nº 67 .

A partir desse período, o campo passa a ganhar mais visibilidade, não apenas entre os assistentes sociais, mas diante de toda a sociedade, inclusive, uma série de concursos públicos voltados para essa área também se intensificaram. O campo não é novo, sabemos disso, congrega uma série de elementos importantes e que criam uma certa identificação entre os/as assistentes sociais que o compõem. Um campo que se caracteriza, entre outros aspectos, pela distância entre instituições e sociedade; pelas ações de controle e regulação; pela presença de um cotidiano complexo, tenso, contraditório, geralmente autoritário, permeado por uma burocratização excessiva, onde tudo pode tornar-se processo e é perpetrado pelo discurso da neutralidade.

Enfim, um espaço de recorrência de direitos, um espaço no qual as pessoas depositam nos procedimentos legais algum direito e esperam do Sistema de Garantia, da Justiça, condições mínimas de cidadania. Dentre algumas instituições que o compõe, podemos assinalar: sistema prisional, tribunal de justiça, delegacias, juizados, defensoria e ministério público, unidades de cumprimento de medidas socioeducativas/protetivas, entre tantas outras.

Compreender esse espaço, a tessitura de suas relações e a dinâmica que as engendra, requer de nós muito aprofundamento teórico, um amadurecimento político, reflexões críticas no sentido de superarmos as contradições que eles nos colocam e, sobretudo, momentos como estes para que possamos reacender as esperanças,

reoxigenar o fôlego e apontar coletivamente estratégias que nos subsidiem para o fortalecimento de nosso projeto ético, político e profissional. Nisso residem os nossos desafios e as nossas perspectivas de superação.

Neste sentido, e mais uma vez em nome do CRESS-MT, desejamos uma excelente reflexão em relação ao campo sociojurídico, uma ótima permanência em nossa cidade, em nosso estado, e que possamos aproveitar ao máximo as discussões, as experiências trazidas, a socialização de conhecimentos tão diversificados, os/as nossos/as conferencistas que vão estar aqui nesses dois dias e os debates que aqui serão realizados. Um excelente e produtivo encontro e reencontro a todos/as! Sejam bem vindos/as à Terra do calor, à cidade verde, a Cuiabá! Obrigada e um bom dia!





Mesa de Abertura - ABEPSS

MARIA LIDUÍNA DE OLIVEIRA E SILVA

Representante da ABEPSS

Bom dia a todas e a todos. É com alegria que participo do II Encontro Nacional de Assistentes Sociais do Sistema Sociojurídico, representando a ABEPSS – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social.

Meu nome é Liduína Oliveira, nessa gestão da Abepss 2009-2010, cuja presidente é a professora Elaine Rossetti Behring, respondo pela vice-presidência da regional sul II, que abrange os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul. E, na abertura deste seminário nacional, tenho a grata satisfação de representar a professora Elaine Behring, que se encontra impossibilitada de estar aqui conosco, porque, nesse momento, está participando de uma oficina regional de estágio em Natal (RN), sendo assim, ela me pediu que transmitisse um caloroso abraço para todos vocês, com os votos de bom trabalho.

Em nome da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, cumprimento todos/as da mesa na pessoa da presidente do CFESS, a professora Ivanete Boschetti, cumprimento e saúdo todos/as os/as presentes. Agradeço ao CFESS pelo diálogo e por essa aliança ABEPSS, ENESSO e CFESS, que vem se construindo e se fortalecendo

ao longo dos anos e, especialmente, pelo convite para participar deste II Encontro Nacional de Assistentes Sociais do Sistema Sociojurídico, cuja temática é fundamental para abordar, conhecer e aprofundar o debate sobre a realidade dos/as profissionais inseridos/as na área sociojurídica, pensar atribuições do Serviço Social na perspectiva interdisciplinar, refletir a relação Serviço Social e políticas sociais na defesa de direitos humanos, construindo parâmetros e agenda em defesa da consolidação do projeto Ético-político do Serviço Social, com foco no campo sociojurídico. Esse diálogo “formação e trabalho profissional” é importante, nesse sentido, desejo destacar que a palestra, a ser ministrada daqui a pouco pelo professor Wanderlino Nogueira sobre a reatualização da judicialização da questão social, bem como o debate sobre a metodologia do depoimento sem dano são também objeto de discussões e de preocupações da formação profissional. Assim, constantemente, pergunta-se: como o projeto pedagógico do curso de Serviço Social, a formação, está lidando com essas questões que estão colocadas hoje no contexto do exercício profissional e que estão diretamente relacionadas com a formação e com o trabalho profissional; não somente com a formação do ponto de vista da graduação, mas também com a pós-graduação e com a educação permanente dos/as assistentes sociais.

Além de subsidiar, balizar e construir parâmetros da intervenção profissional no sistema sociojurídico, esse encontro nacional é importante porque vai demarcar o debate das condições de trabalho profissional nesse espaço sócio-ocupacional, e vai demarcar também a luta por direitos num cenário de estado de direito, no mundo globalizado, que, propositadamente, afirma e nega direitos, sucumbe políticas sociais e a proteção social, segrega e aprisiona os/as pobres e responde a questão social como caso de polícia, criminalizando as relações sociais, os/as pobres e os movimentos sociais. Por fim, que esse encontro seja mais um espaço de reflexão crítica, de construção coletiva e que, juntos/as, possamos realmente construir caminhos, estratégias, mediações e enfrentar os desafios que não são pequenos, frente à crise mundial que estamos vivendo. Um excelente trabalho a todos/as. Muito obrigada!





Mesa de Abertura - ENESSO

LETÍCIA MASUET

Representante da ENESSO

Bom dia. Quero saudar a todos/as os/as profissionais e estudantes presentes, saudar a mesa, CFESS, CRESS e ABEPSS representados aqui. Queria expressar a minha felicidade por estar nesse encontro e agradecer ao Conjunto CFESS-CRESS por abrir este espaço aos/às estudantes, para que os/as mesmos/as possam estar neste debate.

Achamos necessário esse contato para, juntos/as, defendermos nosso projeto político. Para poder defendermos um/a profissional de qualidade, cremos neste contato e também na importância desse encontro, na necessidade de discutir esse campo de atuação que está em expansão e tem muitos desafios a serem enfrentados. É necessário debate para que a atuação se materialize e se concretize o projeto profissional como se quer, como a gente deseja.

É nesse sentido que eu saúdo vocês que estão aqui presentes. Que esta discussão não fique somente neste encontro, mas que a gente possa ampliar para instituições de formação (pois há necessidade!) e até em disciplinas para os/as estudantes. Esta, inclusive, foi uma das reivindicações presentes na Executiva Nacional dos Estudantes de Serviço Social.

Desejo a todos/as um bom encontro, um bom debate e acúmulos. Que possamos sair daqui com mais vontade e entusiasmo para conseguirmos enfrentar desafios. Obrigada.





Conferência de Abertura

A judicialização da questão social – desafios e tensões na garantia dos direitos

Conferencista: **Wanderlino Nogueira Neto**

Representante da Associação Nacional dos Centros de Defesa de Crianças e Adolescentes (ANCED); Procurador de Justiça aposentado do Ministério Público/BA.

INTRODUÇÃO

Peço licença à direção da mesa de trabalhos para falar de pé como antigo professor universitário e membro aposentado do Ministério Público, hoje militando na defesa de direitos humanos na linha da proteção jurídico-social, em nível internacional, nacional e local, integrante que sou da Seção Brasil da rede Defense for Children International, da Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente e do seu CEDECA-RIO. A partir desses meus lugares, por favor, entendam esta minha fala e minhas posições de relação às possibilidades de correlação entre os processos atuais de judicialização das demandas pessoais e sociais e os embates na questão social - como os entendo.

Em verdade, quero ser aqui um somatório disso tudo que vivi e vivo e que agora mencionei - um companheiro a mais, entre os/as presentes, provocando uma discussão e sendo provocado, em torno de um tema que interessa tanto a meu coletivo na esfera da proteção jurídico-social dos direitos humanos; quanto aos/as assistentes sociais com atuação na esfera da proteção sociojurídica dos direitos socioassistenciais. Aqui estou eu um operador dos da Defesa de Direitos Humanos a falar para operadores/as do Serviço Social: ambos/as a atuarem, cada qual a seu modo, na garantia do acesso ao Valor-Justiça, tanto em sistemas de políticas públicas, quanto no sistema de justiça. Isto é, a fazer do acesso a esses dois sistemas públicos, um “direito do cidadão e um dever do Estado”.

Essas definições dos nossos campos de atuação – assemelhados, mas não iguais - já balizam inicialmente nosso enfoque para tratar do sucesso, do insucesso e das limitações ou possibilidades de enfrentamento da questão social, no seu aspecto estrutural, via judicializações conjunturais e pontuais de conflitos de interesses e de demandas decorrentes, nas relações sociais.

Estava neste evento encantado com a apresentação cultural e as falas de abertura, que me levaram a uma constatação preliminar: -





Estamos discutindo, em essência, a possibilidade de construirmos no Serviço Social possibilidades de intervenções sócio-assistencial-jurídica, em espaços públicos institucionais específicos e por intermédio de mecanismos próprios de mediação de determinados interesses, necessidades e desejos, a partir de renovado instrumental normativo jurídico, regulador dessas instâncias e desses mecanismos.

E continuo constatando e agora questionando: - Será que já pensamos em nossos trabalhos, como formas de tal mediação dos interesses dos pauperizados, das classes populares, da classe trabalhadora e dos grupos vulnerabilizados, em um determinado espaço público institucional e em certos mecanismos que integrem sinergicamente o sistema de (acesso à) Justiça e os sistemas de políticas públicas, especialmente da política socioassistencial? É possível falarmos por esses/as subalternizados/as ou com eles/as, mediando seus interesses e os/as levando apoiadamente diante do Poder, ou seja, do Estado e do Direito, em sua configuração burguesa? - Será que neste espaço - muito mais de poder que de serviço - que é o sistema de Justiça estatal, brasileiro, o/a assistente social pode se colocar como mecanismo de mediação ou - em caso negativo, como o quê? Estão ali a serviço do juiz, burocrática e tecnocraticamente? Por exemplo, serão eles/as apenas uma longa mão para o corpo judicial ou somente um “escutador blandicioso”, arrancando verdades para subsidiar o juiz; servindo de lupa para fazê-lo enxergar melhor e entender a verdade real? Ou estarão assumindo verdadeiramente um papel de mediação, de empoderamento e potencialização das capacidades das partes, testemunhas, declarantes etc., para que se posicionem assim empoderados/as no processo judicial?

Como vamos ajudar então estes/as envolvidos/as nos processos e procedimentos judiciais, isto é, quando estão em Juízo? Precisamos ter cuidado desse modo para quando falarmos em concretização ou realização de direitos, em reconhecimento e garantia do Direito. Ou seja, precisamos ter cuidado quando estamos atuando no campo

sociojurídico (ou no campo jurídico-social, no caso da política de direitos humanos), para não nos transformarmos ambos em “bandeirantes e jesuítas” – conquistadores/as a serviço da Coroa e da Igreja - do Poder hegemônico, em um determinado momento histórico, em uma determinada conjuntura.

Esse é o primeiro dilema para o/a assistente social, enquanto trabalhador/a público/a, quando intervém com seu instrumental sociojurídico - por exemplo, em equipes multiprofissionais, junto ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Conselho Tutelar. Perguntemo-nos: estamos nesses espaços públicos institucionais a serviço de quê? Quero ou não neles mediatizar os interesses, as necessidades e os desejos dos que vêm buscar o Direito e a Justiça?

A QUESTÃO SOCIAL

Antes de dar passos adiante na análise que se pretende fazer neste evento, promovido pelo Sistema CFESS, sobre as possibilidades e riscos das tentativas de “judicialização da questão social”, é preciso que se estabeleçam alguns consensos sobre expressões aqui a serem usadas e que são plurívocas.

Falar-se em questão social significa falar-se de uma perspectiva possível de análise da sociedade, de esclarecimento de uma determinada “visão social de mundo”, como fala Michael Lowi. Mas não há consenso na fundamentação dessa análise e visão: nem todos reconhecem que existe uma contradição entre capital e trabalho, como fundamento da questão social, como forma de análise e como forma de embate. Ao utilizarmos, na análise da sociedade e dos seus embates, a categoria QUESTÃO SOCIAL, estamos realizando uma análise na perspectiva da situação em que se encontra a maioria da população – isto é, daqueles/as que só têm na venda de sua força de trabalho os meios para garantir sua sobrevivência. Com o emprego





de tal categoria, ressaltam-se as diferenças entre trabalhadores/as e capitalistas, no acesso a direitos, nas condições de vida. Com essa categoria busca-se entender as causas das desigualdades e o que essas desigualdades produzem, na sociedade e na pessoa humana.

Reconheçamos: “A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado”. (CARVALHO e IAMAMOTO. 1983). E mais se afirma: “A questão social é a aporia das sociedades modernas que põe em foco a disjunção, sempre renovada, entre a lógica do mercado e a dinâmica societária, entre a exigência ética dos direitos e os imperativos de eficácia da economia, entre a ordem legal que promete igualdade e a realidade das desigualdades e exclusões tramada na dinâmica das relações de poder e dominação” (TELES.1996).

Ou como ressalva Potyara PEREIRA diante da nova conjuntura mundial: “- Questão Social NÃO é sinônimo da contradição entre capital e trabalho e entre forças produtivas e relações de produção – que geram pobreza, desigualdades, desemprego e necessidades sociais - mas de embate político, determinado por essas contradições”. (...) “Estão se esgotando os fatores e condições que transformaram o Estado-nação moderno, em meados do século XX, em grande agente regulador e mediador das relações entre capital e trabalho e no garante de direitos de cidadania, especialmente os sociais. (...)”. “Com a globalização e reestruturação da economia, desnacionalização do capital o próprio Estado-nação viu-se afetado na sua soberania e na sua capacidade decisória interna”. (...) A unidade de classe que contribuiu para o sucesso dos movimentos organizados em sua luta pela extensão da cidadania e pela melhoria das condições de vida e de trabalho da classe trabalhadora, agora está abalada e minada por uma pluralidade de interesses. A influência do pensamento de esquerda que fortalecia o ideário da liberdade com justiça social está debilitada. Mas estruturalmente esse quadro é determinado pelo confronto entre forças produtivas e relações de produção. (...) São essas inovações que vão criar contradições na ordem prevalecente,

forçando mudanças nas relações de produção (econômicas, políticas e sociais) e gerando desafios ou problemas que vão requerer a substituição de paradigmas e alterações significativas na relação capital/trabalho, Estado/sociedade (...). Esse processo já aconteceu em outros momentos da história e está acontecendo novamente, mas hoje está ocorrendo de forma muito intensa e acelerada. Identifica-se com uma verdadeira revolução tecnológica chamada por uns de terceira revolução (dando origem a era informacional em substituição à era industrial) (...).”

Os mais diversos saberes e as mais diversas institucionalidades e profissões têm suas reflexões e atuações determinadas pela questão social: o/a médico/a, o/a assistente social, o/a psicólogo/a, o/a engenheiro/a, o/a advogado/a, o/a educador/a, por exemplo. Não só o/a assistente social! Por isso ensina FALDIROS: “A expressão questão social é tomada de forma muito genérica, embora seja usada para definir uma particularidade profissional. Se for entendida como sendo as contradições do processo de acumulação capitalista, seria, por sua vez, contraditório colocá-la como objeto particular de uma profissão determinada, já que se refere a relações impossíveis de serem tratadas profissionalmente, através de estratégias institucionais/relacionais próprias do próprio desenvolvimento das práticas do Serviço Social”.

Portanto em resumo, o que interessa no se colocar nosso foco na questão social, vai além de se constatar a existência de contradição intrínseca entre capital e trabalho. O interesse maior deve estar no embate político, determinado por essas contradições – uma forma de rebeldia.

A JUDICIALIZAÇÃO

Tratemos agora aqui de falar sobre o outro ponto do nosso binômio (questão social x judicialização), proposto pelo evento. De





ordinário, fazemos uma grande confusão entre “judicialização” e “jurisdicionalização” (ou “justicialização”).

Esclarecendo, preliminarmente: a “judicialização”- como ação mais restrita - refere-se ao levar determinadas questões interpessoais, conflitos, demandas concretas e determinadas ao Poder Judiciário, tendo como baliza a Lei e o Direito. Outra coisa é a “jurisdicionalização” (ou “justicialização”) desses conflitos conjunturais e pontuais, isto é, seu amplo emarcamento no campo da normativa jurídica, isto é, definir os marcos normativos jurídicos; colocar o enfretamento desses casos pela via do Direito e da Justiça, no seu sentido amplo, ético e político e não só dogmaticamente não só do seu sentido legal e judicial, institucional.

Ambas com seus limites maiores ou menores, conforme se fale de uma ou de outra, no enfrentamento da verdadeira questão social, ou seja, no enfrentamento do conflito estrutural entre Capital e Trabalho, entre a classe capitalista e a classe trabalhadora, conceito que analisaremos no final da fala, mas que de logo ressalvo: estou a falar dessa questão social nesse sentido marxiano e não no sentido das “questões” conjunturais, pontuais, personalizadas no cotidiano – as demandas para ver interesses, necessidades e desejos reconhecidos e garantidos como direito. São coisas diferentes, embora ambas importantes ao seu modo.

A judicialização (menos) e a jurisdicionalização/justicialização (mais) podem ser mecanismos estratégicos para alcançar determinados objetivos específicos, talvez não verdadeiramente efetivos, mas com certa eficácia (impactos) e eficiência (resultados) no desenrolar da luta de classe, na questão social, no desenrolar de uma práxis revolucionária e libertária.

Às vezes, diz-se que essas duas estratégias citadas podem ser consideradas um grande avanço, em termos de processo democrático. Isso é, porém, um paradoxo e uma meia-verdade: grande avanço se falamos da democracia formal burguesa, mas passos tímidos e necessários se falarmos da democracia

social, real. Devemos em verdade - a partir do desenvolvimento dessas duas estratégias da judicialização e da jurisdicionalização/judicialização criar canais de mediatização e facilitação do acesso qualificado e democratizado à Justiça, segundo uma visão mais ampla e não especificamente no âmbito restrito do Judiciário e das suas instituições auxiliares autônomas (Ministério Público, por exemplo). O Judiciário não esgota o acesso à Justiça, ao Valor-Justo. O que precisamos é garantir o acesso democratizado e qualificado à Justiça, em termos jurídicos, políticos e éticos.

Fala-se bastante de inclusão em nossos meios. Inclusive no sentido de incluir no sistema normativo jurídico-estatal ou incluir no sistema estatal de Justiça a população como um todo e especialmente os que mais necessitam disso. Fala-se muito em garantir a realização do Direito para todos, como iguais entre si, formalmente perante a Lei. Mas em que medida ocorre a verdadeira inclusão social, com a conscientização da classe trabalhadora e dos grupos vulnerabilizados e o seu acesso ao Valor-Justiça, numa real Democracia social fora da esfera da alienação na cotidianidade?

Há um programa das Nações Unidas que encoraja atualmente a desjudicialização das demandas, propondo criação de espaços públicos e de mecanismos que a supere, sem, todavia negar a judicialização. Isso não implica dizer que estamos retirando esses conflitos e essas demandas sociais do campo do direito, tanto que a assistência social se autodesigna como “dever do estado e direito do cidadão”.

Então, se é direito do cidadão, a política sócio-assistencial constitui-se numa política pública que atua na perspectiva do Estado Democrático de Direito, como concebido em nossa Constituição Federal. Logo, o que se faz é realizar o Direito, reconhecer-se, constituir-se e se garantir direitos. E não simples e reducionista aplicar a lei. Por trás da aplicação formal da Lei está a sua conformidade ao Direito e sua validade de alguma forma mesmo que incompleta e imperfeita, no enfrentamento estratégico da questão social, como,





por exemplo, nas discussões sobre o direito à propriedade e sobre o valor social dessa propriedade.

Mas é importante dar passos adiante na análise do binômio judicialização e questão social, diante dessa primeira constatação que faço da pouca capacidade de transformação e efetividade na judicialização da questão social, em si; a se admitir a primeira (e mesmo sua forma ampla de justicialização/jurisdicionalização) apenas como um dos vários caminhos estratégicos para o enfrentamento da segunda. Às vezes, como estratégia conjunturalmente importante em dadas circunstâncias, a depender do contexto social e do contexto político-institucional. Às vezes, como estratégia inócua ou detrimetosa de relação ao pólo dos dominados e expoliados no conflito entre capital e Trabalho, na luta de classe.

Usarei aqui um exemplo que costuma incomodar muito, quando se confunde o Direito com a Lei. Imaginam muitos/as que sejamos todos/as os “fiscais da lei”, os/as facilitadores/as para o cumprimento estrito da lei. E, portanto, numa linguagem própria da Justiça estatal, não existe “lei injusta e ilegítima”, isto é, á qual se possa negar a aplicação dela cegamente, fora do contexto da citada Questão Social. E sentenciam ideologicamente alguns/algumas: “- As leis existem para serem aplicadas como postas e interpretadas gramatical e no máximo sistematicamente, porque a Lei é o reflexo único e puro do Direito”. No entanto, isto não passa de pura falácia! De discurso hegemônico de classe de justificação de certas situações de puro abuso, de exploração, de violência.

O Direito é muito mais amplo do que a Lei. O professor Roberto Lyra Filho, na UnB, dizia: “o direito é achado na rua”, o direito é produzido na rua e deve ser aplicado na perspectiva da “rua”. O Estado - ou seja, o poder representando interesses hegemônicos das oligarquias - num determinado momento histórico, recolhe deste Direito produzido pelo povo, pela relação social (como ele diz, simbolicamente, “na rua”), uma parcela que interessa aos interesses, desejos e necessidades hegemônicos, sociopolíticos, econômicos

e culturais. Recolhe esta parte do Direito que lhe interessa e o transforma em Lei. Logo, temos o direito de questionar o Direito cristalizado historicamente em Lei e seu processo de produção e aplicação – nos termos da nossa Constituição Federal, a população de modo geral, a população por suas organizações representativas, particularmente em nosso caso as organizações corporativas como o CFESS, os sindicatos etc.

Há a possibilidade, então, de se negar a vigência a uma Lei, colocando-a como contrária ao Direito? Na história judicial brasileira, já tivemos uma experiência anos atrás em relação aos direitos das mulheres. Até bem pouco tempo, tínhamos a mulher como um ser humano de segunda categoria. Quando ela se casava, perdia direitos em favor do marido. Foi necessário editar-se na década de 60 uma legislação chamada “Estatuto da Mulher Casada”. Hoje se indaga de onde veio essa palavra ‘estatuto’, usada para nominar a Lei 8.069/90. A palavra estatuto tem esse sentido de ordinário, quando existe um determinado segmento da população que tem seus direitos ameaçados e violados sistemática e massivamente e há a necessidade de compor um corpo jurídico, uma norma jurídica (lei, decreto, acórdão judicial etc.) que explicita esses direitos especiais, que o resgate da situação de opressão e de dominação.

No Estatuto da Criança e do Adolescente, há este sentido, a ponto de alguns/algumas falarem que ele “- só fala de direitos e nada sobre deveres”. Isso é um erro, uma manipulação ideológica a serviço da manutenção de um status quo dominador e opressor. Obviamente, se for um “Estatuto”, só pode falar predominantemente de direitos. Por quê? Porque foi feito para proteger um segmento social dominado, abusado e tutelado. Os deveres virão (mais das vezes em excesso, como forma de dominação hegemônica jurídica) em outras leis. E é o que acontece com as leis de tutela de crianças e adolescentes pelo Estado, pela sociedade e principalmente pela família; a se confundir cuidado e responsabilização com tutela reificadora, cosificadora.

Então, voltando ao exemplo sobre direitos da mulher e seu processo histórico, social, político e jurídico de emancipação: na





década de 60, tivemos a necessidade de elaborar um Estatuto da Mulher Casada, que, em resumo, dizia que a mulher, quando ela casa, não se torna nem rainha nem escrava do lar, nem tampouco perde direitos fundamentais seus para o homem, o seu “macho provedor”. Só em 1988, quando o Brasil, na sua Constituição, estabeleceu expressamente a igualdade de gênero, é que o Brasil pôde ratificar a normativa internacional sobre a igualdade da mulher. Até então, não tinha podido fazê-lo, porque a sua legislação e suas práticas políticas discrepavam desse tratado internacional. Até 1988, o Brasil era impedido pela ONU de ratificar esta Convenção/Pacto, porque não tinha alterado sua legislação. A Constituição Federal de 1988 garantiu isso, o que obrigou o Brasil a alterar, por via de consequência, sua legislação infraconstitucional, isto é, as leis abaixo da Constituição, para retirar todas as normas discriminatórias que ainda existiam, em vários campos do Direito; e também para alterar suas políticas públicas, de modo a garantir a igualdade de gênero. A legislação brasileira no passado recente não reconhecia a relação de concubinato para fins de assegurar direitos à mulher. Logo, ela perdia tudo. Mesmo se ela tivesse contribuído para a construção ou compra da casa, não interessava. No quadro da relação de concubinato, a casa seria dele. O que aconteceu?

O movimento feminista brasileiro começa a pressionar no sentido do reconhecimento de direitos da mulher enquanto concubina. E a lei permitia? Não, a lei negava. Dizia-se em contrapartida: “- Há um Direito, apesar de não existir Lei específica”. “- Reconheça-se e garanta-se esse Direito.” E o que se fez? Um verdadeiro jogo hegemônico e contra-hegemônico. Observou-se que era possível uma saída na legislação de Direito Comercial. Assim, o Estado, a Sociedade e a Justiça reconheciam que a sociedade doméstica tal como a sociedade comercial, por vezes, não tem proteção. Era algo equivalente à situação em que dois sócios criavam um negócio, mas não havia nada formalizado, logo não existia papel nenhum, nenhum documento, mas eles tinham um negócio em comum, ganhavam dinheiro em conjunto, partilhavam. No entanto, um dia um deles

resolve dissolver essa sociedade, mas ela não existia de direito, legalmente, só existia de fato. O Código Comercial criou, então, normas para proteger o sócio comerciante de fato. Do mesmo modo, a mulher não tinha proteção, porém o companheiro, como “sócio de fato” tinha uma equiparada relação comercial. O movimento de mulheres começou assim a pressionar, juristas mais comprometidos com essa visão ampliada e social do Direito doutrinam e acontecem as primeiras decisões, em que se aplica o Código Comercial à relação de família. Ora, o Código de Família é parte do Código Civil e se deve aplicar na relação em família. Aplicar o Código Comercial, outra lei, imprópria em termos formais, não era algo procedente. A Justiça passa a dizer que ali há uma sociedade de fato e por ocasião da sua dissolução, aplica-se o Código Comercial por extensão e considera-se isso uma sociedade de fato e a sócia-concubina, passa a ter direitos reconhecidos. Até então, a lei negava e não previa nenhum direito a essa concubina, mas o direito verdadeiro era tão clamante e tão forte, que, fortalecido principalmente pelo movimento social e pela força do movimento feminista, foi efetivado. O Direito “produzido na rua” foi mais forte do que o Direito produzido no Congresso Nacional, nas Assembléias Legislativas, isto é, o Direito formulado como Lei.

Estamos assistindo ao mesmo espetáculo nas relações homoeróticas. O projeto de lei Marta Suplicy não sai do Congresso Nacional. A resistência dos grupos mais conservadores é muito forte, por isso ele não é aprovado, mas, na verdade, na prática hoje, os direitos dos parceiros em relações homoeróticas estão sendo reconhecidos, apesar de não existir legislação específica. Quanto à jurisprudência, há situações humilhantes, quando parceiros em relações homoeróticas batem nos tribunais, pedindo reconhecimento do direito de sucessão. Morreu o parceiro homoerótico, mas a casa vai ficar com quem? Com o pai? Com a mãe? Com o irmão? Os parceiros estão herdando, por decisão da justiça. Mesmo assim também estão tendo os direitos reconhecidos, por exemplo, como no caso dos benefícios previdenciários. Nem é preciso atualmente ir à Justiça, pois esses direitos são reconhecidos e garantido por via





administrativa. No Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nos postos de atendimento da previdência social, já são reconhecidos, nem se faz mais necessário judicializar o que se reconhece jurisdicionalizado, isto é, amparado pela norma-princiológica legal (princípio da dignidade e da igualdade, por exemplo), mesmo não detalhado em norma-regra legal.

Agora para tentar espancar ainda dúvidas sobre o sentido da judicialização - vou tomar o exemplo de uma menina explorada sexualmente e prostituída, uma menina ou um menino abusado sexualmente, que sofreu estupro do pai, do tio etc. O que, na verdade, queremos é a realização, o reconhecimento e a garantia dos direitos fundamentais, dos seus direitos sexuais por consequência. Ora, o primeiro passo para realizar seus direitos não seria reconhecendo-se que essa criança/adolescente tem direitos sexuais e que seu abusador ou explorador sexual os abusa ou viola? Normalmente, trabalhamos na perspectiva sempre do combate à violência sexual e não do reconhecimento e garantia do direito sexual. Na verdade, a vítima não quer somente ver aquela pessoa na cadeia, ela quer o ressarcimento do seu direito sob diversas formas, donde pergunto: “- Não há possibilidade de buscarmos essa reparação e concretização do Direito também fora do espaço judicial? Por exemplo, será que a inquirição judicial (depoimento ou testemunho ou declaração) desta menina ou deste menino é essencial para a restituição do seu direito sexual? Será que ela/ele é obrigada/o a ser inquirida/o na Justiça? Sob que procedimento for, isso é essencial para a realização do Direito? Ou existe um direito à privacidade, o direito de calar uma verdade? Ninguém é obrigado a desvelar verdades suas, quando vítimas nem quando réu. Temos profissionalmente o direito de guardar as verdades dos/as usuários/as e toda vez que a lei, para obrigar o desvelamento da verdade, induzir alguém por instrumentos da sua competência profissional a revelar uma verdade, questiono: “- O que é isso? - Isso é antiético”. Vem à tona, então, a questão do verdadeiro direito que aquela menina/menino tem: o de ser escutada/o e não de fazer prova em juízo, que o Poder Público o faça através de melhores

inquéritos policiais e ações judiciais penais, aprofundando os demais meios de prova admitidos em Juízo (testemunhal, pericial, indiciária, documentária etc.). Segundo os princípios gerais de direitos humanos, trata-se do direito de ser escutado e de ter suas opiniões ouvidas e consideradas. Assim, quando se fala que existe o direito de ser escutado/a, não se diz que ela/ele tem o direito de depor. Juridicializar esse tipo de relação significa garantir a esta menina ou a este menino o direito de ser escutado e ele poder dizer: “- Quero ser escutado ou não, sob a forma de depoimento e de inquirição judicial”. Respeite-se. Mas aí não precisa de nenhum subterfúgio, não precisa se usar os/as assistentes sociais e psicólogos/as, perguntando: “Minha filhinha, o papaizinho te mostrou o pintinho?” O Juiz tinha formulado a pergunta assim: “Pergunte à depoente se o seu genitor exibiu a genitália para ela?”. A diferença é essa: o que o/a profissional fez foi transformar genitália em pintinho e, ao transformar, reduziu o dano completamente??? Não falou em genitália nem pênis, porque é danoso falar em pênis. Diminui o dano, ao falar em pintinho? Ao transformar pênis em “pintinho”, genitor virou “paizinho”. Situação caricatural ou emblemática?

Sei que esse exemplo é polêmico, mas é importante para demonstrar a diferença de realizar o direito daquela menina que foi violentada por seu pai e a judicialização da realização do direito. Pergunto: às vezes, interessa que se absolva por absoluta falta de provas, mesmo depois de exaustiva investigação policial e judicial, sem os simplismos das atuais investigações apenas firmadas no depoimento inquisitorial, mas não se obrigue a criança a depor contra o seu próprio pai. Essa obrigação faz-se efetivada através de meios de escamoteamentos, a custo de enganar alguém numa sala escondida assistindo televisão e mandando recadinhos auriculares. Isso para mim é manipulação da vontade dessa criança. Por isso, sou às vezes mal entendido e os apressados e os orgásticos repressores acusam-me de ser “contra a punição do agressor”. Claro que sou a favor dessa responsabilização ampla (incluindo a responsabilização penal!) do agressor sexual, mas igualmente (ponderando valores





e princípios) a favor da proteção sociojurídica (LOAS-SUAS) e da proteção jurídico-social (Estatuto-SNDDHH) da criança e do adolescente agredido sexualmente.

JUDICIALIZANDO A QUESTÃO SOCIAL?

Chegamos, agora, onde precisávamos chegar:

(1) É preciso judicializar, sempre ou prevalentemente, algo que foi previamente jurisdicionalizado no sentido amplo, isto é algo que esteve e está na esfera do Direito e das suas normas-princípios (princípios fundamentais), estando contemplado ou não em normas-regras jurídicas?

(2) Como uma das estratégias possíveis, em algumas situações, a judicialização de determinadas demandas e determinados conflitos de interesses, necessidades e desejos tem sentido e validade para se impactar o amplo embate político, determinado por essas contradições entre o capital e o trabalho no bojo da questão social?

Isso significa que é possível encaminhar problemas no âmbito amplo do Direito. É saudável procedermos a um diálogo entre as demandas e conflitos sociais e o processo civilizador do Direito, mas não há necessidade nesse processo de levá-las, ao mesmo tempo, para o campo judicial formal, sempre.

Há uma necessidade muito grande de fugirmos primeiro da ideia de que toda jurisdicalização/justicialização de demandas e de conflitos sociais, em concreto, só pode ser dirimida com o acesso ao Poder Judiciário. Isso se faz segundo uma compreensão de que o Poder Judiciário é o único espaço possível de garantia e de concretização de Direitos. Quem trabalha na área sociojurídica do Serviço Social (ou jurídico-social dos Direitos Humanos, como os/as militantes dos CEDECA, por exemplo) tem uma tentação grande de fortalecer este seu espaço de trabalho como único, privilegiado. Igualmente, temos que fugir em segundo lugar da ideia de que a jurisdicalização/

justicialização e a judicialização de demandas e conflitos, em concreto, é imprescindível e preponderante no embate político provocado pela questão social (contradições entre o capital e o trabalho).

Assim sendo, tratemos das duas possibilidades possíveis de impacto da judicialização em determinadas situações e circunstâncias de modo positivo ou de modo negativo: isto é, quando levar-se um determinado conflito ou demanda pessoal/social ao sistema de Justiça tem sua validade relativa, especialmente quando se trata do controle judicial dos atos administrativos.

CONTROLE JUDICIAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FORMA DE JUDICIALIZAÇÃO

No campo do controle jurisdicional dos atos administrativos e legislativos, optei nesta análise presente por se partir do exame de alguns julgados mais recentes, como precedentes judiciais, para avançar na análise teórica sobre tal forma de controle estatal de políticas públicas, como intervenções judicializantes de demandas e conflitos. Não se pretendem ver, neste registro e nesta análise de precedentes judiciais, no Poder Judiciário e no controle judicial dos atos administrativos e legislativos, a salvação do mundo e a solução para a questão social. Ou, em oposição, neste registro e nesta análise procurará se ver a necessidade de uma interpretação da ordem jurídica que seja mais comprometida com a busca da efetividade dos direitos fundamentais, que dependem do seu reconhecimento e garantia pelo Estado, através das políticas públicas.

A predominância das teses jurídicas “neoconstitucionalistas” só mais recentemente encontrou guarida de forma mais dominante no Judiciário brasileiro, destacadamente no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, dando primazia clara às normas principiológicas constitucionais - especialmente nos casos de aplicação de normas de direitos fundamentais (enquanto direitos





humanos positivados). Isso até com certo escândalo dos mais conservadores e mais positivistas, que negam esse papel político que a Constituição Federal garante às altas Cortes judiciais no Brasil, a partir de 1988, de dizer o direito na omissão do legislador, especialmente no campo dos princípios fundamentais constitucionais já consagrados que devem ser entendidos como autoaplicáveis e não meramente programáticos.

Por exemplo, no reconhecer direitos decorrentes das relações homoeróticas a partir do princípio da igualdade formal e material consagrado pela Constituição. Ou no caso da autorização para manifestações públicas, sem apologia, do uso da maconha, com sua descriminalização, com base no princípio constitucional da livre expressão do pensamento.

O tema das políticas públicas ocupa hoje lugar central nos debates da contemporaneidade, quando posto sob a perspectiva do seu controle, pelas diversas vias, especialmente a judicial, como visto introdutoriamente acima.

Em relação a este assunto, muitas questões estão em aberto. Uma delas, absolutamente básica são o significado e o alcance da expressão “política pública”, raramente desenvolvida em doutrina jurídica, em comparação com as doutrinas políticas e sociais. Outra, diz respeito à legitimidade constitucional do controle pelo Poder Judiciário, diante de princípios jurídicos de indiscutível importância histórica, como o da “separação de poderes”, que sempre assumiu papel de destaque na limitação do poder dos governantes. É muito difícil saber também em que medida as políticas públicas podem ser analisadas e monitoradas/avaliadas pelo Poder Judiciário.

Cresce, na discussão sobre políticas públicas e sobre o seu controle judicial ou judicialização - a importância de ideias como a da preservação do “mínimo existencial”, por exemplo. A partir desse conceito político e jurídico, será que, ao menos, as políticas ligadas às condições básicas para uma vida digna (esse chamado “mínimo existencial”) não devem ser controladas em juízo? Podem ser minimizadas diante da

escassez de recursos públicos? Há que se observar sempre a “cláusula da reserva do possível”, importada do direito alemão? Em todas as situações? Exclusivamente, respeitado “o possível”?

Nos mesmos termos deve-se discutir, na discussão sobre ações, programas e serviços de políticas públicas em favor da infância e adolescência, quando se invocar o princípio constitucional fundamental que garante a prevalência do “superior interesse da criança e do adolescente” amplamente na implementação das políticas públicas e quando se invocar mais estritamente o princípio que garante a “prioridade absoluta no atendimento a crianças e adolescentes”.

É possível a tutela judicial das políticas públicas? Em que medida? Em caso positivo, diante da atividade promocional do Estado, poderia o juiz determinar comportamentos específicos à Administração, na preocupação de suprir omissões inconstitucionais ou ilegais? Ou deve limitar-se ao estabelecimento de ordens genéricas, interferindo minimamente nas decisões ditas políticas? Fica aqui uma pauta para discussão.

Registra-se de último, no âmbito do Judiciário, a ocorrência de alguns julgados que considero emblemáticos e sinais de novas tendências jurisprudenciais e que sustentam a possibilidade do controle jurisdicional de políticas públicas; delineando melhor os contornos da atividade judicial neste campo, na tentativa de se reconhecer e garantir direitos fundamentais dos cidadãos. Emblematicamente, os tribunais superiores da República aos poucos vêm consagrando entendimentos mais apropriados a essa proteção judicial para se alcançar a efetivação de direitos fundamentais, inclusive os que dependem das políticas públicas. Entendimentos novos que estão levando à superação da velha perspectiva de que o Poder Judiciário sequer examinava demandas que envolveriam a realização, por qualquer outro modo, de políticas públicas - por excessivo respeito à discricionariedade administrativa como um valor primacial e ao princípio da separação dos Poderes estatais.





Em recente decisão monocrática no Supremo Tribunal Federal (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - DPF nº 45 MC/DF – 2004), sendo Relator o Ministro Celso de Mello, este lançou o seguinte despacho assim ementado:

“Arguição de descumprimento de preceito fundamental. A questão da legitimidade constitucional do controle e da intervenção do Poder Judiciário em tema de implementação de políticas públicas, quando configurada hipótese de abusividade governamental. Dimensão política da jurisdição constitucional atribuída ao Supremo Tribunal Federal. Inoponibilidade do arbítrio estatal à efetivação de direitos sociais, econômicos e culturais. Caráter relativo da liberdade de conformação do legislador. Considerações em torno da cláusula da ‘reserva do possível’. Necessidade de preservação, em favor dos indivíduos, da integridade e da intangibilidade do núcleo consubstanciador do ‘mínimo existencial’. Viabilidade instrumental da arguição de descumprimento no processo de concretização das liberdades positivas (direitos constitucionais de segunda geração).”

A decisão monocrática, mesmo isolada, do Ministro Celso de Mello não deixou de lançar luzes novas sobre a temática aqui em análise, já que aquela discussão judicial envolveu norma orçamentária. A ação de descumprimento de preceito fundamental foi ajuizada com o fito de questionar o veto do Presidente da República sobre o §2º do art. 55 (posteriormente reenumerado para art. 59) da proposição legislativa que se converteu na Lei nº 10.707/2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias). O veto teria descumprido a Emenda Constitucional nº 29/2000, que garante recursos financeiros mínimos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde. Foi, portanto, o Supremo Tribunal Federal chamado a decidir para evitar lesão a preceito fundamental, advinda de ato do poder público, quando do veto parcial à Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 1º, caput, da Lei nº 9.882/997. Tratava-se, pois de pedido de prévia proteção judicial em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei

nº 10.707/2003) destinada a fixar as bases para a Lei Orçamentária anual de 2004. O pedido de tutela preventiva do Orçamento, ao STF, consagrava a necessidade de se assegurar a implementação e efetivação de políticas públicas em matéria de saúde. Eis, assim, um autêntico caso onde o Supremo Tribunal Federal é provocado para promover o controle jurisdicional de políticas públicas, através de uma atuação preventiva voltada a debelar afronta a preceitos fundamentais (Emenda Constitucional nº 29/2000). Na citada acima decisão, o Ministro Celso de Mello do STF reconheceu o caráter excepcional do controle judicial, considerando que as atividades política e gestonária do Estado são originalmente de responsabilidade institucional do Poder Legislativo e do Poder Executivo. Acrescentou, contudo:

“Tal incumbência, no entanto, embora em bases excepcionais, poderá atribuir-se ao Poder Judiciário, se e quando os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem, vierem a comprometer, com tal comportamento, a eficácia e a integridade de direitos individuais e/ou coletivos impregnados de estatura constitucional, ainda que derivados de cláusulas revestidas de conteúdo programático.”

Além de abrir as portas para uma dimensão política diferente da atuação do Poder Judiciário, sustentando a legitimidade do controle jurisdicional de políticas públicas, em face da separação dos Poderes - também delineou essa decisão outras nuances e limites à atuação jurisdicional. Defendeu claramente ser necessário o exame da razoabilidade da pretensão individual ou social, em conjunto com a existência de disponibilidade financeira do Estado para a realização das prestações positivas reclamadas. E não só o exame da disponibilidade financeira, como tradicionalmente se fazia.

Circunstância externa, contudo, não permitiu que essas inovadoras ideias pudessem ser objeto de julgamento colegiado pelo Supremo Tribunal Federal. É que o Poder Executivo, antes do julgamento da





ação constitucional citada, se antecipou e remeteu novo projeto de lei, que se transformou na Lei nº 10.777/2003, restaurando, em tempo, o dispositivo vetado em sua integralidade, de modo que restou superado o descumprimento a preceito fundamental na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem prejuízos outros, já que apenas serve de norma orientadora da elaboração da lei orçamentária anual pertinente ao exercício financeiro de 2004. Com isso ficou, pois, superada a arguição de inconstitucionalidade e evitados os seus efeitos sobre a lei orçamentária do ano seguinte.

O tema do controle jurisdicional de políticas públicas também foi examinado e recebeu novos contornos no Superior Tribunal de Justiça. Tradicionalmente, o STJ sempre se notabilizara pela adoção de exegese comprometida com as ideias neoliberais da supervalorização, tanto da discricionariedade administrativa, quanto da separação dos Poderes, dificultando a possibilidade do Poder Judiciário intervir, diante de ações ou omissões administrativas, em programas, serviços e ações de governo - ligados à efetivação de direitos prestacionais, executados em descompasso com a Constituição ou mesmo a legislação infraconstitucional.

Recentemente, contudo, foi publicado julgamento da 2ª Turma do STJ extremamente afinado com as teses mais modernas, privilegiando o controle jurisdicional de políticas públicas. Importou o recente acórdão – que se espera não venha a fenecer como um posicionamento isolado daquele Corte superior – num giro de cento e oitenta graus em relação à orientação tradicional do STJ. Eis a ementa do acórdão da lavra de uma nossa ilustre conterrânea baiana, para nosso orgulho:

“Ato administrativo e processo civil – Ação civil pública – Ato administrativo discricionário: nova visão. Legitimidade do Ministério Público para exigir do município a execução de política específica, a qual se tornou obrigatória por meio da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tutela específica para que seja incluída verba

no próximo orçamento, a fim de atender a propostas políticas certas e determinadas. recurso especial provido” (STJ -2ª turma, R.ESP. nº 493.811, Rel. Min. Eliana Calmon, maioria, j. 11/11/2003, DJ 15/3/2004, p. 236).

O caso acima levado ao STJ merece breve menção, como ponto de partida para toda uma nova doutrina jurídica que se esboça e para a fala presente, neste evento organizado pelo Ministério Público da Bahia: tratou-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Santos, visando obrigar a Prefeitura Municipal a implantar serviço oficial de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos, ao argumento de que a Municipalidade mostrava-se renitente em cumprir as deliberações constantes da Resolução Normativa 04/97, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santos, ferindo, com tal postura omissiva, os ditames do art. 88, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com efeito, com essa decisão emblemática, o STJ permitiu o controle de políticas públicas pelo Poder Judiciário, através da tutela do orçamento e do reconhecimento do poder deliberativo dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, na estrita esfera das atribuições legais deles. Cuidou-se, também, de tutela preventiva, isto é, a inclusão de verbas no próximo orçamento, evitando-se a continuação, no futuro, do ato ilícito.

Saliente-se, porém que não houve com esse acórdão do STJ qualquer ingerência sobre as decisões político-administrativas de execução, tais como: obras e contratações que deveriam ser realizadas ou valores a serem consignados no orçamento vindouro; mantendo-se amplos espaços para as decisões político-administrativas dos Poderes competentes. A decisão limitou-se a exigir, em respeito aos direitos fundamentais da infância e adolescência, assegurados pela Constituição Federal como “prioridade absoluta”, o cumprimento de Resolução do colegiado municipal citado, como ato administrativo





deliberativo (nos termos do art.88 do Estatuto citado) e que obriga o Poder Público a efetivar ações nesse sentido.

Trata-se, pois, de julgamento que pode se tornar paradigmático, caso a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça continue a se orientar no sentido dos motivos do presente julgado, estes bem distantes dos que sempre presidiram as construções anteriores e tradicionais, comprometidas com os velhos valores do Estado Neoliberal e do Positivismo Jurídico.

Já no âmbito dos Tribunais de Justiça estaduais e dos Tribunais Regionais Federais são bem mais comuns e fáceis de achar julgados que admitem o controle jurisdicional de políticas públicas, permitindo, também. A título de exemplo, no Rio Grande do Sul, é de se referir a acórdão julgado pela 7ª Câmara Cível, em 12 de março de 1997, tendo como relator o Des. Sérgio Grishkow Pereira. Neste julgado, os Desembargadores do TJRS julgaram procedente o pedido formulado pelo Ministério Público e condenaram o Estado do Rio Grande do Sul a uma “obrigação de fazer consistente em incluir no próximo orçamento verba suficiente para criar, instalar e manter em funcionamento programas de internação e semiliberdade para adolescentes infratores”.

Na mesma da judicialização que garanta a efetividade dos direitos fundamentais, não é diferente igualmente a posição do Superior Tribunal de Justiça - STJ, que, em inúmeros julgamentos, tem garantido o fornecimento de medicamentos a pacientes, a expensas do Estado. Essa nossa mais alta Corte de Justiça em matéria de aplicação da legislação infraconstitucional obrigou o Estado do Paraná a fornecer o medicamento Riluzol (Rilutek) a uma paciente portadora de esclerose lateral amiotrófica (STJ-1ª Turma, ROMS 11183/PR, Rel. Min. José Delgado, unânime, j. 22/8/2000, DJU 4/9/2000, p. 121, RSTJ 138/52).

Em todos estes casos, importa salientar, foi reconhecida a aplicabilidade imediata do direito à saúde, decorrente do art. 196, CF/88, permitindo-se a efetivação judicial do direito, apesar da existência ou não de disponibilidade financeira, em rubrica própria.



A minuciosa investigação dos precedentes citados e de muitos outros que campeiam o pensamento atual permite espaço para algumas considerações. Muitas vezes, é necessário afastar, em tema de políticas públicas, a incidência rigorosa e cega de princípios constitucionais históricos, prevalentemente, através de uma ponderação de interesses. Há hipóteses frequentes, inclusive, em que órgãos jurisdicionais diferentes divergem quanto às soluções mais justas para um mesmo caso concreto. Assim, a primeira conclusão é que nessa fronteira com as políticas públicas sobressaem os chamados *hard cases*, na expressão de Ronald Dworkin, que pedem, para sua solução, argumentos firmados em paradigmas ético-políticos e em princípios jurídicos e firmados além do mais na alta sensibilidade judicial e no seu comprometimento com os direitos humanos, com o desenvolvimento humano autossustentado e com a democracia:

“Em minha argumentação, afirmarei que, mesmo quando nenhuma regra regule o caso, uma das partes pode, ainda assim, ter o direito de ganhar a causa. O juiz continua tendo o dever, mesmo nos casos difíceis, de descobrir quais são os direitos das partes, e não de inventar novos direitos retroativamente. Já devo adiantar, porém, que esta teoria não pressupõe a existência de nenhum procedimento mecânico para demonstrar quais são os direitos das partes nos casos difíceis. Ao contrário, o argumento pressupõe que os juristas e juízes sensatos irão divergir freqüentemente sobre os direitos jurídicos, assim como os cidadãos e os homens divergem sobre os direitos políticos.” (DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 127-128).

Contudo, embora os citados precedentes judiciais não indiquem um direcionamento sólido no sentido da ampla admissão da intervenção do Poder Judiciário na implementação de políticas públicas pelos tribunais, não se pode descurar que, indiscutivelmente, as teses levantadas trazem, no mínimo, um alentado convite à reflexão e à renovação das idéias e das práticas. A efetividade dos direitos



fundamentais do cidadão, via judicialização das suas demandas e dos conflitos, é possível mesmo numa democracia burguesa, neoliberal, levar a avanços na luta maior: Não é tudo! Mas também não é nada!

LIMITAÇÕES DA JUDICIALIZAÇÃO NA LUTA POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO SOCIAL

Como estou falando, aqui e agora, em realização do Direito e em avanços estratégicos na luta política com algumas formas de judicialização de conflitos e demandas, reconheço a importância relativa da judicialização no reconhecimento e garantia de direitos.

Assim nesse processo de qualificação e modernização do Processo Judicial e dos seus procedimentos judiciais, por exemplo, lutemos para que a Polícia, o Ministério Público, a Advocacia (incluindo-se a Defensoria Pública) e o próprio Judiciário busquem outros meios de prova e façam com que a prova, no caso dos crimes sexuais, não se centre apenas reducionista e no depoimento de vítimas. Colocamos nas costas da vítima toda a responsabilidade de fazer a prova do crime que ela sofreu. Compete à Polícia e ao Ministério Público e ao Judiciário ter mais competência técnica para produzirem outras formas de provas. Por que a investigação não se aprofunda em relação à prova testemunhal, a prova documental, a prova pericial? Por que nesse campo não se valoriza os estudos de caso? Poderia ser feito um estudo, com um parecer técnico de um assistente social ou de um psicólogo com experiência de escuta, no exercício de sua profissão, o qual depois faz um relatório, em que não pode concluir, porém, que houve crime. Logo, é aético e ilegal, quando o psicólogo ou o assistente social, que trabalham no Judiciário, conclui e em conclusão, afirma que “fulano de tal” praticou crime de estupro, baseado na sua escuta. O laudo ou parecer técnico do assistente social retrata uma situação social detectada que vai ser descrita. Perdoem-me, mas fui promotor e sei do que estou falando, indo ale da teorização retórica. Já constatee verdadeiras coerções e

manipulações que se fazem, de maneira que profissionais de Serviço Social e de Psicologia principalmente realizem, segundo a lei do menor esforço, o trabalho de investigação da polícia e do juiz. Não se quer gastar tempo nem dinheiro com tarefas tais: “- Senhores e senhoras deem um jeito de arrancar desta criança a confirmação da minha suspeita e, por favor, assinem embaixo para que se possa usar judicialmente!”. Não foi por meio do exercício da competência profissional que se chegou à conclusão e se escreveu dizendo: “fulano é criminoso” ou “fulano é autor de crime”. A competência profissional vai descrever outras coisas. Compete por exemplo às Polícias provarem a autoria e materialidade através de outras formas, mas ela não se esforça para obtê-la. Dentro dessa lei do menor esforço, quem é o elo mais fraco na corrente? Pelos fatos, a criança vítima da exploração sexual, sobre cujas costas põem-se hoje toda a responsabilidade de garantir a condenação do autor do crime sexual. Podemos, por exemplo, imaginar que a criminalização é a única forma de realização do direito da vítima de um crime. Esta é outra falácia que implica num processo de supervalorização da judicialização, assim faz-se judicialização e criminalização. No campo do direito penal, o que domina mesmo são as correntes doutrinárias chamadas de “direito penal mínimo” - a abolição do direito penal e a criminologia crítica -, que têm um ponto em comum: abolição das penas no futuro. Então, trata-se da redução da intervenção criminal penal. Estamos buscando substitutivos às penas. Estamos buscando tipos de justiça diferentes da justiça penal, porque o direito penal está mostrando que é um direito seletivo: existe só para atingir as classes populares mesmo. Quem vai para a cadeia é ladrão de galinha. Vejam, no caso de crimes sexuais, aquele pai pobre, aquele tio miserável ou vizinho ali na favela é exposto na mídia como pedófilo e vai preso até prova em contrário. Todo mundo pensa que ele é criminoso, logo acaba normalmente condenado mesmo, pela mídia, pela sociedade e pela justiça.

Peguemos outro exemplo clamante, que foi a criação no Brasil do Conselho Tutelar. Eles foram criados para ser uma instância





alternativa à judicialização, tanto que o Estatuto da Criança e do Adolescente diz que se trata de um órgão autônomo não jurisdicional. O ECA foi aprovado, a toque de caixa, antes que ocorresse a Cúpula Mundial da ONU em setembro de 1990. Na verdade, o Estatuto deveria ter definido mais tecnicamente o Conselho Tutelar como órgão contencioso não jurisdicional: contencioso, isto é, aquele que dirime conflitos à luz do direito. Era este o sentido, mas ficou, de fato, algo meio esquizofrênico. Não se afirma nada pela mera negação. Digo-lhes: “esta caneta não é vermelha”, quando queremos afirmar que “ela é azul”. Tem-se que afirmar: o Conselho Tutelar, a partir do Estatuto, “é”. Ele é um aplicador do direito e tem que buscar o Direito e identificá-lo, dizer em que medida foram violados direitos, especificamente e propor um ressarcimento do direito.

Mas quem restaura e ressarce direitos não é apenas o Judiciário? Não! Estamos, porém, acostumados a imaginar que toda questão social e todo conflito de interesses devem ser levados ao Judiciário. No entanto, o Estatuto criou um espaço público de acesso à Justiça não judicial que é o Conselho Tutelar. Este era o sonho. Isso estava em conformidade com uma Resolução da Assembleia Geral da ONU, os chamados “Princípios de Paris”, que fala dos órgãos públicos de defesa de direitos humanos desse acesso ao jurídico, à garantia do direito e à sua concretização pela via não judicial ou não jurisdicional.

O legislador com o Estatuto multicitado queria criar um mecanismo e um espaço público para o Conselho Tutelar, que cumprisse o que os Princípios de Paris (ONU) determinavam: um espaço não judicial que não integrasse o Poder Judiciário, que fosse autônomo em relação a ele e aos demais Poderes. Por isso, o Estatuto diz que ele é “autônomo” (funcionalmente), não recebe ordens para decidir, não está subordinado e sim vinculado administrativamente. No cotidiano, muitas vezes, os conselhos tutelares se transformaram em equipes técnicas dos juízes, porta de entrada para a Vara da Infância ou assessores do grupo de promotores. Em 80% dos casos submetidos aos conselhos tutelares, eles não concretizam direitos pela via não judicial. São hoje apenas instâncias da velha e retrógrada triagem.

Ouvem, levantam situações e depois, para usar indevidamente uma nomenclatura típica do Serviço Social, “fazem encaminhamentos sociais” e não verdadeiros “encaminhamentos” como declinatória de suas atribuições, como ato formal de execução. Quando o Conselho Tutelar apurando todo o fato, descobre no final que se trata de um caso de destituição do poder familiar e como ele não tem essa competência, então o Estatuto usa essa expressão, porque, nessa situação precisa, requer que se encaminhe ao Judiciário ou ao Ministério Público. Encaminhar no sentido do Estatuto significa apenas remeter para o juiz ou para o promotor. Para alguns conselheiros tutelares, porém, feito esse encaminhamento resolveu-se o litígio. O papel deles seria originalmente um papel de mediação, porque dirimir conflitos e concretizar direitos numa esfera não judicial é predominantemente um trabalho restaurativo e um trabalho de mediação. Perguntem se os Conselhos Tutelares no Brasil fazem essa mediação, essa negociação, isto é, tentam mediar o interesse da criança com o dos pais e/ou da comunidade? Infelizmente, na maior parte dos casos, não há nenhum processo de mediação, nenhuma tentativa de buscar um resultado restaurativo do Direito, que é uma forma de concretização do direito. Se formos fazer uma avaliação do papel dos conselhos tutelares, com o intuito de identificar resultados restaurativos, a nota beira o quatro de zero a dez.

Por exemplo, de outro lado, o que a escola brasileira está fazendo? Ela está judicializando as suas condições de disciplina escolar. Se um menino é indisciplinado na escola, chama-se o Conselho Tutelar e a Polícia. Pergunto: não havia a possibilidade de se resolver aquele conflito por outras vias, pela do ciclo restaurativo, por exemplo? Houve algum espaço de mediação e restauração criado na escola?

Está-se fazendo experiências no mundo inteiro também na área de saúde. A própria política de saúde e seus programas resolvem conflitos que nascem do tratamento e do atendimento de saúde. Eles resolvem em ciclos restaurativos também, como é o caso das questões religiosas, quando o paciente se nega a autorizar transfusão de sangue. Há necessidade, de imediato, de se judicializar essa





questão ou é questão de se discutir? Vai se dar a notícia aos pais de que aquela menina vive com o HIV, quando ela pede segredo? Como resolver isso? Se não for feito o menor esforço, vai-se bater na porta do juiz e pedir uma sentença judicial que resolva este problema, um conflito originado no atendimento de saúde. A pergunta é: “não há uma possibilidade de se aplicar o direito por uma via não judicial que é o ciclo restaurativo na política de saúde?”.

No domínio da política de assistência, já pensaram na riqueza de se criarem também ciclos restaurativos? Não estou falando dos que já estão na atividade sociojurídica. Na verdade, foi naquela revista da Cortez pelas mãos da Beth Borgiani (Serviço Social e Serviço) que a expressão ganhou visibilidade, mas hoje está havendo certa ambiguidade. O Serviço Social, na política de assistência social e para além dela (por exemplo, na Saúde, no Judiciário, na Segurança Pública, nas Relações Exteriores, na Reforma Agrária e Urbana etc.) precisa inventar urgentemente mecanismos novos, que permitam que ela seja mediadora dos interesses das classes subalternizadas. Não estou negando a possibilidade nem a legitimidade do assistente social atuar em equipes do Judiciário (mutatis mutando, do Ministério Público etc.), mas o agente do Serviço Social não pode ficar preso somente a esse tipo de trabalho de assessoramento sem nenhuma forma de autonomia funcional. Tem de ser ator, agente da realização do Direito por outras vias.

Estamos em nível mundial usando a nomenclatura da ONU que é falar em espaços com procedimentos restaurativos e que busquem resultados restaurativos. Como usar essa descrição? Não há possibilidade de fazermos um atendimento socioassistencial que utilize um procedimento restaurativo de direitos e se busque resultados restaurativos? Nosso encaminhamento social não poderia ser nesse patamar? Estou fazendo um desafio, não sei como vai ser operacionalizado, mas não precisamos ser como aqueles que reconhecem o Poder Judicial, como uma um muro, uma

moldura, uma limitação enquadradora, limitadora, formalmente. Ele pode se portar ilegitimamente como um muro, se este muro for erigido para delimitar espaços a serviço de um discurso e prática do Poder hegemônico burguês. Terá o Serviço Social no âmbito do Sociojurídico que negar que este “muro” existe. Estará o/a assistente social nessa ambiência sendo chamado meramente a plantar umas trepadeiras floridas para enfeitar o muro (ou aplicar-lhe flores de plásticos?) e fazer com que o povo acredite que ali não existe aquele velho muro da apartação, da exclusão, da subalternização, da alienação? E sim uma “inútil paisagem”, cheia de flores, de borboletas, de esperançoso verde!

CONCLUSÃO

Com qual visão social de mundo e em função de que projeto político estará o/a profissional do Serviço Social, no campo do sociojurídico, comprometido e a serviço? Hoje repito a velha pergunta: “- Queremos ser agentes de transformação ou gestores da barbárie?” Queremos ser cúmplices da dominação hegemônica capitalista ou aliados na construção de um mundo novo mais feliz e possível? Como perguntei anos atrás num evento assemelhado em Vitória (ES), promovido pelo CFESS.

Cuidado! Muitos/as de nós estamos sendo usados/as, uns/umas conscientemente e outros/as não. Estamos sendo usados/as na gestão da barbárie e na manutenção do status quo, na manutenção do muro de contenção e apartação, do mundo de discriminação, do mundo de exploração do trabalho da classe trabalhadora e além do mais de discriminação da diversidade dos vulnerabilizados. A desqualificação que as oligarquias locais, seus “coronéis”, chefes políticos, em especial, fazem do papel do/a assistente social é triste e merece nosso repúdio e nossa solidariedade com os/as





assistentes sociais que se rebelam e se mantêm íntegros. Esses/as combatentes na luta emancipatória não podem ser confundidos/as nunca com aquele/a profissional que chama abastardosamente de “mãezinha” e “meu filhinho”, por exemplo, o seu público de beneficiários/as e cogestores/as. Perdoem-me pela caricatura maldosa, mas com fundo de verdade, em algumas situações na prática: a Polícia vai derrubar uma favela, daí enviam os “podres poderes”, antes, aquele/a “assistente social da Prefeitura”, que vai dizer: “- Mãezinha, sabe como é... vai ser melhor para o seu futuro e da sua família tão desestruturada! A senhora vai receber uma casinha ou um aluguel-social do nosso Prefeito... mas se prepare que a polícia vem aí e vai derrubar o seu barraco, quebrar tudo”. Não adianta se estomagar diante do quadro caricato de deturpação do Serviço Social que faço com essa descrição. Adianta sim, lutar para expurgar do Serviço Social tal função vergonhosa e levar todos os profissionais a se comprometerem com outra diversa visão social de mundo e outro projeto político, como desenha toda a normativa específica sobre o Serviço Social, seu Código de Deontologia, seu projeto político aprovado em instâncias democráticas e aprofundado e firmado em reflexões dos/as nossos/as mestres maiores nesse campo que se tornam nossos/as líderes de luta a partir da Academia, com muito orgulho: Vicente Faleiros, Marilda lamamoto, Aldaiza Sposati, Carminha Brandt, Marta Campos, Potyara Pereira etc. Uma reflexão engajada que produz práticas igualmente engajadas, que por sua vez fazem revisar a nossa reflexão, num círculo virtuoso que chamemos de práxis.

Por deformação profissional vai-se dizer que não existe assistente social que faça isso caricaturado, como se vai dizer igualmente que não existe advogado/a que faça este tipo assemelhado de trabalho, ou enfermeiro/a, ou psicólogo/a, ou médico/a. A Polícia derruba o barraco, em cumprimento a uma ordem judicial e logo depois vem aquele/a outro/a assistente social da prefeitura e vai dizer

aos/às que não atenderam ao aviso prévio de desocupação: “- É assim mesmo, mãezinha! Vamos procurar uma outra casinha para a senhora e seus filhinhos”.

Não aceitem que o Serviço Social, a Psicologia e todas as demais profissões possam ser colocadas a serviço do discurso do Poder exclusor, alienador, subalternizador, porque a tentação é grande. E a luta por espaço no cruel e disputado mercado de trabalho às vezes nos engana com certas saídas ilegítimas e imediatistas, como essa da tentativa de “judicialização da questão social” - tomado esse último termo no seu sentido clássico próprio que vimos no início desta fala.

Desculpe-me usar a palavra modernizar neste sentido, mas estamos “modernizando” ou reciclando a judicialização da luta pelo Direito, enquanto judicialização da questão social, o que é, na verdade, algo equivocado. Por que não temos coragem às vezes de dizer isso? Ampliar a judicialização da realização de Direito como estratégia única ou prevalente é um grande e perigoso equívoco. Pergunto: dar a um determinado aparelho estatal o monopólio para a realização do Direito é democrático, no sentido radical da democracia? Não. Democrático é fazer com que um número maior de esferas públicas não governamentais consiga também promover e proteger os direitos fundamentais individuais, sociais, coletivos e difusos, sem tentar judicializar a questão social. Democrático é lutar para que as políticas públicas, especialmente as políticas sociais, assumam esse papel de enfrentamento da questão social, com sua democratização na formulação, no planejamento, na coordenação, na execução e no controle, com sua democratização radical com a criação maior de interfaces entre a sociedade organizada e o Estado, com o aprofundamento dos níveis de participação da “população através de suas organizações representativas” (CF – art.204, II). Democrático é lutar para que o controle social seja realmente mais efetivo, eficaz e eficiente no acompanhamento, monitoramento, avaliação e correção de toda máquina estatal, de todos os três Poderes – Judiciário, Legislativo e Executivo.





Minha posição pode ser polêmica. Mas sou polemizador! Sei disso e gosto: sou antes de tudo um militante em um campo de lutas pelos direitos humanos numa real democracia social.

Mas, a tese verdadeira, a provocação que faço aqui é esta que vou repetir: é possível desjudicializar sem desjuridicalizar, isto é, sem retirar da esfera do Direito. Uma coisa é pôr na esfera do Direito e buscar a sua realização. Este é o papel da Assistência Social: realizar e concretizar direitos como dever do Estado. Fazer com que a proteção socioassistencial e a prestação jurisdicional igualmente sejam dever do Estado e direito do cidadão, ninguém discute isso. Agora pergunto: forçosamente isto tem de ser feito pela via judicial? Só há essa possibilidade? O Serviço Social não pode ser um espaço de construção do processo de concretização de direitos pela via não judicial? E na via judicial não pode ser um instrumental autônomo do serviço social, prestando assessoramento e consultoria técnica a partir de sua expertise no seio do Judiciário (*mutatis mutandi*, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Conselho Tutelar, por exemplo). O questionamento é: há possibilidade de termos procedimentos restaurativos de direitos e resultados restaurativos de direitos, através do Serviço Social?

Respondo em tese na prática: acredito que sim! Em nossa entidade (a ANCED-DCI e seus CEDECAs) buscamos exatamente isso: envolver assistentes sociais e advogados na mesma luta na proteção jurídico-social de crianças e adolescentes com seus direitos fundamentais ameaçados ou violados (ESTATUTO – art.87, V e art.98). O assistente social não fica a reboque do advogado (nem do comunicador social, do antropólogo, do pedagogo e outros que integram nos Centros de Defesa), nem a seu serviço, mas a serviço da criança e do adolescente. Nem vice versa: atua-se ali na busca da interdisciplinaridade, da intersetorialidade e do multiprofissionalismo, em busca da realização de um projeto político libertário!

Vejo experiências ocorrendo no campo das políticas públicas, quando elas assumem essa busca do resultado restaurativo do direito é mais efetiva. Essa realização do direito via políticas públicas é mais eficaz do que simplesmente através do sistema de justiça. Vamos poupar o sistema de justiça e tantas demandas sociais e fazer com que o juiz não seja chamado a resolver todos os conflitos sociais, quando podemos fazer com que a própria comunidade, numa linha de autodefesa, resolva seus problemas, realize o direito, concretize o direito naquele nível, sem precisar ir adiante? Esse é um questionamento, é a provocação que queria fazer nessa abertura.

Obrigado! Aquele abraço!





Mesa Simultânea 1

Gênero, Violência e Diversidade: desafios no enfrentamento às formas de opressão étnico-racial, de orientação sexual e de gênero

Palestrante: Verônica Ferreira

Assistente Social; Mestre em Políticas Públicas e Sociedade pela Universidade Estadual do Ceará (UECE); Pesquisadora do Instituto Feminista para Democracia (SOS Corpo).

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer ao convite feito pelo CFESS e pelo CRESS aqui do Mato Grosso, para trazer aqui algumas reflexões em torno da questão da violência relacionada às desigualdades no campo das relações de gênero, da desigualdade racial e também das desigualdades relacionadas à opressão de ordem afetivo-sexual. Desde já, situo que estas reflexões são tributárias do pensamento crítico feminista e da elaboração forjada a partir da experiência de luta e resistência dos movimentos de mulheres e feministas no Brasil, nas últimas décadas especialmente.

O foco da minha contribuição, dado pela minha própria experiência, será sobre a violência contra as mulheres, evidentemente, relacionando-a às dimensões de desigualdade na vida social que a produzem, reproduzem, particularizam, agravam: as desigualdades de gênero, de classe, a opressão e exploração com base na raça e na orientação afetivo-sexual.

Dividi minhas contribuições em três blocos. No primeiro, a ideia é que a gente possa compreender um pouco como as desigualdades de gênero, classe com base na etnia e na raça e na orientação sexual estão articuladas e se expressam de maneira violenta, ou, indo mais além, tem na violência o seu instrumento de perpetuação. Num segundo momento, eu vou focar mais precisamente como essas desigualdades dão origem e ao mesmo tempo se reproduzem a partir do que chamamos violência institucional, ou seja, violência das instituições sobre os grupos sociais oprimidos. E, no terceiro momento, levantarei aqui alguns desafios que estão colocados no contexto atual em relação a essas questões e algumas reflexões que são colocadas pra nossa atuação como Assistentes Sociais, como no cotidiano do exercício profissional quando nós refletimos sobre essas dimensões.

Tratar da questão da violência em relação aos grupos sociais hoje oprimidos e dominados - a classe trabalhadora, nós mulheres, a população negra e sobre a população LGBT – é uma demanda para o exercício profissional crítico no cotidiano, seja porque atuamos





sobre as expressões dessa desigualdade - e se não as enxergamos, não as enfrentamos ou, pior, até contribuimos para reproduzi-las.

Eu queria começar citando aqui uma reflexão feita pela Silvana Mara dos Santos, em um texto muito interessante que ela publicou em 2001, e apresentou no Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e que é resultado justamente da reflexão sobre como a categoria de Serviços Sociais pensa e reflete sobre as questões da diversidade afetivo-sexual. Ela diz algo que me parece ser central no debate de hoje:

“dar visibilidade para as formas de opressão no debate profissional, implica também reconhecer que o e a usuário e usuária do Serviços Sociais pertence na maioria das vezes a classe que vive do trabalho nos termos de Antunes, não expressa apenas um número a mais na estatística dos excluídos, ali estão indivíduos sociais submetidos e submetidas às condições objetivas e subjetivas de uma sociabilidade que alimenta a cisão entre a singularidade e o gênero humano, exatamente por isso, seguem acreditando num destino trágico e vão se multiplicando pelas instituições, despersonalizando a dor, a forme e o desemprego, já não tem direito a individualidade ao mesmo tempo em que também não se reconhecem no gênero humano”.

Eu acho que nessa citação a Silvana traz justamente o cerne da nossa discussão aqui, que é pensar sobre quem são os sujeitos com e para os quais nós cotidianamente trabalhamos, e quais são as formas de opressão e discriminação que se expressam tanto em condições objetivas como na própria autoconstrução subjetiva ou nos limites colocados à autoconstrução subjetiva destes sujeitos. Isto significa que precisamos complexificar esse olhar e lançar mão da reflexão crítica sobre como a opressão se expressa e como ela atinge níveis profundos que muitas vezes se dão justamente no campo da subjetividade, pois “a opressão e a violência minam as possibilidades de autoconstrução como sujeito daqueles que nascem, vivem e são socializados sob relações de opressão”.

A luta feminista pelo fim da violência contra as mulheres e suas conquistas: das mulheres, pelas mulheres, para as mulheres

Essas formas de opressão de que estamos falando emergem à cena pública e tornam-se questões políticas e teóricas a partir da organização de cada grupo social oprimido. As desigualdades de gênero, ou seja, das desigualdades entre homens e mulheres que estruturam ainda hoje a vida social em vários campos e em várias dimensões, o sujeito foi o movimento feminista, que desde o século XIX, no âmbito dos movimentos socialistas, mas, sobretudo, a partir da segunda metade do século XX, especialmente a partir dos anos 1960, num contexto de grande emergência dos movimentos libertários, trouxe ao debate público a subordinação das mulheres como uma opressão *sui generis*, que era derivada justamente da persistência de um sistema de dominação que também foi nomeado por esse movimento como sistema de dominação patriarcal. O patriarcado é definido por algumas teóricas feminista como o sistema de estruturas e práticas nas quais os homens como grupo social dominam e oprimem as mulheres (WALBY, 1995).

Uma ressalva importante, considerando persistentes polêmicas quando se postula que os homens são sujeitos e beneficiados da desigualdade e da opressão sobre as mulheres: aqui nos referimos aos homens e mulheres enquanto grupos sociais que participam e constroem relações sociais francamente desiguais, com privilégios para “uns” em detrimento das “outras”. É diferente de conceber as relações interpessoais, singularizadas, entre homens e mulheres que podem, evidentemente, no cotidiano, transgredir e superar os padrões de opressão e se buscarem se basear em padrões igualitários, na contracorrente dos padrões hegemônicos das relações sociais entre o conjunto dos homens e o conjunto das mulheres. Da mesma maneira que uma mulher, algumas mulheres ou muitas mulheres possam, em suas vidas singulares, viverem de maneira libertária, ainda assim, elas não estão livres de, em algum ou outro momento





da vida, sofrerem discriminação ou serem vistas pelos olhares mais conservadores como uma mulher nos moldes tradicionais. Elas serão mulheres “fora do lugar”, até que os lugares estejam transformados e não sejam mais os mesmos para todas. Da mesma maneira, ainda que um homem, alguns homens, muitos deles, não compartilhem com os esquemas tradicionais de relações afetivo-conjugais e participem ativamente da construção de padrões igualitários e abominem as atitudes violentas de subjugação, ainda assim, não poderão renunciar a este poder, frente à sociedade, por completo: muitos privilégios serão mantidos à sua revelia. No mínimo, não estarão expostos a formas de violência e discriminação, embora estejam também submetidos a prejuízos nos padrões hegemônicos de relações sociais e na construção de gênero.

O lugar dos homens nas lutas e nas políticas públicas de enfrentamento à violência repercutiu de maneira incisiva nos debates de elaboração da Lei Maria da Penha e no texto final da Lei. Retomaremos esta questão adiante.

Ainda hoje nós vivemos numa sociedade marcadamente patriarcal, em que as mulheres são oprimidas em vários campos de suas vidas, tanto do ponto de vista objetivo como subjetivo e a violência contra as mulheres seja violência doméstica e sexual como outras formas de expressão da violência, tem origem e se explica justamente em função dessas desigualdades.

Ao longo da história e até os dias de hoje, a violência tem sido utilizada como um instrumento patriarcal de controle, dominação e exploração sobre nós, mulheres. Articulada com a divisão sexual do trabalho, com a interdição à participação política, com o controle sobre nossos corpos e a nossa sexualidade, a violência sustenta a estrutura patriarcal de nossa sociedade e, muitas vezes, é empregada quando as demais formas de controle não são suficientes para impedir o nosso questionamento e o enfrentamento da opressão no espaço público e no espaço privado (CAMURÇA, 2007). A violência contra as mulheres, portanto, denuncia como somos oprimidas pelo sistema

patriarcal (no qual prevalece o poder dos homens sobre as mulheres) e como a violência é, ainda, utilizada para criar e reproduzir essa opressão. A violência é utilizada para calar o descontentamento, as reivindicações, para manter a subordinação e o controle, para calar nossa indignação, nossa insurreição cotidiana e para tolher nossos esforços, individuais e coletivos, de transformação.

Porque somos mulheres numa sociedade patriarcal, estamos sujeitas à violência, em suas várias formas. A violência física, sexual e psicológica nas relações afetivas e conjugais, e a violência no espaço público, ruas, bares, locais de trabalho. Outra forma de violência que nos atinge é a violência das instituições patriarcais, sob a forma de discursos e práticas institucionais que legitimam o poder dos homens sobre nós, mulheres. Porque as instituições, incluindo as do Estado, como os serviços, as políticas e os agentes públicos, também reproduzem as desigualdades entre homens e mulheres e outras desigualdades, como as de classe e o racismo. No Brasil, em particular, as relações sociais desiguais (com base na exploração de classe, de gênero e no racismo) se construíram pelo uso da violência como instrumento de subordinação de alguns grupos sociais a outros, muitas vezes sob a forma do extermínio, como é o caso da população indígena; da violência física, no caso da população negra; da violência física e sexual, no caso de nós, mulheres. Por razões que se inscrevem em nossa formação social, a nossa cultura política traz as marcas do autoritarismo e da legitimidade da violência sobre os grupos oprimidos: mulheres, pobres e negros/as.

Partilho, no entanto, da posição daquelas que entendem que a violência vivida pelas mulheres, pelo fato de serem mulheres, é uma dessas experiências marcadamente diferenciadas; uma experiência comum a todas as mulheres, ainda que vivida de maneiras distintas segundo sua raça/cor, sua classe, sua orientação sexual. Por isso, defendemos uma lei e políticas públicas destinadas às mulheres, prioritariamente; “nenhum grau de empatia pode substituir a experiência; compadecer não é padecer”, resume brilhantemente Cristine Delphy (2004).





Violência patriarcal contra as mulheres: uma experiência universal, particular e singular

A dominação patriarcal que gera opressão sobre as mulheres não está descolada de outros sistemas e relações de opressão e exploração, como o capitalismo e o racismo gerado pela formação colonial de nosso país, baseado no escravismo e na inferiorização da população negra e destituição de sua humanidade. É próprio dos sistemas de dominação se reproduzir acionando outras relações de desigualdades. Capitalismo e patriarcado mutuamente se atualizam e reproduzem: a dominação e objetificação das mulheres gera um grande mercado pela mercantilização do corpo; a superexploração de seu trabalho contribui para a acumulação, inclusive e quiçá, primordialmente, pela reprodução da força de trabalho. O trabalho doméstico não remunerado na reprodução social ainda hoje é carregado nas costas das mulheres, pelo capital e pelo Estado a ele submetido, o que se acirrou no contexto neoliberal de focalização das políticas públicas. Então, quanto mais reduzidas e focalizadas são as políticas públicas, maior é a sobrecarga de trabalho muitas vezes e as exigências, incluindo exigências morais, de que as mulheres cumpram determinadas tarefas que lhe são impostas pela cultura patriarcal e pela divisão sexual do trabalho no interior das famílias. Por trás de todo interesse do Estado no chamamento às famílias, há também o pressuposto de arregimentação da força de trabalho não remunerado e invisibilizado das mulheres. O não cumprimento implica em violência como instrumento pedagógico e disciplinador: seja pelos companheiros ou ex-companheiros dentro de suas casas, por meio da violência física ou psicológica; seja por meio das instituições, por meio da culpabilização de uma moralidade autoritária. Aqui cabe uma pergunta, que nos desafia em nosso cotidiano a romper com essa perspectiva: como no cotidiano da nossa ação profissional, lidamos com esta dimensão? Como nós enxergamos as mulheres - como sujeitos integrais de direitos, ou como as pessoas que no interior das famílias vão ser as principais

responsáveis para garantir a estruturação ou mesmo a resolução de determinados problemas sociais, como aliadas? Em que bases essa aliança se forja?

Na nossa ação no campo sociojurídico, eu penso que essa é uma dimensão importante da nossa reflexão, haja vista que muitas vezes as próprias políticas voltadas para o enfrentamento da violência, as medidas de ressocialização ou mesmo as políticas voltadas pra proteção à infância, ainda persiste uma visão de que as mulheres são as principais responsáveis ou únicas responsáveis pela devida recuperação ou reintegração, por exemplo, de crianças e adolescentes.

Se a violência contra as mulheres, praticada pelo fato de sermos mulheres, é uma experiência comum na vida de muitas e à qual todas somos vulneráveis, ela não é vivida da mesma maneira por todas as mulheres, mas se agrava em função das desigualdades existentes entre nós mulheres – de classe, raça/cor e orientação sexual, assim como em função dos diferentes contextos em que vivemos – cidades e campo, contextos de conflitos armados, urbanos ou rurais (áreas de disputa de território pelo tráfico de armas, drogas, pessoas; áreas de conflito socioambiental; áreas de ocupação e nos processos de desterritorialização). A violência é, portanto, uma experiência universal, mas também particular e, evidentemente, vivida de maneira singular por cada mulher.

Uma das outras marcas da sociedade patriarcal e um dos seus cerne de sustentação, é a imposição da heterossexualidade como uma norma e da família nuclear burguesa como única possibilidade de arranjo familiar. Lésbicas, gays e bissexuais ainda hoje sofrem com a retração, com a opressão e mesmo com a violência quando em função da sua orientação afetivo-sexual e para tolher sua livre vivência e expressão. A violência é praticada no interior das famílias e nos espaços públicos, nos quais a vivência do afeto é cerceada e a própria mobilidade também, por agressões verbais e físicos, resultando muitas vezes em homicídios com requintes de crueldade – um assassinato ou uma agressão homo ou lesbofóbica nunca são





um crime contra uma só pessoa, mas contra um grupo social. Todos os crimes de ódio contêm em si uma intenção genocida; ainda que se pratiquem contra uma só pessoa, expõe o ódio e o desejo de extermínio de um grupo inteiro. Os níveis de crueldade presentes nestes crimes expressam o desejo de, com a morte de um ou de uma, matar a todos/as. Em algumas grandes cidades, o estupro corretivo contra lésbicas é praticado por grupos ultraconservadores e disseminados nas redes sociais.

Um outro campo de desigualdades que tem emergido pela ação dos sujeitos que vivenciam essa opressão, no caso do Brasil, pelo movimento negro, diz respeito justamente às desigualdades baseadas na raça, ou o que o movimento negro politizou como o racismo. Eu queria também aqui fazer uma ressalva de que eu vou me deter aqui na minha fala, basicamente, na situação da população negra, e não abordarei aqui as dimensões étnicas relativas aos povos e mulheres indígenas, o que, evidentemente, é uma lacuna.

Mas nós sabemos que, e muitas vezes há muitos questionamentos com o fato de a gente trabalhar com o conceito de raça para falar de uma opressão específica, que é opressão sobre a população negra basicamente no Brasil, porque esse conceito ele tem origem na biologia e o seu uso foi historicamente feito para fins de opressão e discriminação, existiu toda uma formulação no campo do racismo científico, no século XIX, que justamente atribuía o fato de o indivíduo possuir determinados atributos físicos a uma suposta inferioridade intelectual, cognitiva, que justificou e deu base aos processos de neocolonização e o avanço de perspectivas racistas eugenistas aqui no Brasil e em outros países colonizados.

Na formação social brasileira, por exemplo, essa ideia foi utilizada pra justificar o trabalho escravo, feito pelas pessoas negras que foram sequestradas da África e trazidas pra cá no processo de colonização. E também tem servido num momento posterior pra solidificar o mito da democracia racial, a ideia de que não existe raça, ou de que somos todos/as miscigenados/as etc., e tal.

Bom, o que o movimento negro fez no século XX, foi politizar e ressignificar essa ideia de raça e construiu o conceito do racismo justamente para falar de uma opressão, de uma exploração e de uma forma própria de dominação que é exercida sobre a população negra ainda hoje. Então, a partir da afirmação da identidade como negro e como negra, o movimento negro constituiu-se como sujeito e colocou a questão do racismo como exatamente uma das particularidades da formação social brasileira e como uma ideia com consequências bastante reais, que hoje estrutura diversas dimensões de desigualdade.

É claro que a relação com a própria construção do racismo, ela se faz de um modo inextricável com o próprio processo de exploração capitalista, como ele tomou forma aqui na sociedade brasileira, justamente a partir do trabalho escravo da colonização, mas, defendem vários autores, inclusive no campo da esquerda, que o racismo tem mecanismos próprios de reprodução e de manutenção que a gente não pode deixar de perceber, tanto nas condições objetivas da população negra, como nas interdições da autoconstrução subjetiva de quem cotidianamente vive e é tratado e socializa-se vendo a si mesmo como “não ser” ou “ser menor”; nas palavras de Sueli Carneiro, quando o “não-ser” é o fundamento do ser.

Se a gente for analisar os dados de mortalidade hoje no Brasil, considerando o quesito racial, a gente vai se deparar com uma realidade que é chocante, e é chocante porque muitas vezes não é visível para toda a sociedade; hoje no Brasil a população negra morre de causas completamente diferentes da população branca. A população negra no Brasil, sobretudo a população de homens e homens jovens, morre em função do que a gente chama de causas externas, ou seja, dos homicídios, da violência.

Existem vários estudos que mostram como hoje no Brasil a nossa situação etária, se a gente analisa a quantidade de mortes que são milhares todo ano no Brasil, de jovens negros e da classe trabalhadora, a gente vai encontrar uma situação que se assemelha





a de países em Guerra Civil, só em países em guerra a gente assiste a isso, e, no entanto, essa é a situação brasileira hoje.

No caso das mulheres negras, a violência se perpetua ao longo da história fazendo-as principais vítimas da violação sexual de diversas formas, do “estupro colonial” à exploração sexual de seu corpo pela mídia e pelo mercado, nas perversas e altamente lucrativas redes de exploração sexual, incluindo-se aí o tráfico de pessoas, e mesmo a violação nos locais de trabalho, a exemplo das trabalhadoras domésticas, categoria majoritariamente formadas por mulheres negras. Embora a violência atinja mulheres de diferentes classes sociais, são aquelas mais pauperizadas nas classes trabalhadoras as que maiores dificuldades enfrentam para romper o ciclo de dominação, pela dependência financeira do agressor, pela falta de recursos para deslocar-se aos serviços, dentre outros fatores.

A violência como instrumento de reprodução das desigualdades

Só existe violência entre desiguais. Ora, a violência foi ao longo da história o uso da força física, a violência que se deu pelo extermínio cultural, ela foi ao longo dos tempos, ao longo dos séculos, se a gente pensar só na formação social brasileira, um instrumento pra manutenção, pra dominação de determinados e de determinados grupos sociais. A utilização da violência como um instrumento de poder, dominação e exploração é parte da formação social brasileira Latino-americana, que foi historicamente estruturada pelo uso da força e do massacre para exploração e dominação econômica cultural e política.

A violência contra as mulheres é expressão e instrumento de reprodução de relações desiguais de poder entre homens e mulheres na sociedade, marca das relações sociais de gênero no sistema patriarcal (SAFFIOTI, 2003; AMB, 2008) . Em grande parte



dos casos, a violência contra as mulheres se expressa nas relações afetivo-conjugais, dentro e para além do espaço doméstico, seja através de agressões físicas, da violação sexual como da destruição subjetiva (violência psicológica). É, portanto, perpetrada por homens que têm vínculo familiar ou afetivo com as vítimas. Na esfera pública, as mulheres são também vítimas da violência relacionada às desigualdades de gênero, como é o caso do assédio moral e sexual nos locais de trabalho e de várias formas de violência institucional.

A violência doméstica e sexual contra as mulheres, embora seja um problema com dimensões universais, precisa ser abordada de maneira contextualizada, uma vez que em determinados contextos, pode ser agravada ou invisibilizada:

“A violência contra as mulheres, embora seja um problema universal, toma contornos diferenciados conforme os contextos econômicos, sociais e políticos de um determinado território. Por exemplo, além do conservadorismo patriarcal e da situação de desigualdade, a violência contra as mulheres pode sofrer influência, seja para ser mais ou menos reproduzida ou enfrentada, da natureza da intervenção dos setores de maior poderio econômico em alguns contextos (como as regiões de latifúndio e expropriação violenta da terra); com a natureza da intervenção do Estado (violência institucional e abuso no uso da força) e de outras formas de violência, como aquelas que emergem no contexto urbano”. (AMB, 2009)¹

Um estudo recente da Fundação Perseu Abramo, mostrou que cerca de uma, entre cada três mulheres brasileiras, já sofreu algum tipo de violência em suas vidas, seja violência física da agressão, como a violência sexual ou a violência psicológica. Uma pesquisa que nós realizamos no “SOS corpo”, com mulheres que são usuárias do serviço público de saúde, mostrou que na atenção básica, ou seja,

¹ Entende-se patriarcado como “sistema de estruturas e práticas nos quais os homens oprimem e exploram as mulheres” (WALBY, 2001 apud ÁVILA, 2008).



nos serviços do PSF, mais de 70% das mulheres que usam o PSF em Recife já havia sofrido algum tipo de violência física, psicológica ou sexual. É claro que essa tipificação é muito questionável, porque quem sofre uma violência sexual ou quem sofre uma violência física estão sofrendo também um dano psicológico. Mas fazemos essa distinção pra caracterizar e evidenciar o problema, e, no caso da violência psicológica, isso é importante, porque se trata de uma das expressões da violência contra as mulheres menos percebida, a vivência cotidiana da humilhação, do destrato, da inferiorização que marca ainda o cotidiano de muitas mulheres nas suas relações afetivo-conjugais, são uma das principais expressões da violência doméstica contra as mulheres, e, no entanto, é uma das mais difíceis de serem percebidas e enfrentadas, porque muitas vezes nem as próprias vítimas reconhecem essa violência como tal.

A violência contra as mulheres, também tem origem e também se relaciona, tem como uma de suas causas, e é importante sempre a gente problematizar, um limite muito tênue entre o que a gente ou o que sociedade tradicionalmente concebe como “demonstração do afeto” e que o feminismo questionou como expressão da violência, por exemplo, o controle do ir e vir das mulheres, o controle sobre o corpo, o controle sobre a sexualidade que muitas vezes é feito pelos companheiros sobre as mulheres. Toda a ideia de ciúme, toda a ideia de que quando eu me relaciono com alguém eu passo a ser aquela pessoa, eu me fundo com aquela pessoa, eu sou daquela pessoa, todas essas ideias estão na base da cultura patriarcal das relações amorosas, e essas ideias têm servido historicamente contra as mulheres, ou para justificar a violência que é cometida contra as mulheres. Havia, até bem pouco tempo atrás, uma figura jurídica que se valia desses pressupostos, alegando a legítima defesa da honra como argumento para a absolvição de assassinos de mulheres. Uma das mais fortes insígnias do movimento de mulheres afirma, justamente, que “quem ama não mata”, contra a ideia, ainda muito naturalizada, de que se mata por amor.

Então, trata-se de uma forma de violência bastante complexa, porque envolve exatamente relações afetivas e conjugais. É muito importante a gente refletir sobre essa dimensão para compreendermos uma questão cotidianamente colocada, e frequentemente acionada pelos agentes públicos inclusive contra a Lei Maria da Penha, que é o porquê da permanência das mulheres em situações de violência, da retirada de denúncias, da dificuldade de enfrentamento, da longa duração dos chamados ciclos da violência doméstica. As mulheres muitas vezes não conseguem romper com o ciclo da violência em função da dependência financeira, mas também não conseguem muitas vezes romper com o ciclo da violência em função da relação de afeto e muitas vezes de amor que têm com o companheiro que é também seu algoz. A violência, por si mesma, destrói de tal maneira a autoestima que a fortaleza para sair da situação torna-se rara. O fortalecimento da mulher para que ela compreenda que o que vive é uma violência, que deve ser denunciada e enfrentada, leva muito tempo e exige muito trabalho, exige uma preparação dos serviços que muitas vezes não se tem. Da mesma maneira, é muito difícil visibilizar que a maioria das situações de violência sexual acontece nas próprias relações afetivo-conjugais, decorrentes da ideia do sexo como obrigação conjugal – para as mulheres.

A rota crítica das mulheres: problemas para a efetivação do atendimento na rede de serviços

Um dos campos importantes da reflexão sobre a violência contra as mulheres diz respeito às respostas das políticas públicas no seu enfrentamento e, em especial, na efetivação da rede de serviços, seja de natureza sociojurídica, como psicossocial, de saúde ou de segurança pública. Elenco aqui problemas estruturais que persistem e prejudicam a consolidação da rede e da própria Lei Maria da Penha.





1) Naturalização e invisibilidade

Um desses problemas é justamente que muitas vezes a violência contra as mulheres não é percebida, não é enxergada como algo presente no cotidiano das mulheres que chegam aos serviços. Se uma em cada três mulheres brasileiras sofre algum tipo de violência, decorre disso que aquelas que encontramos nos serviços ou buscando atendimento pelas políticas públicas possam encontrar-se nessa situação. No serviço de saúde, isso é flagrante, haja vista que a violência gera consequências para a saúde física e psicológicas. Ainda assim, muitas chegam e saem do serviço sem a devida atenção, a correta anamnese, capaz de aprofundar o conhecimento da causa do sofrimento e adoecimento, quando de violência psicológica, ou mesmo de violência física. A medicalização, através dos diazepínicos, é frequentemente acionada e a causa do sofrimento, evidentemente, ignorada.

Mas se essa violência não é enxergada, não é percebida, então essa mulher vai continuar sofrendo violência, essa mulher pode vir a morrer em função da violência doméstica e sexual. Não é à toa que uma pesquisa de rota crítica realizada pela USP e SOS CORPO (2007) revelou que as mulheres recorrem a diversas formas de ajuda e apoio até saírem da situação de violência. A ideia de que as mulheres não buscam apoio é parcialmente verdadeira; os modos como o fazem, muitas vezes muito sutis e que requerem um atendimento nem sempre visto como viável no corre-corre do atendimento em muitos serviços, é que são diversos. A invisibilização do problema, que resulta em que o serviço não cumpra um papel importante no seu enfrentamento.

2) A suspeição e culpabilização das vítimas

Uma prática histórica que permanece e é um obstáculo à implementação da Lei Maria da Penha diz respeito à postura de profissionais, especialmente nos serviços de segurança pública, em relação às mulheres em situação de violência: a culpabilização das vítimas (muito comum nos casos de violência sexual), a



desvalorização da denúncia, como uma violência menor, menos grave, e a suspeição quanto à afirmação das mulheres. Nas pesquisas e na experiência do movimento, escutamos casos nos quais as mulheres que sofrem violência, ao procurar sair da situação de violência buscando apoio de um serviço, são mais uma vez violentadas nestes. Mulheres que foram estupradas chegam a uma delegacia e se pergunta a elas que roupas estavam usando. Mulheres chegam à delegacia porque sofreram violência física ou violência sexual, e, muitas vezes escutam dos policiais ou das pessoas que as atendem, se ela quer mesmo denunciar o pai de seus filhos ou a afirmação de que “ruim com ele, pior sem ele”.

Essa também é outra forma de não enfrentar a violência vivida pelas mulheres, e é também importante a gente refletir sobre como aquelas mulheres que cotidianamente, com as quais cotidianamente nós trabalhamos nos serviços sociojurídicos ou nos programas dessa área, são também mulheres que vivem no seu cotidiano a opressão, que vivem no seu cotidiano a violência, e que muitas vezes não são reconhecidas nessa dimensão também.

3) O não envolvimento profissional

Não é fácil, evidentemente, para profissionais, muitos dos/as quais não passaram por formação nesse campo ou estão expostos/as a esse debate, se envolverem e enfrentarem tais situação, constituindo-se em apoio às mulheres. O não envolvimento, sob apelo de que não se trata da missão principal daquele serviço (saúde, assistência etc.), é constantemente acionado e se torna um gargalo para a constituição da rede de serviços. Evidentemente, é necessária a formação profissional para que o apoio nesses casos possa se viabilizar, e a retaguarda aos/às profissionais.

6) A impunidade

Até a conquista da Lei Maria da Penha, vivíamos um contexto de



impunidade para os casos de violência contra as mulheres, que eram tratados no âmbito da Lei 9099, que tratava dos crimes de menor teor ofensivo, levados aos chamados JCRIMS, que eram Juizados Especiais Criminais. Nesses Juizados, as denúncias de mulheres davam origem a um TCO – Termo Circunstanciado de Ocorrência, e seus processos tramitavam e, em geral, resultavam em penas alternativas, como pagamento de cestas básicas que, muitas vezes, eram pagas pelas próprias mulheres. Evidentemente, não se trata de desmerecer as penas alternativas, que são mecanismos fundamentais; o problema é que, nas situações de violência contra as mulheres, estas já eram aplicadas por definição, mesmo no caso de situação grave de agressão e ameaça que poderiam, inclusive, resultar em morte. Eram as próprias mulheres as responsáveis por entregar os termos aos agressores, o que, muitas vezes, as vulnerabilizava a novas agressões. Esse contexto de impunidade contribuía pra naturalização da violência contra as mulheres, e só muito recentemente, com a luta do movimento e a conquista da Lei Maria da Penha, é que a gente conseguiu avançar e enfrentar esse problema.

Lei Maria da Penha: conquistas, desafios para sua implementação e os serviços sociojurídicos

A Lei Maria da Penha, promulgada em agosto de 2006, foi uma conquista importantíssima, porque foi criada justamente para coibir e punir a violência doméstica intrafamiliar cometida contra as mulheres. A Lei estabelece uma série de mecanismos fundamentais para o enfrentamento da violência contra as mulheres, desde os quais destaco: estabelecimento de penas para os agressores, desde penas alternativas a possibilidade de prisão, a adoção de medidas protetivas das mulheres, a criação de Juizados Especializados nestes crimes, onde devem tratar tanto a questão cível quanto criminal, o que não acontecia na legislação anterior. A lei também estabelece uma série de mecanismos, que se traduzem em serviços

públicos, que devem ser implementados para o enfrentamento intersetorial e integral das situações de violência doméstica: centro de referência para as mulheres, delegacias especializadas, juizados especializados, serviços de abrigo, defensoria pública e centros ou serviços de atenção aos agressores (um ponto extremamente polêmico e não consensual).

Há, no entanto, aspectos importantes da Lei ainda não devidamente consensuados e regulados, e sobre os quais existem fortes reações, sobretudo no âmbito do poder judiciário, que recentemente questionou um aspecto fundamental da Lei, que diz respeito a que os crimes de violência doméstica contra as mulheres constituam ação pública incondicionada, isto é, que independa da denúncia e da representação da própria mulher para continuarem em tramitação judicial ou que possam continuar em tramitação, mesmo com a não representação das mulheres, por iniciativa do próprio poder público. O movimento de mulheres defende o caráter de ação pública incondicionada, justamente porque, até hoje, compreendermos que as mulheres são, de diversas maneiras, inclusive nos serviços por onde passam, incentivadas a não levar adiante o processo judicial, inclusive sob situações de ameaça. Para nós, o questionamento desse aspecto pelo poder judiciário, que foi levado à decisão e julgamento no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), representa uma resistência da estrutura patriarcal do poder judiciário em tratar destes crimes, conforme exige a Lei Maria da Penha. Sabemos que, em muitos municípios, o poder judiciário tem exigido a representação da mulher e questionado a Lei Maria da Penha, nesse aspecto.

Evidentemente, para que a Lei possa ser implementada nessa dimensão, é necessário garantir o cumprimento das medidas protetivas, incluindo a prisão do agressor e a proteção das vítimas, para que a denúncia não resulte em retaliação e morte, como tem ocorrido em muitas situações país afora. Porém, não queremos voltar ao que tínhamos antes, em que pesava sobre a mulher vítima de violência doméstica, e só a ela, a responsabilidade em levar adiante





o processo, o que isentava a sociedade e o próprio poder público, a própria justiça. Esta questão não está resolvida e exigirá muita resistência e enfrentamento para que não percamos um aspecto fundamental da Lei. Creio que é preciso abrir aqui este debate, pois nos leva a tensão sobre judicialização e, também, a como enfrentar a questão no contexto de não implementação dos serviços.

Outro problema reside na persistência da desvalorização dos crimes de violência doméstica nos serviços de segurança pública. Mudou a lei, mas na cultura institucional, a violência doméstica continua a ser entendida como de menor teor ofensivo, como um crime menor. Os próprios policiais não reconhecem o valor e a necessidade da Lei Maria da Penha, agem com morosidade e questionam as mulheres sobre se querem, “mesmo”, levar a queixa adiante. O fato de que a denúncia não poderá a vir a ser retirada, mesmo diante do Juiz, é utilizado com tom de ameaça para que a mulher recue. Da mesma maneira, em muitas delegacias, são relatadas resistências à definição de medidas protetivas às mulheres, mesmo em situação de ameaça. A agilidade em seu cumprimento, pelo déficit de profissionais, também é um grave limite.

Outro grande e grave problema é a insuficiência desses serviços. Ainda são pouquíssimos os Juizados especiais da violência doméstica que foram criados no Brasil. Em Pernambuco, por exemplo, só existe um até agora. A rede de serviços também é muito deficitária no que se refere a Centros de Referência. Os Centros de Referência especializados no atendimento as mulheres vítimas de violência, têm se mostrado um serviço fundamental na composição dessa rede, porque são Centros onde, tanto assistência psicológica, como assistência jurídica a mulher, e muitas vezes, muitos casos a assistência e saúde são realizados, mais eles ainda são pouquíssimos, atendem a uma demanda muitas vezes grandiosa e são também insuficientes. São um componente fundamental e pilar para a possibilidade de integração de ações.

O mesmo se passa em relação às defensorias públicas, cujo número é baixíssimo e incapaz de responder às demandas das mulheres e,

também, o direito de defesa dos acusados. Além de insuficientes, os serviços estão concentrados em regiões, sobretudo Sudeste, e nas grandes capitais e regiões metropolitanas. Um desafio, nesse sentido, para as políticas públicas, é pensar sua ampliação para outros contextos e, ademais, sua capacidade de enfrentar a violência em contextos novos da realidade, mas nos quais a violência doméstica permanece. Muito preocupante, por exemplo, é o caso das mulheres em situação de violência nos contextos urbanos marcados pelos fortes conflitos gerados pela presença do tráfico e também pela violência policial. Como buscar ajuda, quando o território está dominado e a possibilidade de intervenção do Estado não está dada? Vivemos isso em Recife (PE), em Salvador (BA), no Rio de Janeiro (RJ), em Vitória (ES) e muitas outras capitais e grandes cidades. E a situação das mulheres rurais? Das populações ribeirinhas? Das comunidades tradicionais, dos assentamentos? Daquelas em contexto de ocupação ou despejo? Isto nos coloca o desafio de pensar e enfrentar o fato de como a violência doméstica se agrava em determinados contextos, porque as possibilidades de sair dessa situação são colocadas de uma maneira completamente diferente.

O mesmo se passa com as mulheres que estão nos contextos, por exemplo, marcados pelo conflito com os grandes agentes do poder econômico, nas áreas, por exemplo, onde têm sido implementadas as barragens, nas áreas de luta por reforma agrária. Os contextos de violência ali existentes muitas vezes invisibilizam a violência que as mulheres sofrem.

Da mesma maneira, é importante a gente pensar em como enfrentar a violência que atinge de maneira particular as mulheres negras, porque em função do racismo muitas vezes as mulheres negras sofrem formas específicas de violência como o tráfico sexual de mulheres que está alicerçada na ideia de que o corpo das mulheres negras é um corpo que pode ser explorado e violado.

Como é que se enfrenta a violência simbólica gerada pelo racismo também hoje, e que atinge as mulheres, e que atinge o corpo das





mulheres, da mesma maneira é vista contra as mulheres lésbicas, que muitas vezes segue sendo invisibilizada no cotidiano da ação dos serviços (o projeto que criminaliza a homofobia encontra resistências para tramitar e ser aprovado pelo Congresso).

Há ainda, como desafio, as resistências que vêm sendo colocadas por parte de vários setores à implantação da Lei Maria da Penha.

Então, existem alguns setores no campo jurídico que têm ainda hoje se colocado contra a Lei e alegado a sua inconstitucionalidade. Outra ameaça se dá agora justamente no processo de revisão do código do processo penal brasileiro, no qual se postula que os casos de violência doméstica intrafamiliar contra as mulheres voltem a ser tratados no âmbito da Lei 9099, o que significa desconsiderar a existência da Lei Maria da Penha, ao invés de reafirmá-la.

Queria deixar como conclusão algumas questões para pensarmos enquanto profissionais que atuam nos serviços sociojurídicos e, ainda, em outras políticas públicas. Como, no cotidiano da nossa ação profissional, a gente tem lidado com as mulheres, concretamente? Como sujeitos de direitos ou a quem a gente destina nossa ação profissional, ou são sujeitos a partir dos quais a gente realiza a nossa ação profissional, por exemplo, nos processos de ressocialização de crianças e adolescentes, etc? Como enxergá-las para além de mães? No nosso âmbito de atuação, a gente enxerga e oferecemos à violência contra as mulheres? Conseguimos implementar a rede? Quais os gargalos e dificuldades? Que outras formas de violência contra as mulheres enxergamos? Que possibilidades? Qual é debate que a gente tem feito? No nosso cotidiano de trabalho, no nosso cotidiano de atuação sobre essas questões?

O desafio da reflexão crítica é aquele que se coloca pra nós hoje, porque uma das questões muito importantes que a gente tem problematizado quando lida com a questão da violência, com a violência institucional em relação a essas diversas formas de opressão, agimos enquanto profissionais segundo nossos valores pessoais, nossas crenças, e nossas crenças e os nossos valores podem

estar alicerçados justamente nessa cultura conservadora e desigual. Não estou dizendo que é isso que acontece, mas é preciso reflexão crítica, sobre essas questões justamente para que nós, Assistentes Sociais, possamos ser, dentro dos serviços onde a gente atua, agentes e sujeitos fundamentais de enfrentamento dessas desigualdades.

A violência, as diversas formas de violência tolhem, destroem, nos sujeitos, as possibilidades subjetivas e concretas de se pensarem como pessoas que são donas de suas vidas, que são capazes de transformar suas vidas. Por isso, a violência é uma das mais perversas expressões de desigualdade, porque violência destrói nas mulheres uma capacidade humana fundamental, que é a de transformar suas vidas.

Nós, como categoria profissional, temos o desafio de ser parte, tanto no cotidiano de ação profissional, como nas nossas luta políticas, no coro de vozes que se coloca contra essas formas de opressão. Se a violência emudece as mulheres, nós temos que cada vez mais fazer da nossa voz um instrumento de denúncia no horizonte da transformação das desigualdades e de todas as formas de opressão.





Mesa Simultânea 2

“Condições de trabalho e demandas profissionais no campo sociojurídico”

Palestrante: Valéria Forti

Assistente Social; Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Professora Adjunta da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Foi-me solicitado discutir as condições de trabalho no campo sociojurídico, tendo em conta os aspectos éticos e técnicos. Logicamente, seria impossível qualquer pretensão de especificar todos esses aspectos, ou seja, não tenho qualquer intenção de esgotar o tema, haja vista a sua amplitude e complexidade. O campo sociojurídico é vastíssimo e suas questões incontáveis. Trata-se de um vasto âmbito de atuação do Serviço Social, que comporta inestimável número de questões tanto éticas quanto técnicas. Logo, não tenho a pretensão de dar conta disso em sua totalidade. Vou fazer uma exposição assentada em fundamentos vinculados ao tema sugerido, para que possamos, posteriormente, aprofundá-lo por meio de exercícios (a análise de relatórios que preparei para realizarmos um exercício reflexivo em grupo).

Partirei de uma lógica que vai ao ponto de origem das questões, que é exatamente a discussão sobre o trabalho. Se discutirei condições de trabalho, considero que, em primeiro lugar, teremos que entender o que significa trabalho.

Na perspectiva a que me filio, o trabalho é observado como elemento que possibilita e caracteriza a existência humana. Por isso, diz-se que o trabalho é o elemento fundante do ser social, o que não quer dizer que seja alguma coisa cronologicamente antecedente ao ser social, mas trata-se, sim, de um elemento que contém, digamos, as determinações da constituição desse ser. O trabalho é guiado e suscita a consciência e, portanto, gera o mundo humano, ou seja, o ser social. É uma atividade guiada pela consciência, ou seja, é uma atividade que suscita e é guiada pela consciência, necessita de finalidade consciente para sua realização, portanto tratasse de um processo que existe de maneira simultânea. O trabalho é a atividade dinâmico-estruturante do ser social. É por meio dele que o homem cria seus meios de vida, tem a possibilidade de satisfazer as suas necessidades. Essa atividade decorre da busca de respostas às necessidades humanas e a sua efetivação possibilitou aos seres naturais se tornarem sociais.





O trabalho, pois, é uma atividade que, em verdade, é especificamente social. Atividade que possibilita a emersão dessa forma de ser, diferente de atividades que podem parecer iguais, mas realizadas por outros seres que não têm a possibilidade de projeção, de teleologia. O Homem é diferente dos outros animais que se satisfazem unicamente com aquilo que a natureza lhes provê. O ser humano, por seu turno, vai buscar meios de vida, para satisfazer suas necessidades, e ele faz isso por meio do trabalho. É essa atividade que possibilita a sua existência e a sua constituição, uma vez que vai fazendo dele algo diferente dos demais animais.

Normalmente, temos por formação a perspectiva (por assim dizer, inquestionável) de que viemos de uma espécie de campo sobrenatural, por meio de entidades sobrenaturais, o que corresponde àquela frase que diz que somos “segundo a imagem e semelhança de Deus”. Uma pressuposição ahistórica que parece indicar que sempre fomos racionais e tivemos a mesma aparência e recursos de expressão, sempre fomos eretos, entre outras características. Na perspectiva que trago aqui para o debate, a “hominização” é um processo histórico, cujo eixo, o elemento dinâmico-estruturante, é o trabalho, uma atividade vital para o ser humano. Ela caracteriza uma capacidade humana de criação, que, além de ser resposta para as necessidades humanas, possibilita ao homem o seu desenvolvimento. Enquanto atividade histórica, o trabalho vai incorporando ao longo da História diferentes formatos. Por exemplo, se pensamos no trabalho na Idade Média vemos que é diferente daquele desenvolvido hoje.

Se pensarmos na forma de trabalho que corresponde, em termos de categoria, ao trabalho concreto — ou seja, o que visa à satisfação das (reais) necessidades humanas —, é lógico que não é mais a única forma posta na nossa sociedade. O trabalho foi incorporando formas diferentes, entre elas, o trabalho assalariado, que, apesar de poder responder a necessidades humanas — o que significa, linhas gerais, que nele há uma dimensão de trabalho concreto —, na nossa sociedade passou a ter como primazia o lucro que dele pode ser extraído.

O trabalho adquire, portanto, na sociedade capitalista, uma forma de trabalho que tem de gerar mais-valia. A mais-valia é algo que se engendra no próprio processo da produção, diferentemente de momentos anteriores, em que se fazia necessária a utilização de algum tipo de mecanismo extra-econômico, fosse ele legal, militar ou uma forma de coação que fizesse com que parte daquilo que foi produzido passasse às mãos de outrem. No mundo capitalista, com o dito trabalho livre, isso não se faz diretamente. Alguém tem que vender a força de trabalho e outro comprar, porque se trata do consumo da força de trabalho e dali mesmo é que vai ser extraída a mais-valia. Entretanto, hoje, essa característica está exacerbada. Observe-se, por exemplo, que o capital vem buscando formas de se valorizar cada vez mais e sem limites, e isso vem trazendo implicações muito sérias para a vida humana, de um modo geral, e para a vida dos/as trabalhadores/as, sobretudo.

Então, a perspectiva criativa que é associada ao trabalho, aquela cuja primazia se dirige à satisfação das necessidades humanas (materiais e espirituais), é deslocada, é prejudicada, em função de outros interesses, e isso tem implicações, traz algumas questões sérias, inclusive na medida em que começamos a indagar a que interesses passa a servir esse trabalho. Que tipo de coisa, portanto, isso pode estar ocasionando na vida humana, em particular na vida dos/as trabalhadores/as, daqueles que vivem do seu próprio trabalho, uma vez que esse trabalho se torna uma atividade alienada? Em que medida também esse modo de possibilitar a extração do lucro ou a realização do lucro desmedidamente vem mudando ou trazendo um sentido bastante perverso para a vida humana? Dessa maneira, identificar o sentido que adquire a história humana hoje é mais importante do que nunca.

Estava assistindo ao promotor Wanderlino Nogueira, que fez a palestra na parte da manhã, o qual trouxe relevantes argumentos e discutiu a gestão da barbárie. Dessa maneira, pergunto: em que medida essa perspectiva do capital vem realmente nos levando à barbárie? E em que medida realmente somos profissionais que





encaminhamos a sua gestão — encaminhamos acriticamente essa barbárie que se associa evidentemente (e de formas várias) à perspectiva de extração de mais-valia e de realização do lucro, cada vez mais, de maneira desmedida?

O que observamos é que a efetivação da reestruturação produtiva, sob o neoliberalismo, é algo que começa, desde o século passado, a partir mais ou menos de meados da década de 1960, em função da queda da taxa de lucro do capitalismo e responsabilizando os/as trabalhadores/as por isso. Essa foi uma das últimas crises do capitalismo, talvez a de caráter (mais) contundente que se deu em período mais recente, alterando a forma da produção: a crise do modelo fordista.

Deparamos, por conseguinte, mais à frente, na década de 1990, com a entrada do neoliberalismo na realidade brasileira, o que, até então, ainda não havia ocorrido. No contexto da Ditadura Militar, os seus gestores souberam se valer das possibilidades da onda expansiva econômica, de maneira a que se segurasse a queda da taxa de lucro no Brasil. Por outro lado, logo após, em função do declínio da Ditadura Militar, vieram os movimentos sociais e isso, de certo modo, retardou um pouco a entrada do neoliberalismo em terras brasileiras. Todavia, nos anos da década de 1990, ele chega realmente, impondo alterações substanciais na nossa forma de produzir e de adquirir mercadorias, ou seja, nas possibilidades de acesso àquilo que é produzido, aos bens produzidos socialmente. No entanto, se por um lado, em outros países considerados de economias centrais ou de capitalismo avançado, como se queira dar o nome, havia todo um sistema de proteção social, o chamado Estado de Bem-Estar Social, o qual foi, porém, pouco a pouco se fragilizando com essa ofensiva do capital, na nossa realidade, sequer tínhamos isso. Tínhamos um sistema de proteção social bastante frágil. Mesmo assim, o neoliberalismo entra, trazendo perspectivas similares àquelas propostas nos países centrais.

Sabemos ter uma forma capitalista periférica ou, se preferirmos, dependente. O capitalismo é algo que pressupõe hierarquia e

desigualdade, se assim não for, torna-se ameaçado, não tem como extrair e realizar o lucro. É, inclusive, até muito interessante quando, às vezes, se faz alguma crítica nesse sentido e as pessoas levantam: “mas existe o capitalismo no Canadá e mais não sei onde”. Sim, vemos outros “modelos” e outras experiências que, de pontualmente, podem ser indicadas como exitosas, ou mais exitosas, só que, para existirem dessa maneira, é preciso haver a África com tanta miséria, as dificuldades no Brasil, entre tantas outras, porque, em verdade, esse é um sistema que se espraia mundialmente e que tem o lucro como finalidade e valor primordial.

Então, questões que se referem aos países centrais face à entrada da ofensiva neoliberal, na nossa realidade ganham uma tonalidade muito mais forte, porque não contávamos com o suporte em termos de proteção social, como a população dos demais países capitalistas desenvolvidos. Associado a isso, observamos que uma série de questões vai se colocando, no que se refere às condições de vida e trabalho da população brasileira. Observamos, pois, tanto a nossa condição como trabalhador/a quanto a condição daqueles com os quais trabalhamos e que também pertencem à classe trabalhadora, sendo comumente mais pauperizados do que nós. Ambos sofremos implicações significativas, embora distintas, desse processo. Portanto, cabe percebermos que a exclusão, que é algo inerente ao mundo do capital, uma vez que é um dos pressupostos para a sua existência, agora se torna acirrada. Com isso, notamos que há intensificação da inerente exclusão no campo do trabalho, por meio de: desregulamentação, flexibilização, informalização, sem falar no próprio desemprego ou sua constante ameaça e suas formas precarizadas. Atualmente, vê-se até a possibilidade de desregulamentar determinadas profissões e, associado a isso tudo, vemos a ampliação de situações, em certas áreas da população brasileira, que evidenciam a piora das condições de existência e da qualidade de vida e, por conseguinte, também da violência.

Não estou querendo, com isso, dizer que há um vínculo direto entre a ampliação do nível de pobreza e a da violência, uma vez





que não desconheço que entre esses aspectos passam inúmeros nexos que não me permitem dizer que a pobreza e o crime sejam elementos relacionados diretamente. Agora, não é possível também deixar de considerar que, na medida em que as populações não tenham condições de subsistência, procurarão de algum modo uma alternativa. E se não há trabalho ou melhor — trabalho há — se não há emprego (e decente), as pessoas vão fazer o que é possível em prol de estratégias sobrevivência, entre elas os trabalhos e/ou empregos informais, mas também as atividades ilícitas. Essas são formas realmente de violência de várias ordens, questões com as quais nos deparamos. Ao lado disso, damos conta, felizmente, de que no Brasil temos uma direção social indicada em nosso atual projeto profissional.

Se há, pois, uma situação em que uma população — como no Brasil — vem sendo destituída de direitos e, em grande parte, encaminhada para o trabalho precário, desemprego, atividades ilícitas ou violência, temos um projeto que sinaliza uma direção de enfrentamento/resistência a isso tudo. Esse projeto que chamamos de ético-político profissional é um projeto que foi gestado a partir de desdobramentos do movimento de reconceituação latino-americano do Serviço Social. Esse projeto é fruto do veio de inspiração mais crítica desse movimento. Não é um processo histórico linear, mas ele se filia ao movimento de reconceituação, o qual veio trazendo elementos e desdobramentos que possibilitaram a construção desse projeto.

Esse projeto profissional tem dimensões diferentes. Há autores/as que dizem que ele tem uma dimensão que se assenta no aspecto jurídico, organizacional e intelectual da profissão, naquilo que essa profissão produz academicamente, nos órgãos da categoria etc.. Agora importa observar que ele é um projeto progressista e democrático, um projeto que se afina ou que se aproxima daquilo que há de mais avançado na Constituição de 1988. Digo mais avançado, porque ele não comporta a perspectiva de “retrocesso” das condições de vida da população brasileira.

Esse projeto vai, então, sendo encaminhado frente todas essas questões que se colocam também historicamente na realidade brasileira. Assim, cabe indagar o que temos de relação entre os aspectos que abordados. Quando anteriormente o trabalho foi situado como um elemento que fundamenta a vida humana, foi dito que esse trabalho é o elemento que dá condições ao homem de se tornar humano, viver como ser humano e de encaminhar sua História. É através dessa atividade que o ser humano tem a capacidade de projetar. O trabalho só existe com projeção. A abelha não consegue projetar, executa por instinto, mas o ser humano projeta com uma determinada finalidade e projeta em cima de condições objetivas para que possa objetivar o produto humanizado, senão é idealismo. Cabe a ele projetar, a partir de condições objetivas, para que possa realizar aquilo que se propõe a realizar.

O projeto ético-político é, assim, um projeto que, na verdade, tem uma finalidade, considerando-se tais condições objetivas, diferentemente daquilo que, muitas vezes, se diz acerca desse projeto. Pode-se dizer que é tensão entre causalidade e teleologia. Isso significa que o fato de ser um projeto não implica algo — em sentido pejorativo — do gênero irrealizável. Ele é um projeto que pretende exatamente se materializar, surge tendo em conta a análise da situação objetiva, logo não é uma coisa desconectada da realidade. Existe porque se entende, se analisa criticamente essa realidade e se projeta para além do que está dado, captando que determinadas questões que se apresentam concretamente só serão plenamente satisfeitas, se houver ultrapassagem da lógica que preside a realidade. Agora, para ultrapassá-la, tem que se encaminhar alternativas nessa realidade, mesmo que a atual realidade “tensione” ainda mais este projeto.

Diante de tudo isso, acrescenta-se o seguinte: sob os marcos da lógica que coaduna o aspecto econômico com uma ideologia específica, ou seja, coaduna reestruturação produtiva e neoliberalismo, o que se observa são condições de precarização da vida das populações, em nosso caso a brasileira. São pessoas que





estão com suas vidas expostas, sem proteção social, com a miséria banalizada no meio da rua. O simples fato de existirmos é uma ameaça, gera a possibilidade de que se sofra algum tipo de agressão. Por outro lado, as formas de desigualdade pressupõem rebeldia, conforme diz Marilda Iamamoto. Então, há também os movimentos que aparentemente estão, de certo modo, enfraquecidos; mesmo assim, existem. Potencialmente estão aí.

É necessário, portanto, nos darmos conta disso, de alguma forma. São populações inteiras sem trabalho. Vemos um anúncio na televisão em que o concurso para gari teve, mais ou menos, 127 pessoas inscritas por vaga, candidatos inclusive com mestrado. É a evidência da dessocialização do trabalho. Observa-se também que o número de apenados quadruplicou. Isso não é por acaso, lógico. Tem que se dar um encaminhamento para essas questões e verificar que o que era visto como a possibilidade de resposta a isso — as políticas sociais — passou na contemporaneidade a ser considerado como algo indevido. Ou seja, aquilo que era ao menos solução parcial passou a ser visto como problema. Então, os/as trabalhadores/as e as políticas sociais foram considerados os problemas, face às questões relativas à queda da taxa de lucro no mundo capitalista.

Outra resposta foi, então, buscada para se enfrentar as questões que se põem hoje, ou seja, aparece aquilo que, todo momento, está sendo chamado de criminalização da pobreza, de penalidade neoliberal. Dessa maneira, em vez de política social, a solução para a sociedade moderna torna-se a ampliação do mercado e a penalidade neoliberal. A lógica mercantil tem que ser ampliada no âmbito de todas as formas de existência dos seres humanos. Se formos até o mais recôndito espaço em que exista vida, essa lógica está posta lá. Por outro lado, atrelada a essa solução, pode-se dizer que opera aquilo que poderíamos chamar de “mão invisível”, segundo Adam Smith. Vê-se outra forma estatal, uma forma de Estado sem a pretensão social, mas um Estado Penal. Diz-se que, ao lado da mão invisível do mercado, encontra-se também o punho de ferro do Estado. Essas são questões que vão repercutir

diretamente nas nossas condições de trabalho, inclusive como trabalhadores/as, porque não podemos perder de vista que somos trabalhadores/as assalariados/as e, por conseguinte, temos limites (e possibilidades) que também são postos frente a essa realidade do trabalho assalariado.

Dessa maneira, esses são aspectos que têm que ser levados em conta, quando se pensa no sentido ético e técnico do trabalho do/a Assistente Social. Logo, não temos como discutir projeto ético-político, princípios fundamentais do Código de Ética e condições de trabalho especificamente em determinado campo, sem se considerar o aspecto de fundo, que é o mundo do trabalho, de um modo geral.

Observo, muitas vezes, a angústia dos meus colegas de trabalho quando trazem para mim alguns dilemas, algumas questões referentes ao seu campo de ação profissional. Isso ocorre grande parte e comumente vinculando tais aspectos apenas ao âmbito da competência técnica, da direção ética ou de alguma questão institucional. Assim, busco a reflexão crítica deles e respondo: é tudo isso, mas vinculado a algo maior e que tem que ser analisado e entendido apuradamente, também.

Desse modo, partindo do que falei, seria importante que partíssemos para ver e discutir esse tipo de coisa em casos ou situações específicas. Antes de terminar, queria dizer-lhes o seguinte: temos uma coisa bastante clara atualmente. Estamos diante desse Estado, que não é um Estado social, é um Estado Penal, com uma lógica neoliberal que penaliza os pobres. Como Assistentes Sociais, trabalhamos nos conflitos da relação capital-trabalho, que se expressam das mais variadas formas. Temos, portanto, um norte e decisões a serem tomadas e podemos ter profissionais que, no desenvolvimento de suas ações, não entendam a finalidade do que é expresso no nosso projeto profissional, do que é expresso no nosso Código de Ética e, por conseguinte, ajam de forma a criminalizar as questões que são trazidas pelos usuários, evidenciadas pelas populações, ou não.





O que nos torna clara a relevância de discutirmos competência profissional e estratégias profissionais, e isso comumente vem sendo discutido unicamente no plano individual e, embora o plano singular não deva ser negligenciado, o sujeito seja importante, são pontos que necessitam de uma discussão mais ampla. Ou seja, é algo que tem que ser visto no campo da categoria profissional, das entidades profissionais, das equipes de trabalho. Todas essas questões — que se referem ao sigilo profissional, a questões de interdisciplinaridade, à determinada sujeição que alguns profissionais experimentam, à hierarquia do saber no campo institucional — merecem uma discussão ampla, profunda, porque elas se vinculam a problemáticas que cabem uma discussão radical — que busque as suas raízes dos problemas.

Gostaria de citar para encerrar, duas coisas. Diante do que falei, há um autor, o Wacquant, que diz que “atualmente se pretende com a lógica mercantil remediar o que antes cabia ao Estado social”, ou seja, “pretende-se remediar com um Estado policial e penitenciário o menos Estado econômico e social que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto no Primeiro como no Segundo Mundo”. E a prof^a Marilda, de certo modo, fala a mesma coisa de outra maneira, ela diz que “vive-se o momento particular de inflexão do cenário mundial que afeta a produção, a distribuição e o consumo de bens materiais, culturais, políticos e privados atingindo a vida de todos. O desenvolvimento das forças produtivas sociais do trabalho e dos avanços técnico-científicos em que se apóia, é apropriado por países e grupos sociais que detêm o monopólio da economia de poder político e militar. O reverso da acumulação e da centralização de capitais tem sido o alijamento de segmentos sociais majoritários do usufruto dos ganhos da civilização, é a ampliação da dependência cada vez maior dos cidadãos, a ciranda do mercado, que se impõe aos sujeitos como inexorável, invertendo e subvertendo valores, quando a referência é a emancipação humana, ou seja, quando a lógica é exatamente o que propõe o nosso projeto profissional”.

Não tenho a ingenuidade de considerar que alguma profissão ou qualquer projeto profissional possa ser responsável, dará conta de alternativas que viabilizem a emancipação humana. Todavia, há uma intenção no nosso projeto profissional, uma finalidade, e sabemos que aponta na direção da justiça social e da superação de uma lógica, sem o que, evidentemente, essa justiça social não será possível, não poderá ser alcançada.





Mesa Simultânea 3 / Workshop

Competências e Atribuições Profissionais na Lei de Execução Penal (LEP)

Palestrante: **Tânia Maria Dahmer Pereira**

Assistente Social; Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); atua no Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro.



Boa tarde. Vou fazer uma explanação inicial sobre o tema que me foi solicitado - “Competências e atribuições privativas do Serviço Social e a Lei de Execução Penal” - e depois vou lhes propor um exercício, como se estivéssemos numa sala de aula. São muitas pessoas, mas trouxe 150 cópias de um exercício e mais 150 de outro. Já fiz isso num outro Encontro Sociojurídico no Rio e deu certo. Trata-se de um exame criminológico que proponho que discutamos o texto, as implicações, a feitura, mais o relatório descritivo - diferente de um parecer -, em que se relata a história de uma pessoa, para informar outra instituição da rede social.

Inicialmente, queria dizer que é difícil falar para um público muito heterogêneo, na medida em que estamos vindo de estados brasileiros distintos, e isso nos faz pensar que talvez não existam atribuições privativas do assistente social idênticas do Rio Grande do Sul ao Rio Grande do Norte. Precisamos, inclusive, encaminhar, como foi dito na plenária da manhã, a criação de um grupo de trabalho (GT), com a finalidade de mapear essas atribuições privativas.

Há várias razões para isso. Vou, então, abordá-las, porque acredito que contribuam para pensar por que não temos atribuições privativas idênticas. Consideremos, a título de exemplo, o caso de uma pessoa que trabalhou no sistema penal do Rio Grande do Sul e vai trabalhar no Pará, no âmbito deste sistema. Por que, sendo o Brasil um país de concepção federativa, temos a Lei de Execução Penal (1974)? Na verdade, depois de muitos anos da existência das prisões no Brasil, foi criada a LEP, pela primeira vez, uma lei federal, de caráter geral, que estipula como se deve executar a pena e as medidas de segurança.

Em 1955, depois da fundação da ONU, houve um encontro em Genebra, em que se construíram regras para tratamento de reclusos. É muito importante, a meu ver, que sempre releiamos essas regras, pois seu conteúdo é sábio. Só vou citar uma delas, que diz o seguinte: “o Estado e seus agentes públicos não devem agravar o sofrimento de quem perdeu a liberdade, porque a perda da liberdade já é um



sofrimento em si”. Querem coisa mais sábia, ainda nos dias de hoje? Na cultura em que vivemos e com o estado atual do sistema penal, se levarmos em conta a forma como os presos estão aprisionados, esta regra de 1955 é muito atual. Ela permanece um norte para a nossa atuação e reflexão. Recomendo, portanto, quem nunca leu as “Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos” da ONU (Genebra, 1955), buscá-las no site do Instituto Latino-americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e o Tratamento do Delinqüente (ILANUD). É provável que possam ser encontradas também as regras mínimas no site do Ministério da Justiça.

O que acontece é que tínhamos, antes de 1984, em alguns estados brasileiros, regulamentos locais. Não conheço a realidade histórica de cada estado, mas os profissionais que trabalham nos estados poderiam fazer disto um objeto de investigação e tentar se apropriar dessa história institucional local, descobrindo o que havia antes da LEP. A Lei de Execução Penal (Lei N° 7.210, de 11 de julho de 1984) vem, assim, estabelecer as regras mais gerais que se desdobram nos estados brasileiros em regulamentos penitenciários, ou, pelo menos, na maior parte deles. Estive há algum tempo atrás no Rio Grande do Sul e ali não havia ainda um regulamento penitenciário. Existe, então, uma mediação entre a regra mais geral, a LEP, enquanto legislação federal, e a esfera local, ou seja, como um determinado estado brasileiro traduziu a lei em regulamento penitenciário local. Logo, a partir do regulamento penitenciário local, cada estado brasileiro, com suas administrações penitenciárias, editam resoluções e portarias, que vêm tipificar a operacionalização de atividades do cotidiano.

Por isso, a inserção do Serviço Social vai se dar de forma diferente nos estados brasileiros e esse é um dos motivos para que, eventualmente, não tenhamos atribuições privativas idênticas. Um segundo motivo, sobre o qual cabe ir pensando e avaliando para fins de debate, é o de que a LEP não estipula atribuições privativas. Em 1984, não havia esse discernimento. É preciso olhar para a história e ver que momento histórico era aquele em 1984. Vale a pena lembrar que éramos e ainda comparecemos no seio



desta legislação como assistência social. Nossa atuação se inscreve no artigo 10 e subseqüente, que tratam das assistências.² No que concerne à assistência social, porém, mais precisamente, vamos ter meras competências. Se lerem com atenção o artigo 22 referente da assistência social, vão ver que não está claro que se trate de algo privativo da profissão do Serviço Social, muito embora tenha se entendido, na ocasião, que o termo assistência social era sinônimo de Serviço Social. Quando o Rio de Janeiro, por exemplo, fez o seu regulamento penitenciário local, pensou ter utilizado um pleonasma – o que não é verdade –, ao se referir à assistência social em lugar de Serviço Social, com o intuito de determinar o que era privativo da profissão naquele momento em 1986. Tanto que ficou estabelecido no regulamento do Rio: “Da assistência do Serviço Social”.

O que isso vai mostrar é que, se no artigo 40 da LEP estão discriminados os direitos do preso, um pouco mais abaixo consta um parágrafo único, que determina que esses direitos dizem respeito ao preso provisório, ao condenado e ao internado, nos casos de custódia e tratamento psiquiátrico. Essa figura da custódia surge da LEP. Antes disso, denominávamos esses lugares de “manicômios judiciários”. Logo, quando se diz, no artigo 41, que um dos direitos do preso é a visita de ascendentes e descendentes, na verdade, muitos estados conceberam, em seus regulamentos locais, uma modalidade de visita de pátio que se recebe num dia certo, sábado ou domingo, ou de forma escalonada durante a semana. Os estados podem ter criado legislação complementar, definindo como visita de pátio algo que interpretamos, quando lemos, à primeira vista, também como visita íntima.

² Os artigos 10 e 11 da LEP observam que às assistências (material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa) são “Um dever de estado em relação ao preso e ao internado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Não foi incluída a assistência psicológica no momento de edição da LEP.



Não sei se em todos os estados brasileiros a visita íntima é gerenciada pelo Serviço Social. Fui outro dia a um estado do Nordeste. As pessoas riram quando falei da visita íntima como uma das atribuições do Serviço Social. Contudo, em nenhum documento no Brasil consta que o/a assistente social seja o/a profissional que faz e acompanha o processo burocrático de visita íntima, desde a requisição do preso e de sua companheira: É o/a assistente social quem encaminha a documentação com o apoio obviamente do médico da unidade, mais o do ginecologista lá de fora que examina a mulher; quem a entrevista, quem entrevista o homem, quem entrevista este casal, quem se pronuncia a respeito. Pode ser que, em algum estado do Brasil, nem exista visita íntima, ou, se existir, isso seja delegado e realizado de outra maneira. Todavia, a visita íntima, em alguns estados, constitui uma demanda posta aos/às assistentes sociais.

Em outros estados, os/as assistentes sociais têm um trabalho relativo à coordenação e supervisão da assistência religiosa nas unidades prisionais, na medida em que se trata de agentes religiosos voluntárias/os, vinculadas/os a várias igrejas. Ao/à assistente social, compete trabalhar com esses/as agentes, planejando conjuntamente as atividades - religiosas ou de assistência - dentro da unidade. Não sei se isso é igual no Brasil inteiro. Pode ser que, em algum estado, o/a assistente social jamais tenha se envolvido com a assistência religiosa. Eis por que esse mapeamento das atribuições se embasa numa compreensão extremamente importante, após tantos anos da edição da lei.

Desde então, já são mais de vinte anos, o que aponta outro elemento fundamental: o momento da profissão em 1984. A profissão naquela época estava alinhada de um jeito, trilhando desde então uma série de dilemas. Poderia perguntar, assim: quais são as atribuições privativas dos/as assistentes sociais que trabalham no sistema penal brasileiro? E poderíamos detalhar ainda mais: quais são as atribuições de que se ocupam os/as assistentes sociais dos diferentes regimes e níveis de segurança? Digo isto, porque regime e

níveis segurança são coisas distintas: aberto, semiaberto, fechado. São regimes jurídicos, constam das sentenças média, mínima e máxima. São níveis de segurança, ofertados pela Administração Penitenciária local, de acordo com a arquitetura dos prédios, impedimentos físicos às fugas e dispositivos eletrônico e material. Ou em que consiste a atuação dos/as assistentes sociais com presos de distintas condições jurídicas: presos provisórios, presos condenados, presos cumprindo medidas de segurança, em liberações condicionais, egressos? Tudo indica que vamos chegar a um detalhamento das atribuições muito interessante. Provavelmente, num estado como o Rio de Janeiro, o/a assistente social faça todo o processo de solicitação da saída temporária, que está La na LEP, em forma de visita periódica à família. Pode ser que, em outro estado brasileiro, ele/a não se envolva com essa tarefa, como também não o faz no regime fechado, mas vai trabalhar com isso num regime semiaberto.

Percebe-se, então, que há atribuições privativas que vão estar vinculadas obviamente à condição jurídica e ao regime no qual a pessoa está inserida. Há aqueles/as assistentes sociais que trabalham com penas alternativas, que não pertencem à gerência do sistema penal, que em geral pertencem à gerência das varas de execuções ou central de penas alternativas. Em alguns estados, estão vinculados/as a centrais e ao ministério público, quer dizer, as atribuições privativas, ligadas a essa forma de punição - as penas alternativas deixam de ser penas administradas pelo Sistema Penal. E quais serão as atribuições privativas, por exemplo, dos/as assistentes sociais que trabalham na gestão de programas de Serviço Social, que trabalham nas coordenações ou divisões de Serviço Social e que fazem a supervisão aos programas e projetos desenvolvidos pelo/a assistente social que está na ponta, lá nas unidades prisionais? Estão percebendo que diversidade vamos ter? Cada um/a dos/as que aqui estão deve provavelmente se identifica com um aspecto dessa diversidade. Cada um/a deve estar inserido/a num lugar desses. “Sou assistente social do sistema penal brasileiro, sou de um regime fechado, de segurança máxima; ou, não, sou de um regime semiaberto. Realizo atividades





que uma/outra/o colega nem sabe que lá no meu estado é assim. Essa seria uma primeira questão”.

A segunda questão é a seguinte: como essa diversidade de atribuições repercute no âmbito profissional e no sistema penal? Ela tem, de fato, como objeto o campo de execução penal? Essa é outra grande discussão, porque já passamos por fases e não posso falar em experiência brasileira. Muitas vezes, quando estou falando, reporto-me a uma história que tem a ver com o Rio de Janeiro, mas estou evitando isso. No entanto, não adianta. Aprendemos por uma experiência concreta.

O campo de execução penal é o nosso campo de trabalho. Sem querer ser redundante, há um entendimento no Brasil, por exemplo, por parte dos/as psicólogos/as, de que eles/as pertencem ao campo da saúde, embora, neste caso, estejam lotados/as especificamente no sistema penitenciário. Logo, não se trata da saúde propriamente dita, no sentido estrito: “trabalho num hospital penal”. O/a profissional trabalha na cadeia, mas se vê, enquanto identidade, como um/a profissional do campo da saúde, segundo uma referência conceitual bem ampla da Organização Mundial para a Saúde (OMS), enquanto saúde como um estado de bem-estar. Não é um sentido estrito, é um conceito largo demais, com o qual eu não concordo. Pessoalmente, não penso que sejamos, em todas as circunstâncias e lugares, profissionais da saúde. Entendo que o nosso campo é o campo da execução penal, não obstante o conceito de saúde amplo e largo, mobilizado pelos/as psicólogos/as. Com base na OMS.

É no campo de execução penal que atuamos, por todas as condições do por que nos encontramos ali, a serviço da população carcerária, ou seja, usuários/as que estão ali compulsoriamente, conforme os ditames da legislação brasileira e de uma cultura instituída do ponto de vista da permanência da prisão, enquanto clamor da sociedade. Então, os espaços em que transitamos pertencem ao sistema de justiça criminal, o qual, por sua vez, também é bem grande. O/a nosso/a usuário/a transitou pelas várias instâncias da justiça criminal: teve um Registro de Ocorrência

(RO) pela instituição policial, que é o primeiro lugar em que ele/a se apresentou, então aquele seu inquérito virou processo, foi distribuído para uma vara criminal, um promotor se apossou desse processo para se pronunciar. Depois, temos um defensor público, um juiz, o Ministério Público, a Defensoria, outros três atores desses sistemas de justiça criminal. Temos o sistema penal atuando concomitantemente. Se ele estava numa Delegacia, veio para uma Casa de Custódia. No Rio de Janeiro, ela corresponde ao que seria uma cadeia pública na LEP, para presos provisórios.

O/a usuário acaba, assim, fazendo o mesmo longo percurso que o processo dele/a fez. O campo, então, no qual estamos inseridos/as, atrelados/as politicamente, é o campo da execução penal. Isso traz dilemas éticos extremamente complexos para a atuação profissional. Não estou dizendo que, se estivéssemos nos entendendo como profissionais de saúde, não trariam, mas o fato é que estamos num espaço institucional bastante contraditório. Vou dar um exemplo: a política de segurança pública do Rio de Janeiro é uma política de confronto e de “limpeza” da cidade.³, reiterada pelo governo o tempo todo. Esse sistema de justiça criminal é atravessado por várias políticas. A política de segurança pública atravessa justamente esse campo.

Na década de 1960, quem lotava as cadeias? Eram os vadios, os presos por vadiagem, porque naquele tempo não fazer prova de trabalho era considerado vadiagem. Num Brasil de pleno emprego, do ponto de vista moral, o trabalhador era um sujeito de bem, o malandro era um sujeito duvidoso, logo naquele momento histórico, a política de segurança pública do Rio de Janeiro privilegiava prender vadios, prostitutas, lavadores de carro, mais todos os que não tivessem prova de vínculo empregatício em carteira de trabalho. Já



³No momento desta palestra, iniciava-se a política de implantação das unidades de Polícia Pacificadora (UPP), Política Estadual e a Política Municipal de choque de ordem, com recolhimento compulsório de população de rua.



na década de 1970, a polícia, às voltas com o combate a uma forma nova de crime que começa - os assaltos a banco -, tem uma política de alvejar as pessoas que ela prende, na coluna e nas pernas. O que isso gera para o sistema penitenciário? Inúmeros casos de paraplégicos e tetraplégicos, tendo que ser tratados, acolhidos e cuidados pelos hospitais penais. Desse modo, a política de segurança pública atravessa esse contexto o tempo todo pela forma como as Polícias, o Ministério Público e os juízes e a defensoria agem. Os atores mencionados e que integram o Sistema de Justiça Criminal.

“Fabricam” uma política. Assim, se alguém de nós visitar uma cadeia, vai encontrar um contingente de presos com pena de três, quatro anos, cinco anos no máximo, temos frequentemente lá, uma garotada entre 22 e 25 anos. Vamos ver que a maioria é considerada perigosa, está presa por tráfico ou pequenos assaltos de rua, ou seja, crimes por uma bagatela: dez sacolas de cocaína e alguns poucos baseados. Então, por que, por exemplo, em alguns casos desses, de penas de até quatro anos, não se transforma em pena alternativa? Com isso, quero dizer que essa repressão imensa colabora no fabrico da população prisional. A política de segurança pública hoje no Rio de Janeiro é “matar ou morrer”, como foi o caso de 42 pessoas em apenas dez dias, por causa da invasão do morro dos Macacos, em Vila Isabel. Prendem um monte de pessoas, de modo que estamos com este contingente ainda mais aumentado.

O Brasil deve chegar a 500 mil presos em 2011, mais outros tantos mil que cumprem penas alternativas e outras formas. Tal como os liberados condicionais. Esse campo de execução penal, portanto, é atravessado pela política de segurança pública e pela política penitenciária propriamente dita, que depois vamos discutir se existe e que política é essa. Se for uma política de não ter política, ou se pressupõe que apenas dar de comer e manter preso são uma política? Permitir que o preso tome duas horas de sol por semana, por exemplo, constitui também uma política da área? Vamos ver, portanto, através da discussão, que nos servimos de outras políticas nos nossos trabalhos: política de assistência social com as famílias; a

política previdenciária que mobilizamos com famílias que têm direito a benefícios; e outras políticas, às vezes pontuais locais, utilizando, inclusive, o aparato privado de associações religiosas para conseguir trabalhar com a população.

Dentro dessa diversidade de atribuições, queria introduzir uma ideia descrente para então pensar as atribuições. Conhecem, certamente, o livro *Atribuições privativas do assistente social*, publicado pelo CFESS, onde existe um belíssimo artigo de Marilda lamamoto. Em seu artigo, quando ela se refere à questão social como matéria do Serviço Social e mais precisamente no item 2 do texto, ela diz o seguinte: “a questão social expressa, portanto, desigualdades econômicas, políticas, culturais das classes, mediadas por disparidades nas relações sociais”. As disparidades nas relações sociais vão se evidenciar na forma do que chamamos expressões da questão social. Vou, então, recortar duas dessas expressões, que é a criminalização da pobreza e a criminalidade. Só vou lhes lembrar que, na sua intermediação, estão os novos agentes públicos do Estado. Aliás, as regras mínimas de 1955 dizem que todos os funcionários do sistema penal precisam ser funcionários públicos. A modificação desta orientação vai começar a acontecer pós-1990 principalmente. Assim, em função da questão da precarização das relações de trabalho, hoje temos vários colegas que não têm uma função pública estável. São os chamados contratos, em que várias formas locais são encontradas para realizar um contrato de dois anos.

A criminalização da pobreza permite, e justifica então, incursões do aparato de justiça criminal que possibilitam aplicar as formas de punição contempladas, desde o antigo Código Penal Brasileiro de 1940 e toda a legislação complementar. Sabemos muito bem que o nosso Código Penal é todo emendado. A criminalização dos segmentos pauperizados foi, portanto, uma constante na história brasileira. Sabe-se que até os capoeiristas eram criminalizados na República Velha, mais os vadios. Alguns imigrantes italianos, inclusive, muito expansivos e alegres foram devolvidos por seu comportamento. A criminalização é





um processo histórico brasileiro, que aparece nos filmes, na literatura e como tal não é novidade. Se observarmos, porém, sua intensidade na atualidade, nem se compara com aqueles outros tempos, na medida em que se tem uma sociedade que aprofunda a desigualdade e produz muitos sobrantes nesse mercado. Isto significa que tem um grupo grande de pessoas nos segmentos pauperizados que são sobra, não são mais sequer exército industrial de reserva. Nem isso eles podem ser, são sobrantes mesmo.

O que acontece com a criminalização da pobreza é diferente um pouco, da criminalidade. Aquela é um processo político ideológico, em que sabemos, desconfiamos, falamos, ouvimos falar nos meios de comunicação de que existem suspeitos na sociedade, de que os tantos fulanos mortos no morro dos Macacos são suspeitos, mesmo que venha uma mãe se descabelando em frente à televisão e dizendo que seu filho era um trabalhador, não adianta. Já virou um pacote, carregado num carrinho de supermercado, alçado por um helicóptero, como aconteceu há uns meses atrás: um saco alçando um corpo em um morro da zona Sul. Aquilo é um objeto. Temos toda uma discussão a respeito.

Hanna Arendt⁴ ajuda-nos a problematizar teoricamente que a banalização do mal promove a banalização da vida, quando naturaliza a questão. Quem é que vai me provar que os 42 mortos do morro dos Macacos tinham passagem pela polícia e evidentemente estavam dentro do tráfico? E se estivessem, não existem leis que assegurem que essas pessoas sejam presas, com mandado de prisão? Essa questão da suspeição é o fermento do processo de criminalização da pobreza. Vemos como, dentro da cadeia, a suspeição é forte. Quando o sujeito sai do sistema, a suspeição continua. Ele não vai conseguir um emprego facilmente, porque têm antecedentes, logo é um possível suspeito de cometer novos delitos.

⁴ Na Arendt, H - Eichmam em Jerusalém um relato sobre a banalidade do mal, São Paulo: campanha das letras, 2004.

O processo todo de criminalização acontece, inclusive, por assistentes sociais. Tem frases, às vezes, que escutamos, assim: “E então? Foi para o livramento? Gostou? Voltou?” Parece uma brincadeira, mas o tom é criminalizante. A forma dos/as policiais tratarem mesmo quem não é preso, durante as “blitz”, requer que se preste atenção em como eles/as se comportam numa área da cidade e como se comportam noutra. O medo que temos de andar em determinadas ruas e na calçada. Às vezes, tem pessoas ao nosso lado, trocamos de calçada; dentro do ônibus, às vezes, descemos do ônibus e ficamos com medo do rapaz que tem jeito de quem vai assaltar. Estamos todos contaminados por esse processo político-ideológico da criminalização da pobreza.

A criminalidade já é um dado real. Existe uma produção intensa na sociedade brasileira, que, como todos os pressupostos do capitalismo, é altamente rentável para a sociedade brasileira, do ponto de vista da economia lícita. Não estou falando da economia ilícita, que não sabemos quanto arrecada nem quem são, na verdade, os proprietários últimos dos meios de produção. Os presos falam disso, de uma forma muito ingênua, ao dizerem: “meu chefe está preso em Bangu I” ou “meu chefe morreu” e pergunto: “e o chefe do teu chefe?”. Eles continuam: “o chefe do meu chefe foi preso, está em Bangu III”. “Mas o chefe do chefe do teu chefe, onde ele está?” Esta é uma estratégia que utilizamos para vermos se ele conhece algo dessa empresa, que tem uma hierarquia e disciplina, salário, funções determinadas, ascensão funcional e planos de previdência para quem está preso.

A previdência social brasileira não prevê auxílio-reclusão para a família de quem não contribuiu. Mas o tráfico criou um “plano de previdência” para os seus soldados, quando estão presos. Demonizamos o tráfico, porque ele precisa das armas para se manter. As cervejarias Schincariol e Brahma não precisam das armas, porque o álcool é descriminalizado. Por outro lado, quando há um interesse econômico de manter a criminalização de determinadas drogas, obviamente em nome da saúde pública, isso se torna um





caso de polícia e de um confronto e de mortes o tempo todo. Essa questão da criminalização é uma coisa que tínhamos que discutir mais, deletarmos o juízo moral dessa área e trabalhar isso do ponto de vista político, porque não deu certo esta política de tantos anos de combate à droga. Quem sabe partimos para outra forma?

A criminalidade, no entanto, como disse, é fonte de uma grande economia lícita. Todos os que trabalhamos no sistema penal - juízes, promotores, defensores públicos e outros - temos emprego, porque existe crime. A empresa de Nelson Piquet blinda carros, porque existe crime. Basta listar os que obtêm lucros com a indústria do medo. Na sociedade brasileira, são muitos os que visam, na atualidade, nos prevenir de algo, evitar que alguém roube nosso carro, entre na nossa casa, donde há necessidade dos seguranças de rua. Tudo faz parte de uma parafernália imensa na sociedade, atuando dentro da economia lícita. Fiz tese de doutorado sobre esse tema. Muitos daqui já fizeram pesquisa a respeito. Obtém-se financiamento para este tipo de estudo. Faz-se bolsa sanduíche no exterior pelos órgãos financiadores, porque existem crimes e presos. Somem-se a isso todos os discursos eleitoreiros que se voltam para o combate ao crime: a grande chaga da sociedade brasileira. Na verdade, não chega a ser uma grande chaga. Muita coisa iria à bancarrota, em nossa sociedade, se não existisse essa criminalidade.

Há, dentro disso tudo, algo que temos que entender como a matéria do Serviço Social. Dentro daquele raciocínio que Marilda traz da questão social enquanto matéria de Serviço Social: as desigualdades no capitalismo produzem relações sociais típicas nessa sociedade, faço um recorte do que entendo ser matéria de trabalho de todos os/as trabalhadores/as do sistema penal brasileiro. Das relações sociais, recorto a relação de custódia. Esse termo é muito mal entendido no sistema penal. Custódia no sistema penal parece ter sentido apenas para os/as inspetores/as penitenciários/as, somos inspetores/as penitenciários/as. Os/as agentes penitenciários/as usam esse termo o tempo todo. No Rio de Janeiro, havia uma seção de custódia em unidade prisional que custodiava os eletrodomésticos que entravam,

ou seja, um/a funcionário/a desmontava as televisões para ver se dentro não tinha droga, faca, arma ou outros produtos. Era a seção de custódia da cadeia que recebia coisa que a família trazia. Então, esse termo está absolutamente deturpado.

A relação de custódia é a relação de guarda em segurança, atribuída ao Estado, nesse tempo histórico em que a pena privativa de liberdade é entendida desse jeito. Quando havia suplício em praça pública, não existia custódia. O carrasco realizava determinados procedimentos e suplícios para possibilitar a morte do sujeito em praça pública. Na abertura do livro *Vigiar e Punir* de Foucault, há uma descrição retratando o que sucedeu ao jovem Damian, morto e sacrificado em praça pública. Ninguém tinha, portanto, que guardar ninguém em segurança. A prisão como conhecemos produz uma matéria de trabalho para nós - agentes penitenciários, psicólogos, médicos e assistentes sociais - ou seja, a relação de custódia. Agora, a forma de trabalhar a custódia é que vai ser diferenciada, sendo a direção desse trabalho dada pelos projetos profissionais de cada categoria. Se pensarmos dessa forma, pode ser que entendamos que nossa matéria é a ressocialização. Como disse no início, se a matéria é essa, as atribuições privativas vão ser distintas, porque: no regime semiaberto vamos guardar em segurança de uma forma; no regime aberto vamos guardar em segurança de outra forma; na medida de segurança vamos guardar em segurança pessoas com transtornos mentais na liberação condicional, vamos guardar a segurança também de forma diferente; nas penas alternativas, guardar em segurança será algo absolutamente diferente do que na pena privativa de liberdade. A custódia vai ser moldada e modelada pela legislação e pelo projeto profissional em que estamos inseridos.

Desse modo, pelas leis e pelo projeto profissional em que estamos inseridos e pela cultura institucional dos nossos sistemas prisionais estaduais, uma medida justificada como correta no cotidiano lá no Rio Grande do Sul pode não ser idêntica ao Rio de Janeiro e ao Paraná, porque temos tradições de culturas institucionais distintas. Pergunto: será que em todo o Brasil se faz a revista corporal da mesma





maneira? Será que se entende e se justifica essa prática cultural de aviltamento das famílias, dos amigos e dos presos da mesma forma? Dentro da cultura da instituição, o que estou querendo dizer é que essa matéria é moldada e modelada como um pedaço de madeira é modelado por um carpinteiro. A matéria é a mesma, a relação de custódia, mas ela vai ser moldada pelas áreas profissionais de acordo com o contexto maior, e a direção ético-política dada pelo projeto profissional e pelas leis que são um norte para todos nós.

A relação de custódia, portanto, vai exigir de nós uma clareza quanto aos objetivos profissionais que temos que construir. No regime semiaberto, vamos construir objetivos profissionais de um tipo, de acordo com aquela conjuntura e aquela história, e assim sucessivamente: no “aberto” de um jeito, no regime “fechado” de outro. Por exemplo, no Paraná, havia, há uns quatro anos atrás, aquele projeto com egressos, um projeto muito interessante, trabalhado completamente diferente do que no Rio de Janeiro. As atribuições privativas dos/as assistentes sociais que trabalham com projetos de egressos no Paraná não têm nada a ver com o projeto nem com as atribuições privativas dos/as assistentes sociais do Rio de Janeiro, que trabalham com o mesmo tipo de usuário/a. É importante, pois, pensarmos a matéria do nosso trabalho, para, a partir daí, elaborarmos, dentro da direção ético-político-teórico-metodológica da profissão, os objetivos profissionais que não são idênticos aos objetivos institucionais. Entremos, assim, na discussão calorosa da ressocialização, que antes apenas citei.

Quando entrei no sistema penal, tinha certeza de que iria trabalhar profissionalmente para a ressocialização dos/as presos/as. Por quê? O que de mais moderno eu vi, em termos do referencial teórico em que fui formada, na década de 1960, foi Desenvolvimento de Comunidade (DC) e Política Social. Fui aluna do primeiro currículo em que política social passou a fazer parte da formação em Serviço Social no Brasil. Tinha certeza que ia para a prisão para tornar melhor os valores de alguém que tinha assimilado maus valores em sua socialização enquanto indivíduo. A cadeia seria, assim, o lugar

perfeito para transformá-lo num ser humano melhor. Tinha uma convicção religiosa nisso, só que a realidade cotidiana da cadeia veio me dar um tapa na cara, para eu acordar.

Podem imaginar como alguém vai trabalhar dessa forma? Naquele período tínhamos como bibliografia, autores norte-americanos, belgas e franceses, uma literatura importada e traduzida. Aprendíamos que a sociedade democrática oferece igualdade de oportunidade e que a lei é igual para todos. Isso está lá em Gordon Hamilton⁵, que era, naquela altura, o nosso manual. Imaginei, portanto, que quando chegassem à cadeia, aqueles homens todos, que teriam tido igualdade de oportunidades, estavam ali porque não tinham respondido a elas positivamente. Quando entrei para trabalhar no sistema prisional, estávamos na Ditadura Militar. 1970, 1971 e 1972, como é sabido, foram os piores anos. Via pessoas torturadas, chegando das delegacias, presos comuns – os tais “vadios”, sobre os quais falei -, que vinham ser atendidos no Hospital da Frei Caneca, onde eu trabalhava. Comecei, então, a levar muito susto. Falei: “meu Deus, mas essa instituição que deve fazer essa pessoa ficar mais bem aceita reparar aquilo que a polícia fez (tortura) com um preso”?

Pense-se principalmente no pessoal alvejado nas pernas e na coluna, para quem tínhamos que conseguir cama e colchão d’água para o preso não ter escaras, porque a polícia o tinha alvejado. “Essa realidade começou realmente a me despertar, por ocasião do contato com os presos políticos. Um dia uma presa política – muitos deles, vale ressaltar, passaram a vir para os hospitais penais para serem tratados de todos os danos da tortura - no primeiro dia em que fui lhe cumprimentar”: “sou assistente social e estou à sua disposição”, disse-me: “de que lado você está?” Em seguida, abriu a blusa e me mostrou os seios completamente machucados por choque e insistiu: “De que lado você está? Do Estado que me torturou ou do meu

⁵ Hamilton, G - Teoria e prática do Serviço Social de casos - Rio Janeiro: editora abril - 1974





lado?” Essa pergunta foi a grande pergunta da minha vida, que, em muitos momentos, se repete na minha cabeça, até hoje: “de que lado você está?” “É possível se estar de um único lado?”.

Essa é uma questão séria. Somos funcionários/as públicos/as a serviço de uma população usuária, e se perguntarem para muitos/as funcionários/as, eles vão dizer: “a população usuária do serviço desse sistema é a sociedade, não são os presos nem suas famílias, mas a sociedade. Estamos aqui para segregar essas pessoas, defendendo a sociedade”. Tem quem pense assim. Então, essa pergunta detonou a reflexão sobre se esse lugar era torturador, ou se compactuava com a tortura. O chefe de segurança me contava quantos enterrou quantos foram mortos. Não sei exatamente onde está a vantagem no que ele me contava. Ele vinha de uma cadeia localizada numa ilha. Que lugar é esse que quer tornar um “sujeito ruim” melhor desse jeito? Quer dizer, o estranhamento que temos só pode ser elucidado com muito estudo e reflexão.

Naquelas décadas, não tínhamos condição de estudar e de ter acesso a bons textos, porque estávamos em plena ditadura, logo não havia produção nem acesso a obras de caráter mais críticas. A produção sobre a prisão começa a se revelar para nós, por meio de dois livros nos anos 1970 e depois mais alguma coisa nos anos 80, na área da criminologia crítica. Temos, na verdade, até hoje uma visão fortemente positivista do crime, porque ainda entendemos que o mal é individual reside no sujeito que infraciona as regras. Ainda não entendemos que a produção do crime é social. É claro que quem comete o delito é o indivíduo, agora como é que ele se socializa? Como é que fluem as relações econômicas, os interesses e a serviço do que e de quem está ele? É uma questão que temos que perguntar. Por isso, é importante situarmos que a LEP surge na chamada abertura democrática e traz consigo alguns pressupostos da Anistia, como as questões de direitos, feitas a partir de toda a discussão dos presos políticos. Tem um texto que é histórico e belíssimo, de uma cientista política, Teresa Pires Pio Caldeira: “Direitos humanos, privilégio de bandidos”, que é um texto ainda atual, mesmo que escrito em 1980.

Temos, então, hoje, outro momento histórico. Depois daquilo tudo, tivemos o recrudescimento de todo um tipo de criminalidade feito em grupos, a juvenilização da criminalidade, depois da década de 1990, no tráfico e roubo de cargas. Diante da juvenilização da criminalidade, temos concomitantemente um clamor público enorme, forçando o agravamento das leis. Lembrem-se da lei de crimes hediondos, cuja grande promessa nos meios de comunicação, diante desta nova lei, era baixar os índices de criminalidade.

No início da década de 1990, estávamos, portanto, num momento de agravamento das penas, com a discussão da progressão de regimes para esses chamados grandes traficantes. O que vamos fazer com a progressão de pessoas como essas? Vai ser necessário que haja, mesmo assim, o alvará de soltura. Não se esqueçam disso ou, do contrário, vamos instituir a prisão perpétua no Brasil, de uma vez. O agravamento é sempre entendido como sinônimo de uma panacéia para convencer a sociedade, que quanto mais se encarcera, mais efeito se vai ter na diminuição da criminalidade, o que é, porém, um engodo. Os Estados Unidos fizeram isso, com aquela lei de “três strikes”, que queria dizer que no terceiro crime, não haveria mais clemência. Chegou-se lá, em função disso, à maior população mundial atual de presos. O Brasil, por sua vez, está caminhando a passos largos para se configurar como um grande Estado encarcerador.

No que concerne à história, vamos ter a LEP ainda no governo de abertura do general João Figueiredo. Era o contexto de extenuação do chamado “milagre brasileiro”, mais a eleição dos primeiros governadores de estado, um pouco antes da edição da lei. Dentro disso, chamo a atenção para dois governos estaduais, o de Franco Montoro (São Paulo) e o de Leonel Brizola (Rio de Janeiro), que foram os dois grandes governos que ficaram rotulados como “defensores de bandidos”. Naquela ocasião, essa questão de direitos humanos foi muito discutida, ficando os governos de Rio e São Paulo rotulados como aqueles que compactuaram com foras-da-lei. Tratava-se, na verdade, de mais uma armadilha ideológica.





Se examinarem a estrutura da LEP, verão que ela tem uma previsão de trabalho prisional, sem estar vinculada à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O/a preso/a tem como dever social trabalhar. A LEP tem, pois, um forte conteúdo conservador em matéria de disciplina interna. Mas o que é a disciplina para a LEP? “A disciplina consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e no desempenho do trabalho” (art.44). Assim, a cultura prisional vai administrar essa disciplina de diferentes formas: mão para trás, cabeça baixa e olhos para o chão compõem uma atitude que entendemos, na linguagem da cultura prisional, como um homem ou uma mulher que estão ali em postura disciplinada. Ele, assim como ela, não olha jamais para o nosso rosto e não olhamos jamais para o rosto deles. Globalmente, é uma postura corporal de submissão.

Todos nós conhecemos as implicações da disciplina prisional. Temos um aparato legal e, dentro dele, a previsão do assento do/a assistente social nas CTC (Comissões Técnicas de Classificação), que é um papel importante, mas traz uma contradição grande, do tipo: se uma/um assistente social entrevista um/a preso/a que está na “tranca”,⁶ “preventivamente” até acontecer à reunião da CTC, em que ele/a vai ser ouvido/a e ele/a conta ao/à profissional a historinha do que sucedeu: “aquilo ali era um ‘trelelé’ antigo, que ele/a tinha com aquele/a guarda e aí realmente a droga não era dele/a, era do/a colega”. Ele/a dá os nomes à/ao assistente social, mas diz assim: “se a/o senhora/senhor estiver na CTC, vou negar”. Isso foi um caso real que eu vivi. Então, quando eu estava sentada na CTC, ele/a chega para depor e, claro, não contou a mesma história que contou para mim numa entrevista individual.

Essa é, pois, uma questão que leva a que os/as psicólogos/as, por exemplo, estejam lutando para sair da CTC, para não mais

⁶“Tranca” - Local de isolamento, onde o preso aguarda que seu processo disciplinar seja apreciado pela Comissão Técnica de Classificação.

exercer esse papel, pois é uma função contraditória. Ao mesmo tempo em que dizemos que estamos ali para assegurar direitos - o direito de ele/a ser ouvido/a, por exemplo -, de ele/a ser punido/a de acordo com os prazos e com o que está previsto em toda a sessão da LEP orienta o processo disciplinar, tem-se uma questão ética implícita. Quer dizer, não se pode querer que o sujeito fale na CTC a verdade, quando ele/a te pediu o sigilo e quando se sabe que aquilo pode redundar numa forma depois de ele/a conviver com aquela unidade, numa situação pior, de estereótipo, de estigma e tal. Então, é contraditório esse papel, mas é um dos lugares em que estamos postos.

Outro lugar em que estamos inseridos/as são os conselhos da comunidade. O Conselho da Comunidade (CC) já surge na LEP, vinculado ao juiz das execuções. Em alguns lugares, os CC foram fundados pelo juiz da vara de execuções penais, ou pelo juiz lá do interior daquela vara única. A discussão sobre a concepção do Conselho da Comunidade, inclusive no Serviço Social, acontece durante as décadas de 80 e 90. Em termos de movimentos sociais, os tais CC da década de 60 têm origem no desenvolvimento de comunidade. A formação dos/as conselheiros/as de desenvolvimento de comunidade estava centrada na figura das lideranças e era realizada por figuras eminentes da comunidade: o membro do Rotary, o pastor - funções não de identificação com a causa, mas de identificação com o cargo do sujeito. Lembro-me bem que quem fez a fundamentação para o Conselho da Comunidade da LEP foi Arthur Rios, um sociólogo que trabalhou junto a assistentes sociais, que não tinha uma visão que se tem hoje. Foi, porém, o possível naquele momento histórico.

Então, o Conselho da Comunidade na LEP é visto como uma reunião. Ele é até muito restrito: o sujeito da Associação Comercial, o/a assistente social do conselho regional, uns três ou quatro membros apenas. Os conselhos obviamente foram se adequando, de acordo com a concepção daqueles que se movimentavam no entorno. Tivemos, por exemplo, no Rio de Janeiro, bons momentos





do CC, mas também outros péssimos. Houve momentos em que largamos o juiz para lá e ele nos disse: “o Conselho tem que trabalhar pela causa e não tem que estar atrelado a mim”. Noutros momentos, mudou o juiz e o seu sucessor apossou-se novamente do Conselho e laçou-o. Quer dizer, está atrelado à Vara de Execuções Penais, o que é complicado.

Como é que o sistema penal quer que o/a assistente social proveja recursos da comunidade e tenha um papel assistencialista, segundo um entendimento completamente deturpado do conselho? Temos, sim, que trabalhar, nesse momento histórico, para dar outro entendimento aos conselhos de comunidade, dentro de uma visão de movimento social. O CC, por exemplo, não tem uma diretriz de trabalho com os egressos, no sentido de trabalhar com eles significado da alienação da inserção no crime. O crime é como sabemos, uma forma alienada de inserção na sociedade de classes. Ele não transforma as relações sociais nem serve de denúncia da desigualdade, mas reforça o conservadorismo, por meio do agravamento das leis. Esse é um aspecto que, no meu entendimento, constitui um excelente material de pesquisa, qual seja, a relação de custódia aliena ainda mais o sujeito que tinha como atividade não o crime eventual, mas o crime de uma forma mais sistemática.

Gosto de conversar com presos/as sobre essa história do “chefe”, de modo a perceber até que ponto compreendem do que estão a serviço. Eles/as têm o imediatismo da sobrevivência, ganham um dinheiro melhor ali do que se fossem “office-boy” de uma farmácia, mas não se dão conta da correlação de forças na qual estão inseridos/as. Na verdade, como sabemos, o grande serviço que prestam é ao capitalismo, sistema em que são profundamente estigmatizados/as como classe perigosa.

Eles/as são chamados/as de traficantes, quando, às vezes, sequer são do tráfico. São peãozinhos. Quando entrevistamos presos/as, para exame criminológico, podemos fazer uma pequena lista de, pelo menos, seis formas de inserção no tráfico. Tem-se desde aquele/a

que realmente comanda o tráfico, o gerente daquela área; outro/a que eventualmente vende droga, mais um/a terceiro/a que usa droga e armazena um tanto para ele/a, e tem ainda o que é “mula”, ora interestadual ora internacional. Então, têm-se ali várias modalidades, todas costumam, porém, ser rotuladas pela polícia como traficantes, ainda que os “parágrafos” da lei a serem aplicados sejam outros na hora da pena. Mas, assim, para o consumo do grande público, é traficante. Por isso, é importante fazermos do tema da alienação - se quiserem, depois falo mais a esse respeito - um objetivo profissional. Pode ser ainda um objetivo do Conselho da Comunidade.

Temos um grande complicador, hoje, em alguns estados, que são as facções. A facção é uma forma de disputa: econômica, de status, de poder, referendada e criada pelo Estado. Há uns três anos atrás, o secretário de estado de administração do Rio de Janeiro falou: “mudei todo o efetivo dessa cadeia, mandei para tal lugar e esses que estão andando aqui são os ‘neutros’”. Pronto, ele acabou de fundar uma facção, percebem? Isto porque se um é “Comando Vermelho”, outro é “Terceiro Comando”; ou ainda “Povo de Israel” e, por fim, há os que pertencem ao “Seguro”. O “Seguro” chega quase a ser uma facção. Quando um preso diz que tem que ir para o seguro, então se fundou uma facção nova: o “Seguro do seguro”. E os neutros são o quê? São pessoas que a administração queria purificar, na perspectiva de acabar com o estado das facções.

Queria mencionar algo mais. Há um problema sério hoje de discussão acerca do exame criminológico e a questão da polícia penitenciária. Tramita com toda a força, hoje, um projeto de transformar os/as agentes penitenciários/as, ou inspetores/as penitenciários/as – inclusive, talvez sejam outros nomes em cada estado -, em polícia penitenciária. Pensemos no que consiste este projeto: (1) Parece ser algo que vem em favor deles/as. Eles/as entendem que vão ser profundamente respeitados/as e valorizados/as com essa posição de polícia, o que é um grande engano. Até porque, sabemos que na LEP não tem uma única linha destinada à segurança penitenciária. Ademais, eles/as não existem na LEP.





Se um estrangeiro pegar a legislação, vai achar que os/as únicos/as que trabalham no sistema penitenciário são o/a diretor/a, os/as assistentes sociais, os/as médicos/as, os/as agentes religiosos/as e aqueles/as que cuidam da parte administravam. Agente penitenciário, ou inspetor penitenciário, não consta da LEP. Eles/as existem atrás dos muros e são tão desconhecidos/as quanto os/as presos/as. (2) Não têm profissão, têm ofício. Eles/as não têm preparo anterior ao emprego, à entrada no mercado de trabalho. A vantagem para eles/as é que se trata de um emprego estável que propicia uma escala de plantão interessante, que permite acumular com outra atividade rentável.

Temos, também, várias questões em relação ao exame criminológico: que política penitenciária temos? Que parâmetros éticos devemos ter, ao nos pronunciarmos sobre alguém que come e dorme, mas que não teve a menor assistência fundamental do Estado, que deveria fornecê-la em vários aspectos? E quem somos nós, em relação ao juiz e ao Ministério Público?

Passemos, então, ao exercício, cujo debate posterior vai dar para levantarmos essas e outras questões. Vou fazer uma leitura em voz alta, dos dois documentos, contextualizando cada um deles. Depois, teremos uns vinte minutos para conversar a respeito, criticar o documento e fazer as conexões com a questão da criminalização da pobreza, da criminalidade e da política penitenciária, se esta existe ou não?

Vejamos o primeiro. Esse parecer, para compor exame criminológico, foi feito nas seguintes condições: sabe-se que no Brasil inteiro existem presos/as que ainda cumprem pena nos xadrezes, algo que não deveria acontecer jamais. Começa por aí a infração da lei pelo Estado. Minas Gerais tinha um grande contingente de xadrezes. O Rio de Janeiro ainda tem presos em xadrezes e se as pessoas presentes forem falar de seus estados, vamos ver que existem presos/as em xadrezes em vários pontos do país. O Rio Grande do Sul foi o pioneiro no sentido de extinguir a condição de presos/as em xadrezes. Desde há muito tempo, cada cidadezinha tinha um presídio

municipal e aquilo era, na realidade, a cadeia pública, que depois foi se transformando numa unidade prisional da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE) do Rio Grande do Sul.

O caso que está relatado nesse parecer envolve, numa situação dessas, presos, que às quartas-feiras, são trazidos das delegacias do interior do Rio de Janeiro e do próprio município para fazerem exame criminológico em dois locais. Num Hospital de Custódia do Rio e num Hospital de Custódia de Niterói. O assistente social, o psicólogo e o psiquiatra que entrevistam essa pessoa nunca a viram. Esse exame serve para a progressão de regime, assim como para o livramento condicional. Vou fazer a leitura em voz alta, depois leio o segundo e, em seguida, discutimos.

Então: o nome do sujeito é Julio Pollo, um nome fictício. Julio descende de uma família italiana. (Fiquei pensando se não seria o caso de alterar também a nacionalidade e conseqüentemente o nome fictício para o italiano, por exemplo) Seus familiares, avós, pai e ele próprio são empresários do ramo de hotelaria. A família de ascendentes de Julio dispõe, pois, de um patrimônio significativo, sendo que alguns estabelecimentos pertencem somente à família, outros são em sociedade. Esclarecido o seu pertencimento à classe social de empresários, Julio não obstante, incorreu num delito: assaltar uma transeunte que dispunha de um celular e 50 reais na bolsa, mostrando o quanto ele se encontrava perdido. Num período de três meses anterior ao delito, vinha usando cocaína. Ao ser preso, Julio dispunha de muito mais dinheiro no bolso do que aquele apurado no assalto. Foi condenado, então, há cinco anos e quatro meses à pena privativa de liberdade. Julio encontra-se preso há um ano e nove meses em regime fechadíssimo, de propósito.

Segundo a expressão de quem reside no xadrez da vigésima delegacia policial do Grajaú, Julio não se dispôs a exercer a atividade de colaborador, que existe em alguns estados: presos que trabalham para a administração da delegacia, mas que experimentam discriminação por parte de outros presos. Como não pertence a nenhuma facção e esta questão está banalizada no meio prisional,





encontra-se em sala de “Seguro”, pois a maioria dos presos está estigmatizada como Comando Vermelho. Julio interrompeu os estudos de graduação em Direito para se dedicar aos negócios da família, tendo trabalhado até ser preso como gerente administrativo de um dos hotéis. É para essa atividade que retornará, caso tenha o livramento condicional. Julio avalia com propriedade o impacto do delito na sua vida e de sua família, avós, pai e irmão gêmeo. Depois do falecimento da mãe, Julio e seu irmão ficaram morando com os avós, octogenários. Julio deverá voltar a residir com os avós ou num apartamento da família, próximo a um dos hotéis, o qual deverá gerenciar. Julio tem noção do quanto perdeu o controle de sua vida, durante o curto período de uso da cocaína. Emociona-se ao falar da família, do quanto os parentes lhe apóiam e do quanto essa passagem tem sido difícil para todos.

Orientamos Julio, quanto às regras a serem observadas pelo liberando condicional, já que ele tinha o hábito de viajar uma vez por ano à Itália para visitar familiares. Em tal situação de desejo de afastamento do local de moradia, deverá submeter sua solicitação ao juiz da vara de execuções penais. Na entrevista, e pelo contato contínuo que temos com presos do sistema penitenciário, de delegacias, percebemos que Julio é uma espécie rara entre a população prisional, face às suas origens de classe social. A convivência com presos oriundos dos segmentos pauperizados da população tem sido uma experiência de vida que Julio considera pedagógica. Até antes de ser preso, sua relação com pessoas oriundas de segmentos pauperizados ocorria apenas no quadro da relação patrão-empregado. Neste momento, sua vida, tal como a de seus companheiros de xadrez, acha-se submetida ao relacionamento de controle exercido pelo agente do Estado.

Destacamos que realizamos esse parecer com base em apenas uma entrevista, o que nos coloca em condições éticas e técnicas de trabalho francamente inadequadas para qualquer escritura de um parecer. Seguimos a exigência de produção de exame criminológico, ainda que inexistente na Lei 2.792 /2003 e mesmo

que a vejamos como um mero instrumento burocrático. Julio e tantos outros não conheceram qualquer política penitenciária que visasse à individualização da pena e, se tivessem conhecido, temos a certeza da imprevisibilidade dos comportamentos humanos, pois como profissional do Serviço Social, trabalhamos com os limites de possibilidades humanas em determinadas circunstâncias da vida social. Escolhi esse parecer de propósito, porque não se trata de um sujeito que vem de um segmento pauperizado da classe trabalhadora. Escolhi-o de propósito, pois é um caso de natureza rara.

Quero, agora, situar o próximo relatório a ser analisado e discutido. O assistente social o elaborou depois de muitos contatos pessoais, por telefone, de reuniões, entre outros. Fez o repasse ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de um paciente que foi desinternado de um hospital de custódia e que vai ser assumido em termos de tratamento e acompanhamento por esse CAPS. É um relatório descritivo. Tem do ponto de vista metodológico, uma construção, digo, uma escrita distinta do parecer.

Trata-se do relatório sobre o paciente José de Souza, com vistas à sua inserção no CAPS Bispo do Rosário. Uma coisa importante a ser ressaltada é que a LEP diz no seu artigo primeiro, segundo uma visão ainda dentro do referencial positivista, que a execução penal visa “harmonia e integração social”, ou seja, está dentro do berço da ressocialização, conforme o dito referencial teórico. Entendo, contrariando os argumentos do professor Wanderlino Nogueira, que falou, hoje de manhã, de que a forma de estar inserido na sociedade brasileira é esta: como presos ou moradores de rua. Não entendo mais a categoria exclusão e inclusão como válidas para trabalharmos, do ponto de vista de um objetivo do Serviço Social. Todos estão “incluídos” por um sistema que produz esse tipo de expressão. Quando falo da inserção, no caso do preso/paciente encaminhado ao CAPS Bispo do Rosário, não é no sentido de que ele está saindo de um lugar. Não é possível acreditar na reinserção, a prisão não, é um satélite da Terra. É discutível essa história de dizer que alguém vai ser inserido na sociedade. E quem está





preso, o que é? Quero dizer, corroboramos, por meio do discurso da reinserção, para o estigma. Quer dizer, ele não é um sujeito da sociedade, no entanto esta é, sim, a forma dele estar na sociedade. Cada vez mais, a sociedade quer esta em forma; senão, é estar morto, metralhado. Então, esse termo inserção não tem nenhuma conotação de que ele está saindo de um lugar para entrar na vida social. Vejamos o próximo relato.

José de Souza, nascido em 23 de julho de 1971, filho de Antonio e de Nilza, ingressou no Hospital “X”, em 18 de fevereiro de 2000, provindo da 32ª. Delegacia Policial. Ele teve duas internações anteriores a 1999 na Colônia Juliano Moreira, que é um Hospital Psiquiátrico da Rede Municipal. Tratava-se, desde 1992, nessa unidade hospitalar. Em outubro de 1999, José esfaqueou seus irmãos, motivado por comandos de vozes, como parte de um quadro alucinatório de cunho místico religioso. Durante esses quase dez anos de internação no Hospital Heitor Carrilho, no qual deveria cumprir somente três anos de medida de segurança determinada pelo juiz, houve vários contatos de equipes técnicas distintas do Hospital com os familiares de José, no sentido de seu acolhimento. Repetiram-se visitas domiciliares, várias entrevistas, ora com a mãe, ora com o pai, ora com os irmãos. Em todos os momentos, ele ficou sem a aquiescência da família em recebê-lo, em razão do ressentimento e medo pela agressão cometida. A família sempre demonstrou receio de não ser suficientemente apoiada pelos dispositivos de saúde mental, caso viesse novamente a receber José. O paciente já dispõe de saída terapêutica do hospital há cinco anos, a saída terapêutica, é uma modalidade criada sobre o modelo de saída temporária da LEP. Ela não existe na LEP, foi instituída no Rio de Janeiro informalmente, formalizou-se, logo, ela é legítima, mas não é legal. São muito interessantes essas coisas.

Vejamos, o mesmo juiz defere a visita periódica ao lar, do preso que cumpre pena. Se o preso quer pernoitar, tem que requerer de novo ao juiz. Na saída terapêutica, não tem nada disso. Quem regula as formas da saída terapêutica, depois do juiz autorizar a saída

terapêutica, é a equipe técnica, que vai decidir se ele vai ficar um dia ou dois, se ele vai sair na terça para se inserir no CAPS. É o mesmo juiz, a mesma cabeça, o mesmo promotor, são dois pesos e duas medidas. É interessante essa coisa da legitimidade e da legalidade.

José de Souza, portanto, já tem direito à saída terapêutica há cerca de cinco anos, mas saiu apenas ocasionalmente. Inicialmente, sua mãe o acompanhava para as saídas, sendo que José ficava hospedado na casa do seu pai, pois o casal é separado há anos e a senhora mãe dele mora com os irmãos de José. Esses não aceitavam a presença de José em casa. Vez ou outra, José se desentendia com a mãe, pois esta prega constantemente a palavra de Jesus, exortando-o a aderir à religião, pois, nesse caso, segundo ela, estaria curado, não necessitando mais de tratamento médico. José, assim como a equipe que o assiste, identifica no comportamento da senhora Nilza, ao longo dos anos, um comprometimento de saúde mental. Os irmãos de José entendem da mesma forma, esse comprometimento, mas não conseguem que a mãe busque um auxílio terapêutico, pois ela se recusa terminantemente.

Já o pai do preso em questão atribui à ex-mulher parte da responsabilidade, por José não estar devidamente medicado no período anterior ao delito. José vivia, então, em companhia dos irmãos e da mãe, que o achava curado por Jesus. Portanto, entendia que José não devia tomar mais medicação. O diagnóstico de esquizofrenia está claro para toda a família, desde o tratamento iniciado na Colônia Juliano Moreira. Após o delito, no entanto, dois dos irmãos agredidos, não aceitam que José os tenha agredido como consequência de um surto, mas sim, como uma questão de caráter.

Desde agosto de 2008, na condição de nova assistente social da equipe que assistia José, tornei-me técnica de referência do paciente. Voltei a buscar a cooperação da família, já que José havia tido internação judicial e precisava se desenhar um desfecho favorável ao paciente, no sentido de sua desinstitucionalização do sistema penal. Reunimo-nos com dois irmãos, Paulo e Marcelo, e com o pai. Marcelo é mais cooperativo, buscou José no Hospital para levar para casa aos





sábados. Assim sempre que se aproxima o feriado prolongado, ou uma festividade: natal, carnaval, páscoa ou dia dos pais, ligamos para o pai e combinamos a saída de José.

Assim, José tem convivido, dentro dos limites colocados pela família, com seu pai e a companheira deste, senhora Maria. O pai argumenta que não se sente à vontade de liberar José para morar consigo, já que tem outra família. O pai de José percebeu que a senhora Maria o teme e recomenda que não deixe José sem medicação. Incentivei José a conversar com a madrastra sobre seu temor e ele assim o fez. José tem um bom discernimento sobre o transtorno mental que possui, assim como tem responsabilidade com o tratamento. Durante esses anos de internação, sempre preferiu atividades terapêuticas de cunho intelectual, grupo de expressão através da leitura, arte, teatro, produção de poesia. Gosta de ler, inclusive autores clássicos da filosofia, Nietzsche por exemplo.

José tem, pois, há mais de um ano, o Hospital como moradia, já que está desinternado. Em fevereiro de 2009, através de um projeto de inserção social de pacientes, obtivemos uma bolsa de desinstitucionalização. Face à lentidão de liberação burocrática, os recursos financeiros acumulados relativos a essa bolsa ficaram em R\$ 1.800,00, ora disponíveis para o planejamento de instalação de um local de residência para José.

O pai de José se compromete em auxiliar de alguma forma, no sentido dele o ter em sua companhia no final de semana, como tem feito ultimamente. Como o pai trabalha como empregado de uma oficina mecânica de segunda a sábado, argumenta que não teria horário disponível para exercer um acompanhamento mais próximo. Recentemente, o pai providenciou confecção de prótese dentária para o paciente, custeando-a. Ao contatá-lo, durante a semana passada, para informá-lo de minha visita institucional ao CAPS Bispo do Rosário e que ele deveria ser contatado pela coordenação do CAPS, o senhor Antonio mostrou-se disponível, colocando o telefone à disposição. Já tinha deixado o contato telefônico da coordenadora do CAPS.

Vejo como perspectiva positiva da saída de José do Hospital, o fato da família estar mais sensível à sua problemática neste momento e também o fato de José estar desejoso de ter a vida, como ele diz de um cidadão comum. Tem autonomia para gerir seu cotidiano, tal como organizar seu espaço de moradia e preparar a alimentação. Quanto à medicação, José assumiu e assume a necessidade de se manter medicado. Ele vem sendo medicado dentro do sistema. José possui carteira de identidade, título de eleitor atualizado, faltando no momento apenas o CPF, o que estamos providenciando. Esses documentos foram providenciados também pela equipe. No meu entender, considerando que José já foi entrevistado pela coordenadora do CAPS, os dados que ora remeto, podem subsidiar o próximo projeto terapêutico do paciente.

Essa é uma situação típica, não sei se alguém aqui trabalha em hospital de custódia, mas o atravessamento é outra discussão importante, no sentido do que são os “inimputáveis” no Brasil: como são vistos e como é que tradicionalmente se tratou dos inimputáveis, e o que se pensa depois do início do movimento da reforma psiquiátrica, que bate à porta dos hospitais de custódia, que não se abrem para a reforma. Continuam apenas sendo o local de uma cultura prisional.

Sugiro - não sei se topam, vamos negociar aqui - que discutam o primeiro documento que lemos e, em seguida, o segundo documento. Num grupo pequeno, levantem questões que discordem do parecer, diga o que falta no parecer, o que não está dito adequadamente. Ademais, estou propondo que estabeleçamos um elo com a discussão maior, logo que pensemos qual é a matéria do Serviço Social ali, ou seja, os objetivos profissionais postos nestes dois documentos, a partir do entendimento desses pressupostos.





Palestra

Serviço Social no campo sociojurídico: possibilidades e desafios na consolidação do projeto ético-político profissional

Palestrante: Eunice Fávero

Assistente Social; Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica (PUC/SP); Professora e pesquisadora da Universidade Cruzeiro do Sul/SP; Pesquisadora convidada do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente da PUC/ SP; atua no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Bom dia a todos/as. É um prazer, uma honra e uma imensa responsabilidade estar nesse II Encontro Nacional Sociojurídico, com o objetivo de conversar um pouco sobre esse nosso trabalho tão árduo, mas, ao mesmo tempo, tão bonito.

Gostaria de agradecer ao Conselho Regional de Serviço Social do Mato Grosso (CRESS-MT) pela organização e pela acolhida. Queria agradecer ainda ao CRESS-MT e ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) pelo convite e empenho de ambos na realização desse encontro, que há tanto tempo esperávamos.

Gostaria de agradecer também a todos/as que se deslocaram de seus locais de moradia, de trabalho, que percorreram longas distâncias, muitas vezes colocando dinheiro do próprio bolso nessa empreitada, já que poucas instituições bancam a nossa capacitação ou a nossa participação em eventos. Todas/os somos, de fato, guerreiras e guerreiros. Estarmos nesse encontro, fruto de um esforço coletivo, para refletir sobre o nosso trabalho e compartilhar experiências, pensando acerca dos desafios e possibilidades que temos pela frente é um grande passo.

Penso que, do encontro que tivemos em Curitiba em 2004 até hoje - já se passaram cinco anos -, demos um salto imenso. Dá para sentir o salto qualitativo que tivemos nesse período, pela qualidade dos debates que estão sendo travados, pelas contribuições e pelas inúmeras experiências, que, pelos mais diversos meios, tomamos conhecimento.

Queria, assim, neste momento, compartilhar um pouco da minha experiência, visto que me coube a tarefa de discorrer sobre os desafios e as possibilidades de materialização do projeto profissional no campo sociojurídico. Muitos/as dos que estão aqui presentes poderiam estar no meu lugar, em razão do seu acúmulo, experiências, e pelo trabalho que vêm desenvolvendo nos mais diversos cantos desse país.

Como já foi falado, sou assistente social há trinta anos. Formei-me no ano do Congresso da Virada, ao qual compareci, e estou há





24 anos trabalhando no Tribunal de Justiça de São Paulo. Lá dentro, percorri os mais diversos espaços de trabalho, até como forma de preservar a minha saúde mental, visto que é um trabalho assaz complexo e, principalmente, em razão das relações autoritárias que são uma marca deste tipo de instituição.

Fiz um concurso, que prestei por absoluta necessidade de trabalhar, mas não tinha nada a ver comigo aquele trabalho, porque eu vinha de uma militância junto a comunidades e à população. Estar, pois, naquele espaço fechado, onde a abordagem individual era o que acontecia no dia-a-dia, foi um choque. Por isso, disse: “aqui não fico”. Mas, claro, que, por diversas razões, acabei ficando e descobri que uma maneira de poder continuar a contribuir para essa área seria, além do exercício profissional cotidiano, estudar esse trabalho. Fui tentando, então, fazer isso: estar na intervenção e estudando, simultaneamente, o que não é fácil, sabemos.

Vou falar, portanto, desse espaço de atuação e de alguns estudos que venho desenvolvendo, principalmente a partir da área judiciária, mas, na medida do possível, quero tentar contemplar aspectos das demais áreas, que compõem esse campo.

Para conversarmos um pouco sobre os desafios e as possibilidades do Serviço Social no campo sociojurídico, penso que precisamos começar discutindo o que entendemos por esse campo, que vimos denominando nos últimos anos de “sociojurídico”. Será que esse termo é claro para todos/as? Essa denominação tem sido disseminada no nosso meio profissional como síntese de trabalhos diários efetuados nas áreas judiciária, prisional, segurança, Ministério Público, Defensoria e mesmo nos sistemas de proteção e de acolhimento: abrigos de crianças e “internatos” de jovens, entre outros. Ou seja, organizações que desenvolvem ações, por meio das quais se aplicam sobretudo as medidas decorrentes de aparatos legais, civil e penal, e onde se executam determinações deles derivadas.

Portanto, precisamos pensar que, nessas áreas, direta ou indiretamente, trabalhamos com base normativa legal e em suas

interpretações pelos operadores jurídicos. A Lei, bem sabemos, “tem um poder formal de gerir e de ordenar a vida, implicando em direitos e deveres”. Na sociedade em que vivemos, em que a lei é extremamente positivista, ela define, de acordo com François Ewald (1993, p. 41), “um espaço de liberdade, traça-lhes os limites (...); ela define uma partilha simples e imperfeita entre o permitido e o proibido; estabelece uma igualdade entre os cidadãos, que deixa na sua indistinção, pois é indiferente à sua existência singular.” Portanto, ela generaliza e estabelece formalmente a igualdade, ainda que opere com desigualdades, e as legitima. É o caso especialmente de uma sociedade como a brasileira, que é regrada por uma minoria que detém o poder econômico, a concentração de renda e o poder político, o qual é reproduzido e disseminado pelas instituições desse campo.

Voltando à denominação do campo sociojurídico, vai ser a partir do 10º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), no Rio de Janeiro (RJ) em 2001, que esse campo começa a ser incorporado nas suas seções temáticas. Será a primeira vez em que ele vai aparecer como uma das seções. Em 2004, com a realização do I Encontro Nacional de Serviço Social no Campo Sociojurídico em Curitiba, vai ser recomendado na agenda política que o Conjunto CFESS-CRESS incorpore a denominação “campo das práticas sociojurídicas”; e fomenta a articulação de comissões do campo sociojurídico em todas as regiões. O objetivo é discutir e sistematizar as atribuições, competências e aspectos éticos a partir do interior do projeto ético-político da profissão, o que certamente incentivaria a produção de conhecimentos a respeito das práticas desenvolvidas nas diversas áreas.

Os CBAS de 2001, mais os de 2004 e 2007, também definiram agendas políticas para esse campo e, dentre elas, destacamos a seção temática “Justiça, violência e segurança pública”, no 12º CBAS em Foz do Iguaçu (PR), em 2007, o qual reuniu temas e profissionais desse campo (queria fazer um parêntese para uma observação e uma homenagem, de certa forma, a uma pessoa que, representando, na





ocasião, o CFESS, possibilitou junto com as direções de então, uma maior abertura para esse campo. Refiro-me à nossa querida colega Elizabeth Borgianni, também presente neste II Encontro):

- . “Discutir politicamente os temas das violências, visando superar a fragmentação das práticas, a naturalização da barbárie, a eliminação e criminalização dos pobres; pensar a indissociabilidade da discussão das violências do projeto ético-político do serviço social”;

- . promover a reflexão sobre a ampliação dos espaços de trabalho no campo sócio-jurídico;

- . refletir sobre o investimento no Estado Penal em detrimento do Estado Social, e priorizar práticas de prevenção;

- . explicitar a denominação Serviço Social no Campo Sócio-jurídico e não Serviço Social Sócio-jurídico;

- . compreender o estudo social e a perícia social com objetivos de efetivação de direitos - avançar na sua construção interdisciplinar e na relação teoria x prática”;

- . “Lutar e agilizar gestões para consolidação da rede nacional de proteção especial (Creas)”. (AGENDA, 12º CBAS, 2007).

São alguns pontos dessa última agenda que têm uma relação direta com esse campo e que precisamos retomar nas nossas discussões e encaminhamentos deste encontro.

Gostaria de recordar também que no 12º CBAS, de Foz de Iguaçu, aproximadamente quarenta profissionais, de vários estados brasileiros, que estão na intervenção cotidiana ou desenvolvem estudos e pesquisas acadêmicas sobre esse campo, se articularam para discutir e solicitar ao CFESS a realização do II Encontro Sociojurídico. Na ocasião, a justificativa era a necessidade da continuidade de articulação e premência dos debates em torno das

questões teóricas, operacionais e ético-políticas que se impõem na realidade social contemporânea.

Conforme a solicitação encaminhada ao CFESS, dez dos/as profissionais daquele grupo foram escolhidos pra compor uma Comissão Provisória, para as primeiras tratativas sobre um possível segundo encontro. Havia colegas do Espírito Santo, Pará, Paraná, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia, Maranhão, São Paulo, Distrito Federal, entre outros. É importante retomarmos essa proposta no momento em que realizamos esse II Encontro, para refletirmos e para que sejam efetivados avanços no projeto de um Serviço Social crítico. Precisamos investir em articulações como essa e fazê-las caminhar, senão estaremos diante do risco da perda de propostas e compromissos importantes. Não podemos ficar esperando sempre que a direção dos conselhos faça com que tenhamos que nos engajar, e encaminhar propostas enquanto parte dos conselhos.

Desse grupo de Foz do Iguaçu, alguns colegas encaminharam, por meio de contatos que mantivemos recentemente, preocupações que, nos seus espaços de trabalho nos estados, foram consideradas importantes e deveriam ser tratadas neste encontro. Delas, tivemos uma de Minas Gerais que nos lembra da necessidade de fazermos uma reflexão a respeito do acesso à justiça e os desafios que isso coloca para os/as assistentes sociais; e também acerca da judicialização dos conflitos sociais.

Do Rio de Janeiro, tivemos outra sinalização de que estamos vivendo momentos críticos do processo de terceirização da mão de obra nos tribunais de todo o Brasil, acrescidos dos atuais modelos de gestão corporativa, não tão novos assim. Complementam dizendo que devemos nos reunir, agora em Cuiabá (MT), para criarmos estratégias coletivas de luta em âmbito nacional, com o apoio evidentemente do Conjunto CFESS-CRESS.

O Distrito Federal reforçou a necessidade de pensarmos o paradigma da tutela institucional na lógica do enquadramento pela homogeneidade dos usuários da justiça, bem como a influência dos





valores ideológicos e institucionais no ser e no fazer do/a assistente social nesse campo. Outra observação ainda foi quanto à necessidade de que este II Encontro tenha um espaço para reforçar as proposições do I Encontro e que sejam pensadas estratégias de implementação, via conjunto CFESS-CRESS, das indicações e agendas definidas.

Outra contribuição, dessa vez do Paraná, foi a de colocarmos em pauta a necessidade de ampliação da comunicação nessa área.

Face a essas proposições de colegas comprometidos com os avanços nesse campo, decidi começar pela retomada de alguns pontos das agendas anteriores, dando tratamento também àquelas. O objetivo é podermos, de fato, a partir deste encontro, nos fortalecer e assumir coletivamente, nos nossos espaços cotidianos de intervenção e na luta política, o compromisso com a materialização dos princípios éticos e políticos postos pelo projeto profissional do Serviço Social hoje.

Com base nessas observações que os/as colegas dos estados encaminharam e no tema que o CFESS indicou para esta mesa, vamos tentar conversar um pouco sobre os desafios e as possibilidades do Serviço Social na consolidação do Projeto ético-político no campo sociojurídico. Em outros termos, trata-se da aplicação desse projeto no exercício profissional cotidiano, do seu reconhecimento e do diálogo da profissão com a diversidade de áreas que compõem esse campo, como: a judiciária, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os Sistemas de Segurança e Prisional. Em razão da minha prática profissional e dos meus estudos, vou falar principalmente do lugar que conheço melhor que é a área judiciária.

Precisamos reconhecer que temos muitos desafios vitoriosos e muitas práticas reconhecidas, legitimadas e que precisam ser socializadas. Mas, para manter as conquistas existentes, precisamos pensar os atuais desafios para que possamos avançar ainda mais. Para tanto, é essencial retomarmos alguns dos princípios fundamentais explicitados no nosso Código de Ética, que fala da/o: liberdade como valor central, defesa intransigente dos direitos humanos,

posicionamento em favor da justiça social, compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual na perspectiva da competência profissional.

Vamos, então, nos perguntar: como fazer valer esses princípios no nosso dia-a-dia de trabalho, em organizações que, via de regra, foram constituídas para aplicar o controle social por parte do Estado sobre a população e para manter o poder econômico e político concentrado nas mãos de uma minoria? Com esse fim, tais instituições investem na ampliação do Estado penal ou na criminalização da pobreza. Como conciliar, portanto, a intervenção cotidiana, que tem por base o projeto profissional que o Serviço Social vem construindo nas últimas décadas, com as funções de instituições que deveriam ser palcos de garantia de direitos e de aplicação da justiça, mas que tendem a interpretar os acontecimentos vividos pelos usuários de maneira preconceituosa e a agir em uma direção coercitiva, disciplinar e controladora de comportamentos, condutas e ações consideradas prejudiciais ou contrárias às convenções sociais dominantes? Ou, como nos lembram os colegas do Distrito Federal, como lidar com a influência dos valores ideológicos institucionais no ser e no fazer do/a assistente social em nosso cotidiano de trabalho?

Como consolidar um projeto profissional crítico, no caso da instituição judiciária, na qual as expressões da questão social se manifestam, como nos lembra Silvia Alapanian (2004), em razão da transgressão da lei pelo próprio Estado, o qual é omissivo quanto à garantia dos direitos sociais? Muitas vezes, tais expressões da questão social vão se apresentar de forma ainda mais particularizada, como conflito entre partes, litígios (ibid.), e como manifestações de desrespeito à Lei sendo, passíveis de punição?

Os desafios postos ao exercício profissional são, assim, muitos, especialmente em espaços sócio-ocupacionais vinculados a instituições, em que muitos de seus agentes primam pelo apego a ritos, normas e burocracias. Tudo isso se faz em meio a uma conjuntura em que se percebem avanços conservadores em várias





frentes, os quais buscam, dentre outros, fortalecer ações pontuais e ineficazes para garantir os direitos, arriscando importantes lutas e conquistas das lutas sociais.

Ao vincularmos hegemonicamente uma direção ao nosso fazer profissional, que tem a liberdade, a justiça social e a defesa dos direitos humanos como norte, assumimos nossa condição de trabalhadores/as em busca da emancipação em conjunto com a população trabalhadora. Interagimos com ela no dia-a-dia, nos plantões, nas visitas domiciliares, institucionais, nas entrevistas e estudos sociais, nos relatórios e pareceres, nas reuniões, gestões e articulações políticas, assim como nas pesquisas e trabalhos investigativos.

Sabemos que as contradições inerentes à construção sócio-histórica das relações sociais, políticas, econômicas fazem-se presentes no nosso dia-a-dia de trabalho. Nem sempre conseguimos articular ou mesmo visualizar a efetivação dos princípios de liberdade, dos direitos humanos e da justiça social em meio à violência social, explícita ou simbólica, que permeia a realidade social, familiar e pessoal vivida por muitos dos sujeitos com os quais efetivamos essas práticas.

Como já disse, estamos vivendo num tempo em que o Estado penal avança sobre o Estado social, em que a judicialização das expressões da questão social e de conflitos intrafamiliares se intensificam, o que podemos observar por meio de legislações aprovadas e projetos de leis em andamento, tais como: o toque de recolher, a reparação por abandono afetivo, a castração química para autores de violência sexual, a denominada síndrome da alienação parental e a própria lei de adoção já aprovada⁷. No caso da lei de adoção, contraditoriamente, ao mesmo tempo em que se preocupa com a limitação do prazo de acolhimento institucional de uma criança ou de um adolescente, o que é legítimo, podemos

⁷ Incorporada ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

dizer que ela joga nas mãos dos/as assistentes sociais, psicólogos/as, promotores/as e magistrados/as a obrigação de justificar o avanço do tempo de acolhimento institucional, para além do prazo estabelecido pela lei. Isto se dá sempre que o Poder Executivo, principal responsável pela efetivação da política social de acesso a direitos, não cumpre o seu dever constitucional de distribuir renda, por meio da oferta e garantia de acesso a direitos sociais. Isso porque, como sabemos, por meio das nossas práticas, estudos e pesquisas, a grande maioria das crianças e adolescentes que vivem em abrigos é originária de famílias pobres e grande parte delas é discriminada também por ser negra.

Num tempo também em que a precarização das condições e relações de trabalho é fato no nosso cotidiano, terceirizam-se serviços para conter custos e não para garantir qualidade de trabalho. As relações institucionais em várias das áreas desse campo são extremamente autoritárias, os espaços físicos de trabalho, não raro, impossibilitam o respeito ao sigilo - conforme Sâmya Rodrigues tão bem já analisou - e o direito dos/as usuários serem ouvidos/as com dignidade.

Na maioria dos estados, o orçamento dessas áreas para recursos físicos e materiais, e investimento na formação continuada - com poucas exceções, pois sabemos que, em alguns estados, a realidade é relativamente diferente - inexistente ou é escasso e os salários, em vários deles, achatam-se. Ao mesmo tempo em que temos concursos públicos abertos em alguns estados ou em andamento, como no Paraná, Rio Grande do Norte, Espírito Santo etc., temos outras regiões em que a realidade de precarização se instala dia após dia, à maneira de São Paulo, experiência que conheço mais de perto. Para terem uma ideia, nesse estado, o Judiciário não cumpre nem a lei de reajuste salarial anual.

Numa recente denúncia que recebemos, enquanto membro da direção da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça (AASPTJ-SP), há numa cidade da região metropolitana





de São Paulo, de 350 mil habitantes, um assistente social e uma psicóloga trabalhando com uma média de entrada de 80 processos por mês. Não é só uma situação dos/as assistentes sociais ou mesmo dos/as psicólogos/as, ali são também cinco magistrados apenas para dar conta das demandas de todas as Varas.

Uma das assistentes sociais acabou de chegar de uma licença-saúde por problemas na área de saúde mental, em razão do estresse do trabalho. Houve uma reestruturação física no Fórum e elas foram jogadas num lugar que fica em frente ao serviço de protocolo. Portanto, o tempo todo chegam pessoas para protocolar documentos num espaço onde há uma abertura para a sala de atendimento. Evidentemente, elas não aceitaram isso e estão lutando para que haja uma mudança.

Como já foi dito, a Resolução do CFESS tem sido um instrumento importante nesse tipo de luta, mas, ao conversar com um dos juízes responsáveis por aquele Fórum sobre essa condição inaceitável, ele disse com todas as letras: “nós, da cúpula da instituição judiciária, estamos nos lixando para vocês e as condições em que estão atendendo a população. Para reverterem isso, têm que ter legislação! Têm que mostrar documentos legais que mostrem a obrigação”. Essa é a única linguagem que muitos deles entendem. Nesse sentido, temos que fazer uso cada vez mais das resoluções e regulamentações, para que, de fato, sejam instrumentos ao nosso favor, no cotidiano.

Nesse contexto, podemos afirmar que, em São Paulo, um dos maiores desafios do nosso fazer profissional é mantermos a nossa saúde física e mental. Não sei se há levantamentos em outros estados. Temos muitos casos de pessoas afastadas por estresse e comprometimento na área de saúde mental e cem casos de colegas com problemas oncológicos. Estamos fazendo um estudo, mas muito provavelmente tem a ver com essa situação de “violência simbólica” no exercício do trabalho.

Um grande desafio também é o de mantermos a nossa capacidade de indignação e de intolerância contra a imensa desigualdade

social e a concentração descontrolada das riquezas historicamente presentes nesse país, contra as condições precárias de trabalho, contra o investimento autoritário na ampliação e efetivação da responsabilização penal, em detrimento da garantia do acesso à proteção e à justiça social. É preciso ainda mantermos ativas a criatividade e a capacidade propositiva nos planos do trabalho cotidiano e da luta política. Penso que essa reflexão em torno de desafios concretos para a consolidação do nosso projeto profissional, na diversidade do campo sociojurídico, é imprescindível.

É necessário que tratemos, ainda que rapidamente, do acesso à justiça ou do recorte desse tema que é bastante complexo. O que entendemos e o que significa afinal acesso à justiça? Quais as possibilidades de sua efetivação no campo sociojurídico? E qual a contribuição do profissional de Serviço Social para afirmá-la, seja via judiciário, Ministério Público ou Defensoria? Falamos em contribuição, porque precisamos ter clareza de que o Serviço Social é apenas uma das áreas do conhecimento e do fazer profissional a lidar com a realidade social e, portanto, não nos cabe - e obviamente nem podemos ter essa pretensão - enfrentarmos sozinhos/as as pressões da questão social nesse cotidiano.

Como nos ensina José Paulo Netto (2008, s/p), evidentemente não somos "... os únicos profissionais a se confrontar com a questão da concretização de direitos - por isto, é necessário conhecer os outros, apresentar-nos a eles, aprender com eles e ensinar-lhes o que temos acumulado. É preciso articular nossa reflexão e nossa prática com outras categorias profissionais, conhecer suas estratégias, estabelecer alianças, criar vínculos; é preciso sair do nosso nicho profissional e levar em conta que os espaços profissionais são plásticos, movem-se, alteram-se, ampliam-se e, também, definham, se os seus protagonistas não dispõem de inventiva e criatividade."

O que não significa, do meu ponto de vista, uma defesa simplista de uma suposta transdisciplinaridade, mas, sim, aprendermos, de fato, a necessidade da articulação interprofissional e intersetorial





para o avanço do nosso trabalho cotidiano, pra além do estudo de caso e da perícia social. É necessário, sim, mas não enquanto meios e fins únicos de algumas das áreas do campo sociojurídico, como pode acontecer no sistema judiciário e talvez no sistema prisional. Para isso, um passo necessário é o investimento contínuo no diálogo, o que exige pensarmos os desafios para além da ótica exclusiva do nosso espaço sócio-ocupacional e da nossa profissão.

No âmbito dos direitos humanos, o acesso à justiça social apresenta-se enquanto direito ao usufruto de bens e serviços que possibilitam viver com dignidade, isto é, a possibilidade de todos viverem plenamente como sujeitos de direitos: direito à educação, à seguridade social, à alimentação, à segurança, à cultura, ao lazer, à moradia adequada, dentre outros. Justiça social, nessa perspectiva, vincula-se então aos direitos assegurados na Constituição Brasileira, ainda que a legislação social não venha sendo universalizada e aplicada integralmente.

Assim, estamos falando de acesso à justiça social no interior do que dita a Constituição de um país regulamentado por normas capitalistas, de um país emergente economicamente, pelo menos no discurso oficial e na mídia que o apóia, e de um país democrático do ponto de vista dos poderes que o sustenta. Não estamos falando, portanto, apenas de um plano para o futuro, supostamente possível numa nova ordem societária, presente entre os princípios estabelecidos pelo nosso Código de Ética e pela qual lutamos. Pode parecer uma obviedade o que estou dizendo, mas penso ser necessário trazer essas lembranças, pois, hoje, cada vez mais, forças conservadoras sob a roupagem moderna do compromisso e da responsabilidade social desqualificam qualquer reação analítica e crítica às propostas de controle social por parte do Estado sobre a sociedade.

Nos últimos meses, na condição de membro da direção da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mais de uma vez, eu e colegas ouvimos de magistrados/as, de procuradores/as e até de

defensores/as públicos/as a reação de que querem ações concretas e não apenas críticas. Desqualificaram publicamente iniciativas que buscam a união de forças para a execução de políticas de proteção, para evitar, por exemplo, o abrigo de uma criança ou para proteger, lá na ponta, a criança que sofre de violência, evitando a judicialização da situação.

A realidade social revela que o direito de acesso à justiça por meio do Poder Judiciário, instituição que possui como competência, na divisão dos poderes, a aplicação da lei, que, em tese, deve garantir a distribuição da justiça, está distante de ser assegurado à grande parcela da população. Ou, quando muito, o seu acesso pelos/as trabalhadores/as tem sido precário, na medida em que historicamente esse acesso vem sendo privilégio da população que dispõe de recursos financeiros para pagar as despesas com advogado e as custas processuais. Isso nos permite afirmar que a justiça nesse país tem classe social.

Acessar um defensor público no caso de São Paulo, e em praticamente todo o território nacional, tem-se revelado um processo permeado por imensas dificuldades, entre elas a de comunicação, em razão do número escasso de defensores e de recursos materiais, e de distâncias geográficas difíceis de serem ultrapassadas. E quando ultrapassadas, os sujeitos deparam com a longa distância temporal do trâmite de um processo em razão do volume de trabalho, da burocracia, do apego a ritos formais pelo meio judiciário que resiste à inovação, e de desrespeito à população pobre.

Trago ainda uma história, semelhante às que provavelmente muitos/as profissionais aqui conhecem em seus locais de trabalho. É a história de uma mãe trabalhadora, diarista em serviços de limpeza, que, por meio da justiça da família, buscou garantir o acesso a um programa de transferência de renda. Moradora numa área de favela, separada do marido e pai de seus filhos, ela entra com uma ação judicial por meio da assistência judiciária pública, solicitando a regulamentação de guarda dos filhos para passar a





receber a renda mínima. Na ocasião, era um programa municipal de transferência de renda.

Com a separação, ela queria receber esse recurso, que estava no nome do ex-marido, pai das crianças. Depois da separação, ele deixou de repassar o dinheiro para ela e “sumiu”. Então, ela entrou com esse processo, por meio da defensoria, para regulamentar a guarda. Dois anos após, ela dar entrada na ação judicial o processo foi remetido para estudo social, para posterior decisão judicial, ainda que as informações nos autos indicassem a precariedade de condições materiais de vida da família, o que poderia e deveria ser considerado suficiente para a imediata decisão judicial.

Quando o processo foi para o estudo social, a família já havia perdido obviamente o direito ao uso do programa, em razão do tempo transcorrido. Na época, as famílias eram recadastradas anualmente e o governo municipal, que estava numa nova gestão, havia alterado o programa de transferência de renda. Essa é uma situação que deixa clara a judicialização desnecessária de uma questão que poderia ser resolvida no âmbito do Poder Executivo e que mostra exemplarmente o avesso do direito. Explicita e denuncia o não acesso à justiça ou a discriminação no acesso à justiça, devido à condição de classe social de sujeitos.

Nos últimos anos, até por exigência constitucional, sabemos que tem sido buscada a ampliação de canais de acesso à justiça, dentre eles: a assistência judiciária, os juizados especiais e a justiça comunitária. Sabemos que muito precisa ser implementado nesse campo, no qual podemos ainda investir bastante. Nesses espaços sócio-ocupacionais relativamente novos para o Serviço Social, onde também se inclui o Ministério Público, e naqueles em que a profissão já está há bastante tempo - o Judiciário e, em especial, a Justiça da Infância e Juventude, a Justiça da Família, e o sistema prisional -, a presença do assistente social pode se revelar fundamental. Ela possibilita a interpretação da demanda do ponto de vista social, oportunizando, assim, a leitura e análise da realidade e o planejamento e encaminhamento de ações

com base na situação, de fato, vivida pelos sujeitos individuais ou coletivos e em seus direitos de acessarem a justiça.

Por trabalhar em consonância com a garantia de direitos, o/a assistente social está habilitado/a a lidar com uma diversidade de situações, expressas por pessoas que vivem em condições, muitas vezes, de apatamento social, que passam por experiências permeadas por violência social e interpessoal, com vínculos sociais e familiares rompidos ou esgarçados. Exemplo disso é o sofrimento social provocado por essas rupturas e pela humilhação da ausência de acesso a direitos. Nesse contexto, a possibilidade de ser ouvido/a, de ser atendido/a por um/a profissional que vai procurar efetivar reflexões e informações sobre direitos e que pode criar um espaço facilitador de diálogo, de compreensão e de reflexão crítica a respeito dos problemas e dilemas que vivenciam, pontual ou cronicamente, pode ser uma maneira mais ágil e viável na direção do acesso à justiça.

Entender que os processos de trabalho do/a assistente social têm como objeto as expressões da questão social e que essas expressões expõem violações de direitos, geralmente provocadas por situações estruturais e conjunturais, exige de nós a análise crítica sobre as dimensões que constituem esse processo de trabalho. Isto significa pesquisar a respeito do objeto sobre o qual a ação acontece, os meios de trabalho que são os instrumentos, os recursos materiais e em especial os recursos intelectuais, o conhecimento da realidade social, seus movimentos, correlações de forças e possibilidades, com vistas a uma clareza sobre a finalidade do trabalho.

Como nos ensina Yolanda Guerra (1995), as formas como pensamos direcionam nossas formas de agir e nos permitem conhecer, de fato, o cotidiano da vida dos sujeitos com os quais trabalhamos. Isto exige, pois, uma postura investigativa no dia-a-dia da nossa prática, de maneira a desenvolvermos a devida argumentação e fundamentação na escolha de estratégias e instrumentos para contribuirmos com a identificação e o enfrentamento das expressões da questão social nesse cotidiano.





O planejamento do trabalho, articuladamente ao projeto profissional, é essencial nesse processo e talvez o nosso grande e maior desafio. Qual é, portanto, o objeto do trabalho que realizamos? O que fazer nesse trabalho? Para que fazer? E como fazer?

Precisamos ter clareza do conteúdo pertinente à nossa profissão, que revela a que viemos. Ao realizar um estudo social, que conteúdos pertinentes ao Serviço Social precisamos dominar? Sâmya Rodrigues lembrou, a partir de um trabalho que desenvolvi, semelhante ao que muitas/os profissionais aqui realizam, que pensar o trabalho, as cidades, as políticas sociais, a cultura e a família no contexto da realização de um estudo é fundamental. O/a assistente social deve dominar esses conteúdos. Qual é o seu trabalho? Que condição de vida possui? Qual é a possibilidade de acesso ou não ao trabalho que aquela pessoa ou aquela família vivencia? Que família é essa? Como ela se configura no contexto em que vive? Quais as políticas e os direitos sociais que ela tem ou não acesso? Temos que contemplar tudo isso obviamente com maior ou menor detalhamento, dependendo da finalidade do estudo que realizamos.

Na ocasião do planejamento, precisamos excluir qualquer possibilidade do desvirtuamento dos objetivos do nosso trabalho, como o uso de um laudo, visita domiciliar ou entrevista como recursos para obtenção de provas que sirvam de punição a um suposto violador de direitos de uma criança ou a um suposto autor de um crime. O relatório e o laudo muitas vezes servem, nesse meio, de prova, mas o objetivo, ao realizarmos nossas atividades, não pode ser esse. A finalidade do nosso trabalho é outro. Nosso trabalho não deve ter como prerrogativa uma motivação punitiva. Seu cunho é investigativo, logo é marcado pela dimensão da produção do conhecimento sobre o cotidiano e seus sujeitos, de modo a explicar a realidade e avançar na efetivação de direitos, e não, como já mencionei, para dar andamento e prioridade a ações punitivas, na área criminal.

Nesse sentido, outro grande desafio está no risco do uso do saber-poder que esses espaços facilitam, não só esses, mas em todas as

áreas do Serviço Social; nessa, porém, é mais explícito. Nos nossos processos de trabalho, em várias das áreas do campo sociojurídico, quando realizamos entrevistas e elaboramos relatórios, estamos sistematizando um saber a respeito da população usuária, que pode, a depender do uso que fizermos, constituir uma verdade. Não podemos esquecer que, nos meios institucionais em que nossa prática se desenvolve em vinculação com o jurídico, a busca da verdade como prova geralmente está no foco da ação institucional. Durante muitos trabalhos que realizamos nesse campo, a vida das pessoas é examinada, avaliada, suas atitudes e condutas são interpretadas e podem ser registradas. Logo, podemos dizer que se constrói uma verdade a respeito delas, do nosso ponto de vista. Vamos pensar que, ao ler um laudo ou um relatório, qual é o ângulo de visão de um promotor, de um juiz, de um gestor? Que leitura vão fazer? Que ótica vai prevalecer?

O relatório social, o laudo social e o parecer social, que, neste campo e em outros, apresentam maior ou menor detalhamento por ocasião da sistematização do estudo realizado sobre a situação familiar, socioeconômica e cultural dos sujeitos são, todos eles, instrumentos de poder, ou seja, são saberes convertidos em verdade, que muitas vezes dão suporte à definição do futuro de crianças, adolescentes, adultos, famílias e grupos sociais. Esse instrumento de poder precisa ser usado na direção da proteção social e da garantia de direitos. Não temos que ter medo de fazer uso do poder, muito pelo contrário, temos que usá-lo, mas num vínculo direto com o nosso projeto profissional e não em busca de ações disciplinares e punitivas, desvirtuando a finalidade e o objetivo do nosso trabalho.

Para isso, a investigação rigorosa e fundamental da realidade social vivida pelos sujeitos e grupos sociais com os quais trabalhamos é essencial. É importante, ademais, que se dê por meio de um diálogo - isento de preconceitos - com esses sujeitos. Cabe ter a consciência de que o saber que acumulamos enquanto especialistas, se cristalizado, apresenta o risco de não considerar o saber e os significados atribuídos pelo outro, com base em sua realidade. Impõe-se, portanto, como um





exercício ético inerente a esse esforço e esse dever de ultrapassagem do preconceito, da banalização da vida humana, do risco da imersão total nas atividades e exigências postas no cotidiano. É preciso levarmos em conta o necessário distanciamento da reflexão teórica e reflexão ética, para sua efetivação em conexão com uma competência técnica, ética e política.

Nessa linha de desafios e de proposições, em direção ao acesso à justiça, precisamos investir em algumas frentes: fazer do campo sociojurídico um campo de investigação permanente, de maneira que a produção nas áreas que o compõem se configure como possibilidade de resistência à criminalização da pobreza, à judicialização dos conflitos familiares e das expressões da questão social, e de avanço efetivo em direção a um conhecimento relevante. Precisamos assumir a pesquisa como instrumento de trabalho e avançar na produção sistemática de conhecimentos nesse campo, reconhecendo que está muito aquém das nossas necessidades, embora muitas das suas áreas já estejam aí há muito tempo. Se retornarmos à questão da judicialização da pobreza e dos conflitos familiares e sociais, qual é a produção, do ponto de vista do Serviço Social, que temos construído?

Se a demanda institucional for para que participemos de depoimento com redução de danos ou inquirição especial de crianças, qual a nossa capacidade e possibilidade argumentativa, a partir de um conhecimento sistematizado, para nos colocarmos contrários/as ou favoráveis a essa metodologia? Se atuamos com crianças vítimas de violência doméstica, qual a capacitação que tivemos e que queremos ter para dar conta de uma intervenção com base nos referenciais de Serviço Social? Se atuamos na justiça da família e o/a defensor/a ou o/a magistrado/a requerem nosso trabalho para avaliar uma hipótese de síndrome de alienação parental, o que fazemos? Vamos dizer que não cabe ao Serviço Social? Que é uma demanda afeta à psicologia ou vamos buscar estudos no âmbito do direito e da psicologia para fazer o nosso trabalho? Não há nada contra estudarmos também direito e psicologia; pelo contrário,

precisamos saber dessas áreas para termos maiores elementos de compreensão de determinados aspectos do viver do sujeito. Qual vai ser, porém, o nosso foco de ação e análise? Que investigação e prática acumulada e sistematizada temos a respeito dessa temática, do ponto de vista da construção histórico-social da realidade?

Existem outras frentes que penso serem importantes e nas quais devemos também investir, como: mapear, acompanhar e influir organizadamente em projetos de lei em tramitação que se relacionam ao nosso fazer profissional. Existem vários tramitando no Congresso. Um deles, gostaria de alertá-los/as, é um projeto de lei sobre mediação familiar. Precisamos estar mais atentos/as, porque, às vezes, existe um olhar preconceituoso sobre o trabalho nessa área. Esse tipo de trabalho da forma positivista como é incorporado por várias profissões não é algo afeto à nossa intervenção. Contudo, conheço experiências de profissionais que trabalham no campo na área da mediação extrajudicial, em que o/a profissional constrói um trabalho a partir do projeto da profissão, em que as pessoas precisam expor, às vezes, o seu sofrimento em razão do desemprego que produz o conflito. Esse/a profissional não está lá para apaziguar, para buscar a paz social, mas para refletir com os sujeitos sobre o que está levando à construção daquela situação de conflito e, com eles, buscar informações e desenvolver estratégias, o que passa também pela necessidade de que a população usuária se organize.

Outra frente é a criação de grupos sociojurídicos locais, pensando a formação, a articulação e a luta política, já indicada anteriormente no I Encontro, mas efetivado apenas em poucos estados. Trata-se de grupos não somente vinculados aos conselhos profissionais, mas a outras organizações, como universidades, por exemplo. Eles tentam trabalhar, por exemplo, o que as áreas desse campo têm em comum, articulando as demandas e as lutas do Judiciário, sistema penitenciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

Outra frente é o investimento na abertura e ampliação de espaços de trabalho para o/a assistente social no Ministério Público e na Defensoria Pública, além de outros espaços. Ainda é pequeno o





número de profissionais nessas áreas, e penso que nesses espaços temos grande possibilidade de avanços em direção à afirmação de direitos. Cabe ao Ministério Público atuar, entre outros, na criação e manutenção dos canais de informação à população sobre seus direitos e como acessá-los. Isso pode se dar por meio de ações articuladas com as comunidades e as organizações que definem e executam políticas. À Defensoria, por sua vez, cabe a orientação e a defesa da população que necessita de assistência judiciária gratuita. São áreas em que precisamos estar mais atentos e investir mais nelas.

Outra ação, mais afeta à área judiciária e ao Ministério Público, requer que nossas organizações representativas e as instituições nas quais trabalhamos conheçam, contribuam e se engajem numa proposta já encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pela Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude (ABMP), que pretende a publicação de uma Resolução definindo o número de profissionais em proporção ao número de habitantes de cada cidade. Isso deve se dar no âmbito da Justiça da Infância e da Juventude, com base em parâmetros definidos pela Política Nacional de Assistência Social e pela Política Nacional da Área da Saúde Mental, no caso os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). Nesse projeto enviado pela ABMP, além da definição do número de assistentes sociais e psicólogos/as em relação ao número de habitantes, há também a proposta de que sejam incorporados/as pedagogos/as e antropólogos/as, em algumas regiões do país.

Para lidarmos com desafios e investimentos em frentes como essas, precisamos estabelecer estratégias. Estou convencida de que nosso avanço na garantia e defesa dos direitos humanos nesse campo só conseguirá dar passos largos, além da necessária articulação com outras áreas do conhecimento e organizações políticas, se no âmbito do Judiciário e do sistema prisional, por exemplo, conseguirmos estabelecer parâmetros que definam um número mínimo de profissionais em relação ao número de processos e situações atendidas.

É necessário termos acesso a essas áreas de trabalho por meio de concurso público e no caso do Judiciário especialmente, não estarmos subordinados administrativamente aos/às magistrados/as. Que integremos equipes com direção própria, prestando serviços no âmbito do sistema de justiça à população que dela necessita, mas sem termos que, a cada dia, provar a que viemos para cada magistrado/a novo/a que adentra a Vara de Família, a Vara da Infância, a Vara Criminal ou em outras áreas desse campo. Ou seja, sem termos que, a cada dia, provar a que viemos para cada gestor/a governamental de áreas distintas, muitas vezes completamente alienados/as da dimensão histórica e política da realidade social. No caso do Judiciário, defendo, temos que travar uma luta para que não exista mais subordinação administrativa, porque, por mais que existam hoje magistrados/as comprometidos/as com o respeito ao direito da população e aos nossos direitos, permanece ainda como tendência histórica uma realidade de autoritarismo, que leva à subordinação técnica, em decorrência da subordinação administrativa.

Lutar pela interdisciplinaridade é necessário, mas em condições de igualdade, não em condições subordinadas, que, não raro, podem levar à subalternidade do nosso próprio conhecimento. Contudo, para isso, é essencial avançarmos no domínio do conhecimento em Serviço Social, mostrarmos a sua necessidade para o acesso à justiça e nos nutirmos de capacidade argumentativa, teórica, ética e política, em detrimento da queixa vazia, que só desqualifica a nossa profissão e o nosso fazer.

Algumas estratégias fundamentais são a ampliação da nossa organização política e o investimento na pesquisa, na produção de conhecimentos com base nas demandas e nas atividades de trabalho que realizamos cotidianamente. É imprescindível que possamos inserir essa dimensão investigativa na prática cotidiana, objetivando a pesquisa como parte do nosso trabalho, socializando os seus resultados, de maneira a contribuir com avanços qualitativos no exercício profissional e como suporte à luta política. Precisamos provocar também a universidade, para que viabilize pesquisas e





estudos sobre esse campo, que está ainda muito ausente do espaço acadêmico. Precisamos instar os que lá estão para que se aproximem teórica e criticamente.

Talvez uma estratégia que poderá nos fortalecer esteja na definição das competências e de parâmetros para a atuação nesse campo, como é a intenção do conjunto CFESS-CRESS. Mas penso que se fazem necessárias muita cautela e maturação de um projeto nessa direção que garanta a participação e a representatividade das várias áreas que compõem o campo sociojurídico. Primeiramente, precisamos ter clareza de quais áreas, de fato, podem ser vinculadas a esse campo, o que não é uma tarefa muito simples.

Poderemos, sem dúvida, afirmar que o Judiciário, o sistema prisional, o Ministério Público e a Defensoria Pública fazem parte desse campo, mas e as organizações governamentais e não governamentais que executam medidas socioeducativas e acolhem crianças sob a medida de proteção-abrigo, podem ser incluídas nesse campo? Em princípio, poderíamos afirmar que não, pois trabalham com a execução de políticas de proteção, no entanto, para tal proteção, essas organizações se vinculam estreitamente às normativas da Justiça e da Infância e da Juventude, e a ela precisam prestar contas. Há, então, um “nó”, e precisamos avançar um pouco mais quanto à nossa reflexão. A definição de parâmetros de atuação que pretendam um avanço qualitativo da profissão não pode acontecer sem um levantamento e uma discussão que percorra os vários estados desse país, como parece ser a proposta do Conjunto CFESS-CRESS. Um levantamento e uma discussão que percorra os vários estados desse país, buscando conhecer a diversidade de experiências e de sujeitos significativos – individuais e coletivos - nos tantos territórios que o compõem.

Sabemos que, por esse Brasil afora, temos experiências exemplares, que precisam ser recuperadas e incluídas nesse mapeamento. Esse estudo sobre parâmetros de atuação, levando em conta essa diversidade de práticas desse imenso país, é essencial para excluirmos o risco do estabelecimento de um hiato intransponível entre o que

se define e o que se faz. Que seja essa, de fato, uma oportunidade para reflexão e a construção coletiva. Por isso, temos que sair daqui com o compromisso de todos/as contribuímos para esse projeto.

Obrigada.

Bibliografia citada ou consultada

AGENDA Política. 12º CBAS. Foz do Iguaçu, 2007. (digitado).

GRESS 9ª R – SP. Legislação brasileira para o serviço social. São Paulo, 2006.

CÓLMAN, S. A. A formação do serviço social no Poder Judiciário. São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, PUC-SP, Tese de Doutorado, 2004.

EWALD, F. Foucault – a norma e o direito. Trad. Antonio Fernando Cascais. Lisboa, Portugal: Veja, 1993.

FÁVERO, E. T. Estudo Social - fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: O estudo social em perícias, laudos e pareceres. 6ª ed. São Paulo : Cfess/Cortez, 2006.

FÁVERO, E. T. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. Material em organização, para curso de especialização a distância – CFESS, 2007.

FÁVERO E. T.; MELÃO, M. J.; JORGE, M. R. T. (org.). O serviço social e a psicologia no Judiciário – construindo saberes, conquistando direitos. São Paulo: Cortez, AASPTJ-SP, 2005.

GUERRA, Yolanda. A instrumentalidade do Serviço Social. São Paulo, Cortez, 1995.

NETTO, J. P. O desafio de afirmar direitos, num mundo globalizado e desigual. Conferência Mundial de Serviço Social. Salvador, 2008. www.cfess.org.br . Acesso em 20.10.2008.





Palestra

**Serviço Social no campo sociojurídico:
possibilidades e desafios na consolidação do projeto
ético-político profissional**

Palestrante: Sâmya Rodrigues Ramos (UERN)

Assistente Social; Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Professora Adjunta da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN); Professora colaboradora do Mestrado de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Bom dia. É um prazer enorme estar aqui. Queria agradecer o convite do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) para participar desse evento tão importante e numa mesa tão significativa como essa. É também uma honra e uma imensa responsabilidade dividir a mesa com Eunice Fávero, que é uma referência nesse debate. No mais, só tenho a saudar o processo de construção coletiva que esse Encontro representa.

Queria ainda ressaltar a importância desses eventos, dos seminários que essa gestão do CFESS vem realizando, o que mostra a riqueza de discussões coletivas que o Conjunto vem travando. Na realidade, 2009 está sendo um ano riquíssimo, pois estaremos também comemorando os 30 anos do Congresso da Virada em São Paulo, nos dias 16 e 17 de novembro.

Tivemos, nesta gestão do CFESS, os Seminários sobre a Assistência Social e o SUAS no Rio de Janeiro (RJ), sobre a Saúde em Recife (PE), além deste segundo Seminário Sociojurídico aqui em Cuiabá. Isso mostra como essa gestão vem colocando, em primeiro plano, esses debates das nossas áreas de atuação, assim como a construção dos parâmetros de atuação que já temos, o da assistência, o da saúde e o próprio GT que está organizado para analisar essa questão no âmbito sociojurídico. Isso demonstra um rico processo de discussão coletiva e de acúmulo tão necessário para pensarmos o nosso exercício profissional, de maneira sempre articulada à dimensão da formação.

Nós, que hoje estamos no Conjunto CFESS-CRESS, e que seguimos o plano de luta das entidades representativas da categoria, compreendemos que pensar o trabalho profissional tem que se dar de modo articulado à questão da formação. Dito isso, penso que esse é um momento fundamental e ressalto, mais uma vez, o prazer de estar nessa mesa e nesse debate.

A minha fala vai se dividir em três momentos. Primeiro, vou socializar um pouco algumas reflexões sobre a materialização do projeto profissional no cotidiano do trabalho, pensando a defesa dos direitos como mediação estratégica. Considero que o chamamento





a um engajamento no trabalho e luta pela concretização de direitos requer que saibamos escolher estratégias com manutenção dos princípios ético-políticos que a profissão defende. Esse posicionamento é fundamental nessa dimensão da discussão do projeto profissional. O primeiro momento da minha fala seria, portanto, a materialização do projeto no cotidiano do trabalho, tendo a defesa de direitos como mediação estratégica.

Em um segundo momento, vou tentar expor alguns elementos muito embrionários - pois essa não é a minha área de discussão -, no que concerne à particularidade do trabalho dos/as assistentes sociais no campo sociojurídico, propondo uma reflexão sobre as condições de trabalho e a materialização do projeto profissional. Irei, inclusive, me valer de alguns elementos do artigo que Eunice Fávero publicou agora na Revista Serviços Social e Sociedade nº 99. Para finalizar, de uma forma muito sucinta, abordarei algumas estratégias profissionais no cotidiano do trabalho, que poderemos ver gestando na defesa de direitos, notadamente nesse campo.

Nesse primeiro momento, ao falar da materialização do projeto ético-político no cotidiano do trabalho e da defesa dos direitos como mediação estratégica, lembramos que o nosso projeto profissional é um produto coletivo, construído no Brasil nos últimos 30 anos. Estamos, aliás, comemorando 30 anos do Congresso da Virada, esse marco histórico que modificou o perfil do Serviço Social brasileiro. A Virada simbolizou um momento histórico muito importante para se pensar novas configurações, novos princípios e um novo projeto profissional coletivo, que se vincula à construção do projeto de emancipação humana.

Então, nas contradições daquele momento histórico que foi a ditadura, encontramos coletivamente um solo para aglutinar os nossos anseios ideopolíticos, de forma a pensar, de outra forma, a sociedade e a profissão. E como Marilda Iamamoto ressalta, pensar o projeto profissional pressupõe articular duas dimensões: as condições macrosociais que vão estabelecer o terreno sociohistórico em que

se exerce a profissão, e as respostas sócio-históricas, ético-políticas e técnicas dos agentes profissionais nesse contexto.

Nesses últimos 30 anos, portanto, vimos discutindo, em vários momentos e espaços coletivos, como seminários e encontros, procedendo à socialização de experiências e análises de nosso processo de intervenção. Nesse ínterim, vimos aprovando propostas de lutas e atividades que vêm sendo implementadas, dando substância e identidade à construção desse projeto coletivo.

Esse projeto coletivo, gestado pela categoria dos/as assistentes sociais, vincula-se a um projeto de emancipação humana e defende vários princípios caros a nossa categoria, que estão no Código de Ética. Gostaria, nesse sentido, de ressaltar e discutir um pouco o princípio da defesa da cidadania, pela necessidade que temos de abordar, nesse debate, o compromisso desse projeto com a defesa dos direitos - um dos enfoques centrais desse II Encontro Sociojurídico.

Se analisarmos, pois, a sociabilidade burguesa, fica patente que, no capitalismo, os desfavorecidos pelo sistema de classe pertencem legalmente à comunidade dos cidadãos, mas, na prática, não podem participar desse processo. Atilio Boron sinaliza que, desde o final dos anos de 1970, fase constitutiva da contraofensiva burguesa, verifica-se um processo de mercantilização dos velhos direitos de cidadania e uma acelerada “descidadanização” de grandes setores sociais. Eles são vítimas do avassalador predomínio de critérios econômicos em esferas antes estruturadas em função de categorias éticas. Direitos e necessidades, uma conquista dos movimentos sociais e das lutas dos/as trabalhadores/as, no Brasil e no mundo, logo considerados como assuntos públicos, são transformados, por governos de inspiração neoliberal, em mercadorias, devendo ser adquiridas no mercado, por aqueles que podem pagar por elas.

A crítica mais radical à cidadania democrática moderna, como sabemos, foi elaborada por Marx, que defendeu a insuficiência da mera emancipação política como sinônimo da cidadania, propondo,





ao invés dela, uma emancipação humana geral, em que os indivíduos se libertassem do poder da propriedade privada.

Nessa concepção, a apreensão do real significado da cidadania, exige a ultrapassagem da orientação civil e política imposta pelo pensamento liberal e a superação dos limites engendrados pelo capitalismo. A cidadania, então, consiste na universalização dos direitos sociais, políticos e civis, enquanto pré-requisitos fundamentais à sua realização.

Essa aceção de cidadania está extremamente distante de ser materializada no âmbito da sociabilidade capitalista, que, ao invés de universalizar os direitos sociais, restringe e retira constantemente esses direitos, historicamente conquistados pela classe trabalhadora através de muitas lutas e confrontos com as classes dominantes. Edmundo Dias ressalta que, do ponto de vista das classes subalternas, a noção de cidadania deve ser pensada como um espaço de contradições, para que ela não reforce a igualdade mistificadora e mistificante da ordem do capital.

A luta por direitos como estratégia política deve, portanto, ser defendida por todos os sujeitos coletivos, e nós nos colocamos entre esses sujeitos que desejam e atuam no sentido da acumulação de forças para construir caminhos alternativos de luta para alcançar a transformação social.

Conforme ressalta muito bem a “Carta de Manaus”, documento produzido no 34o Encontro Nacional do CFESS-CRESS, de 2005:

O enfrentamento a essa direção econômica e social que vivemos, só é possível com a organização coletiva dos trabalhadores e o fortalecimento dos movimentos sociais comprometidos com a defesa dos direitos, como processo estratégico de luta democrática e popular, visando à emancipação e a construção de uma sociedade não submetida aos ditames do capital. É nesse sentido que a conquista por direitos na ordem do capital não pode ser vista como um fim, como um projeto em si, mas como uma via de transição a um padrão

igualitário de civilidade que começa pelo reconhecimento e garantia de direitos no capitalismo, mas não se esgota nele, contudo constitui requisito fundamental na instituição de bases objetivas para a radicalização da democracia.

O projeto ético-político do Serviço Social tem como um dos seus princípios a luta pela consolidação e ampliação dos direitos sociais. Com isso, o trabalho profissional é mediado pelo desafio cotidiano de concretizar direitos numa sociedade que os retira constantemente. O compromisso de materializar um trabalho que contribua para a efetivação dos direitos sociais se insere no reconhecimento de que o espaço institucional é permeado por contradições, impondo determinados limites à ação profissional.

Nesse contexto, o trabalho do/a assistente social é tensionado, por um lado, pelas condições institucionais e, por outro, pelas demandas postas pelos/as usuários/as. Trabalhar na perspectiva da garantia dos direitos significa também compreender que as condições estruturais da sociedade capitalista inflexionam a construção desses direitos e a organização dos sujeitos sociais na luta pela sua garantia.

Os direitos sociais são engendrados no seio das relações capitalistas, que constituem o solo propiciador para a sua construção, que é determinada pela configuração do modo de produção, pelo poder de mobilização da classe trabalhadora e pelas respostas que o Estado produz para intermediar a relação entre capital e trabalho. Em sendo assim, podemos considerar que o direito origina-se no seio das sociedades de classe e tem como função social ordenar e disciplinar os conflitos existentes nessa sociedade, como ressalta Silvana Mara Santos, em artigo na Revista Inscrita N°10. Nessa perspectiva, superada a desigualdade social, em uma sociedade efetivamente emancipada, estará eliminado também o solo matizador do direito, conforme indica Ivo Tonet, em texto que analisa a questão da cidadania.

No entanto, nem de longe isso pode significar que a luta por direitos, no âmbito da sociedade capitalista, deva ser abandonada,





porque a classe trabalhadora necessita garantir para si condições dignas de vida. Por isso, a organização e mobilização desta classe são fundamentais para pressionar o Estado, quanto ao atendimento de suas necessidades. A direção social hegemônica do projeto ético-político do Serviço Social não se esgota, entretanto, na luta por direitos. Karl Marx sinalizava explicitamente a necessidade de outra sociabilidade que rompesse com a exploração, a desigualdade e todas as formas de opressão.

Para a construção de um projeto societário anticapitalista, ao qual se vincula o projeto profissional do Serviço Social brasileiro, é necessário discernir a direção social das lutas por direitos, na dimensão contraditória da sociabilidade do capital, bem como identificar e qualificar os elos de determinação recíproca entre a vida cotidiana e a totalidade da vida social. É preciso considerar ainda os projetos societários e as particularidades da diversidade em relação às relações de gênero, questão étnico-racial, orientação sexual, dentre outras. Tais dimensões constituem a expressão viva da individualidade humana, que só pode ser compreendida, em toda a sua densidade, em relação dinâmica e contraditória com a sociabilidade, conforme, mais uma vez, a sinalização de Silvana Mara Santos.

O projeto profissional realiza-se, todos/as sabemos, em diferentes dimensões do universo profissional: nos seus instrumentos legais, nas expressões e manifestações coletivas da categoria, nas nossas entidades, nos nossos eventos, nas articulações com outras entidades do Serviço Social, internacionais, latino-americanas e com outras categorias profissionais e movimentos sociais organizados; e, também, no trabalho profissional desenvolvido nos diferentes espaços sócio-ocupacionais, nos quais a perspectiva deve ser a de garantir a qualidade dos serviços prestados e fortalecer junto aos/às usuários/as a noção de direito social.

Os espaços ocupacionais são resultantes históricos, sofrendo, portanto, alterações nos diferentes contextos. Na conjuntura atual, são determinados pelos processos de reestruturação produtiva, de contrarreforma do Estado, da intensificação e

desregulamentação do trabalho, da investida contra a organização dos trabalhadores e trabalhadoras.

Em relação aos desafios atuais para garantir a direção do projeto ético-político profissional, Marilda Iamamoto ressalta, no seu livro *Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche*, que o nosso horizonte é tornar esse projeto um guia para o exercício profissional e consolidá-lo por meio de sua implementação efetiva, ainda que na contramão da maré neoliberal. Para tanto, é necessário articular as dimensões organizativas, acadêmicas e legais, que dão sustentação à realidade do trabalho cotidiano; e contribuem para a expressão do projeto ético-político profissional, a partir de suas próprias contradições e das forças políticas que possam somar na direção por ele apontada.

Entro, assim, na segunda parte da minha fala, sobre a particularidade do trabalho do assistente social no campo sociojurídico, condições de trabalho e materialização do projeto profissional.

Quanto à particularidade do trabalho do/a assistente social no campo sociojurídico, Marilda Iamamoto vai ressaltar, no livro organizado pela Eunice Fávero e outras companheiras, “O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário”, que a questão social é indissociável da sociabilidade capitalista e expressa desigualdades de variadas dimensões das classes sociais, mediatizadas por opressões de diversos matizes. Nesse sentido, essas expressões atingem a vida dos sujeitos, incidindo na luta pelos direitos civis, sociais, políticos e humanos.

A referida autora ressalta, ainda, que a questão social sofre um processo de criminalização com a violência que vem de cima e corrói a sociabilidade, extermina a infância e a juventude dos/as filhos/as dos/as trabalhadores/as e fragiliza suas famílias. Esse processo é denso de conformismos e rebeldias na luta pelo reconhecimento dos direitos de cada um/a e de todos os indivíduos sociais. É nesse terreno de disputas e conflitos que trabalham os/as assistentes sociais, exercendo suas atribuições, tendo em vista oferecer subsídios para a decisão judicial, por meios de estudo social, aconselhamentos,





orientação e acompanhamentos, além de atuarem na viabilização de benefícios, no acesso aos serviços judiciários e recursos oferecidos pelas políticas públicas e pela sociedade.

Esses processos são gestados no contexto de mundialização do capital, de hegemonia do capital financeiro e do projeto neoliberal, logo obstaculizam as condições objetivas e subjetivas da classe trabalhadora para garantir sua vida, por meio de um trabalho digno e do acesso aos direitos. Nesse contexto, o Estado integra os indivíduos ao sistema jurídico basicamente em suas feições marginais como invasores, réus, transgressores de toda natureza, o que é destacado também numa parte do referido livro.

Nessa realidade, ocorre tanto a ineficiência na implementação de políticas sociais universalizantes, como a judicialização da pobreza que busca, no Judiciário, solução para situações que, embora se expressem particularmente, decorrem das extremas condições de desigualdades sociais. Eunice Fávero, por exemplo, em recente artigo da Revista Serviço Social e Sociedade n° 99, analisa as expressões da questão social que se põem para a ação judicial no cotidiano de trabalho dos/as assistentes sociais. Ela problematiza a questão do trabalho em relação à/o: desemprego, trabalho precário, desregulamentação do trabalho, baixa renda, insuficiência de políticas sociais em relação à moradia, transporte, educação, violência urbana, crime organizado, conflitos familiares, pobreza, violência intrafamiliar, relações de gênero, notadamente pelo ângulo da mãe, como responsável pela guarda, dentre outras questões.

Sabemos, nessa arena, que o trabalho dos/as assistentes sociais nos espaços do campo sociojurídico também se efetiva por meio de uma relação de compra e venda da sua força de trabalho. O processo de intervenção, portanto, objetiva-se pela ação do sujeito profissional, em articulação com as suas condições de trabalho, físicas, materiais e humanas, traçadas no espaço socioinstitucional. Tal condição de assalariamento impõe determinações diversas ao trabalho profissional, tensionando a autonomia dos/as profissionais

e, por conseguinte, as possibilidades de concretização dos princípios ético-político do projeto profissional.

Na contemporaneidade, verifica-se um processo de reestruturação do capital, com vistas a assegurar a reprodução da acumulação capitalista diante de mais um dos ciclos de sua crise estrutural. Como parte desse processo, efetiva-se a implementação de estratégias voltadas à intensificação da exploração da força de trabalho, mediante: redução e estagnação da remuneração, supressão de direitos sociais trabalhistas, elevação da produtividade e envolvimento dos/as trabalhadores/as com os objetivos e interesses dos/as empregadores/as.

A análise dessas determinações é necessária para entendermos a configuração das nossas condições de trabalho e também como essas contradições e pressões pela reprodução do capital incidem na materialização do nosso projeto coletivo no cotidiano do exercício profissional. Ao analisar a situação do trabalho dos/as assistentes sociais na contemporaneidade, Marilda lamamoto vai ressaltar que esse contexto altera a demanda de trabalho do/a assistente social, modifica o mercado de trabalho, altera os processos de trabalho e as condições em que se realizam, nos quais os/as assistentes sociais ingressam, enquanto profissionais assalariados/as. As relações de trabalho tendem a ser desregulamentadas e flexibilizadas, verifica-se uma ampla retração dos recursos institucionais capazes de acionar meios de defesa e acesso aos direitos. Enfim, tem-se um redimensionamento das condições do nosso exercício profissional, efetivada em condições de assalariamento.

Se considerarmos a importância dessas condições de trabalho para o processo e materialização do projeto ético-político profissional do Serviço Social, é preciso analisar alguns aspectos das condições físicas e materiais de trabalho dos/as assistentes sociais. Para tanto, apoiemo-nos na pesquisa feita por Fávero, junto com outras colegas, sobre a atuação do Serviço Social e da Psicologia no Judiciário. Escolhi apenas dois dados dessa pesquisa para fazermos essa relação.





Primeiro, em relação ao espaço físico, os dados da referida investigação indicam uma frequente impossibilidade de privacidade, o que implica dificuldades no cumprimento dos princípios estabelecidos pelo Código de Ética das duas categorias - assistentes sociais e psicólogos/as -, que dispõem sobre o direito e o dever de privacidade no atendimento aos/às usuários/as. Destaca-se também no que diz respeito ao espaço reservado a estes/as, sala de espera ou equivalente, que, em muitos locais, ele se apresenta em situação de precariedade ou é mesmo inexistente.

Na perspectiva de defender boas condições de trabalho para os/as assistentes sociais, o CFESS, na qualidade de órgão responsável por orientar, disciplinar, fiscalizar e defender o exercício da nossa profissão, em sintonia com as demandas que chegam aos CRESS, vem construindo normatizações para contribuir com a materialização dos princípios e diretrizes éticas postas no nosso Código. Foi com esse intuito que publicou a Resolução nº 493/2006, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do/a assistente social, considerando, sobretudo, a necessidade do cumprimento rigoroso dos preceitos contidos no Código de Ética, em particular no que se refere ao sigilo profissional.

Essa Resolução, que senão todos/as, a maioria conhece, preconiza que é essencial, logo obrigatória para a realização e execução de qualquer atendimento ao/à usuário/a do Serviço Social, a existência de espaço físico adequado, ou seja: local, dotado de espaço suficiente para abordagens individuais ou coletivas, conforme as características dos serviços prestados, devendo ter iluminação e recursos que garantam a privacidade, ventilação condições de guarda e arquivamento do material.

O atendimento efetuado pelo/a assistente social deve ser feito com portas fechadas, de forma a garantir o sigilo. Isso é o que está na Resolução, uma normatização importantíssima que vem potencializando vários ganhos. Soube de uma situação bem interessante em que um assistente social, que conhecia a Resolução,

soube que a instituição, na qual trabalhava, ia construir novas salas na instituição e disse: “agora, conseguiremos a sala do Serviço Social. É agora ou nunca”. Então, chamou a agente fiscal do CRESS e foi discutir a resolução com o empregador, argumentando que, das salas novas, uma tinha que ser do Serviço Social, tendo êxito na aquisição do novo espaço para o atendimento aos/às usuários/as da profissão. Isso é muito significativo e expressivo, de como temos que potencializar essas normatizações, que contribuem para a defesa da qualidade do nosso trabalho e do atendimento aos/às usuários/as. Na mesma cidade, havia outra assistente social que, em vez de atender nos corredores, por não possuir sala, atendia embaixo da sombra de uma árvore, justamente para garantir a privacidade, porque, no corredor, outros/as profissionais poderiam escutar os/as usuários/as. Sempre ressaltamos, portanto, a importância dessas resoluções e normatizações que o CFESS tem feito, no sentido de defender as condições de trabalho.

Outro aspecto que merece destaque, em relação às condições de trabalho e às relações de trabalho, é o que se refere à natureza do contrato de trabalho. A pesquisa, coordenada por Eunice Fávero e outras companheiras, evidenciou que 82% das/os assistentes sociais foram admitidas/os em caráter temporário para o exercício de funções de natureza permanente. Desempenhavam as mesmas atividades dos/as demais colegas, ocupantes de cargos efetivos, por vários anos, podendo ser dispensadas/os no caso de criação do cargo correspondente, a partir da data do exercício de seu titular.

Segundo a análise da pesquisa, essa qualidade de vínculo funcional pode gerar respostas contraditórias no desempenho do trabalho, uma vez que contribui para a falta de estímulo e investimentos para a formação continuada, podendo ainda gerar sentimentos de menos-valia e de insegurança diante das diferentes interpretações do caráter temporário.

Outra pesquisa realizada, dessa vez em Mossoró (RN) - mais exatamente uma monografia de graduação sob a minha orientação,





concluída em 2009 -, sobre as condições de trabalho, demandas e desafios da atuação do Serviço Social no Ministério Público local, indica a existência de grandes dificuldades em termos das relações de trabalho. Uma constatação foi a da ausência do cargo de Assistente Social e de concurso público para a contratação destes/as profissionais. Isto ficou demonstrado no fato de que todas as quatro assistentes sociais que trabalharam nessa instituição, no Ministério Público, no período compreendido entre 2001-2009, foram cedidas de outras instituições de caráter público. Não havia concurso nem o cargo. Esses dados indicam a necessidade de lutar por contratações por meios de cargos efetivos e pela realização de concurso público nas várias instituições do campo sociojurídico.

Aproveitamos o ensejo para ressaltar que esta gestão do CFESS lançou uma campanha em defesa do concurso público como mecanismo importante de luta pelo acesso democrático ao trabalho e da autonomia profissional, na direção da defesa dos princípios do projeto ético-político dos assistentes sociais. O cartaz desta campanha foi lançado em Campo Grande (MS), agora no Encontro Nacional CFESS-CRESS. Trata-se de uma campanha fundamental. Aderimos a ela, quando estávamos no CRESS do Rio Grande do Norte, na coordenação da Seccional de Mossoró. Há 15 anos, a prefeitura não realizava concurso público na área da saúde em Mossoró e, com a nossa campanha e mobilização, conseguimos chamar mais de 90 profissionais concursados/as para atuar no município. Temos, assim, que potencializar essa campanha do CFESS, que é uma campanha nacional, para várias áreas de atuação e particularmente em prol de concurso no campo sociojurídico.

Acreditamos, portanto, que a análise do trabalho dos/as assistentes sociais requer necessariamente considerar os determinantes que incidem sobre a ação dos sujeitos profissionais, no que se refere às condições objetivas, nas quais essa atuação se materializa. Contudo, é imprescindível levar em conta, ao mesmo tempo, conforme sinaliza Marilda lamamoto, que, se a profissão dispõe de condicionantes sociais que ultrapassam a vontade e a consciência de seus agentes

individuais, ela é também fruto dos sujeitos que a constroem coletivamente, forjando respostas profissionais. Em meio aos fatores condicionantes e às limitações, somos sujeitos que construímos essa profissão e forjamos nossas respostas profissionais, utilizando nossos instrumentos coletivamente construídos, as normatizações e os processos de luta.

Assim, o percurso entre a intencionalidade e o resultado das ações profissionais é profundamente tensionado pelo processo de mercantilização da força de trabalho e também pela disponibilidade ou não dos recursos institucionais necessários à efetivação do trabalho profissional. A operacionalização do projeto profissional supõe o reconhecimento dessa arena sociohistórica, que circunscreve o trabalho dos/as assistentes sociais na atualidade, estabelecendo limites e possibilidades à plena realização daquele projeto.

As forças políticas incidentes nas condições e relações de trabalho do/a assistente social articulam um conjunto de mediações que interferem no processamento da ação e nos resultados individual e coletivamente projetados, pois a história é o resultado de inúmeras vontades lançadas em diferentes direções, que têm múltiplas influências sobre a vida social. Essa é uma reflexão de Yamamoto sobre a dimensão da relação entre projeto profissional e condições de trabalho, dos limites e possibilidades à realização desse projeto.

A conjuntura atual, marcada por intensas transformações socioeconômicas e políticas, impacta, sem dúvida nenhuma, o nosso mercado de trabalho, tensionando o nosso processo de trabalho e vai, sobretudo a partir da década de noventa, com a hegemonia neoliberal, precarizar as relações de trabalho. O exercício profissional vê-se atingido tanto do ponto de vista das demandas que chegam aos/as assistentes sociais, como do ponto de vista das condições de trabalho; e, por conseguinte, das possibilidades de materialização do projeto ético-político profissional.

Desse modo, refletir acerca da perpetuação desse projeto profissional requer necessariamente considerar que o percurso





entre a direção por ele proposta e o resultado das ações profissionais é profundamente tensionado pelo processo de mercantilização da força de trabalho. Há nítidas implicações no direcionamento dos objetivos a serem alcançados, bem como nas determinações impostas pela disponibilidade ou não dos recursos institucionais necessários à efetivação desse trabalho.

Para concluir essa parte, digo que, nesse âmbito, há uma agudização dos desafios postos à materialização da direção ético-política da nossa profissão, atravessada por determinações estruturais e conjunturais na contemporaneidade, e, conseqüentemente, à realização do nosso exercício profissional. Nesse sentido, a iniciativa e o compromisso das/os assistentes sociais com o projeto profissional não são capazes de isoladamente assegurar a sua plena materialização. As condições de trabalho determinadas também inflexionam essas possibilidades.

O movimento de objetivação da força de trabalho, em articulação com diversos sujeitos profissionais e usuários/as, constitui condição essencial para a construção cotidiana dessa materialização. Agora, ao mesmo tempo em que existem essas condições objetivas, há que reafirmar também a nossa força enquanto sujeitos que constroem essa história e que mobilizam energias, criatividade, competências para buscar saídas e respostas profissionais às demandas que são postas no nosso cotidiano de trabalho.

Chego, enfim, à terceira e última parte da minha explanação, tentando sinalizar, nessa dimensão do campo sociojurídico, algumas estratégias profissionais que poderíamos mobilizar para defender direitos. A nosso ver, elas são inúmeras. Sinalizei apenas cinco, numa tentativa de síntese.

Uma primeira estratégia que me parece fundamental, no contexto atual, é a articulação com os movimentos sociais na luta pela aprovação de leis que garantam direitos a segmentos oprimidos. É muito importante, pois estamos vendo uma enorme criminalização dos movimentos sociais, o que me leva à segunda

estratégia, a saber: a denúncia da criminalização da pobreza e dos movimentos sociais. Se formos analisar o que está acontecendo com o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) é uma coisa absurda, donde a importância das manifestações que já estão sendo assinadas por nossas entidades – CFESS, ABEPSS e ENESSO, assim como por várias/os de nós individualmente, como militantes, profissionais, intelectuais e cidadãos/ãos. Então, temos que denunciar essa criminalização como uma estratégia profissional e social importante, procurando articular com os movimentos sociais na luta pela aprovação de leis que garantam esses direitos aos segmentos oprimidos.

Sabemos, por exemplo, da luta e do apoio do CFESS à aprovação do PL 122, que criminaliza a homofobia, importante porque não existe, em termos nacionais, uma lei voltada a esse segmento no Brasil. É extremamente necessário que apoiemos o movimento LGBT, na luta por essa legislação, assim como outros movimentos e segmentos que sofrem opressão nesta sociabilidade. A estratégia fundamental deve ser, pois, a articulação com esses movimentos na luta, não só pela aprovação das leis, mas para que essas leis se tornem instrumentos políticos de mobilização em defesa dos direitos.

A segunda, como disse, é a denúncia da criminalização da pobreza e dos movimentos sociais. Temos que estar atentas e na defesa desses movimentos. O MST sempre sofreu e continua sofrendo agressões constantes, e, nessa conjuntura de muitas tensões, temos que fortalecer os posicionamentos contrários à criminalização dos movimentos.

Uma terceira estratégia é da articulação com as formas públicas de controle democrático do Estado, participação nos Conselhos de políticas, de direitos e fóruns da sociedade civil organizada. Penso que essa é uma estratégia profissional e militante, essencial para quem atua no campo sociojurídico.





Uma quarta estratégia, própria a esse Conjunto e a essa categoria, é construir instrumentos normativos jurídicos que sinalizem novos posicionamentos em relação ao nosso exercício profissional, como, por exemplo, a Resolução aprovada no último Encontro Nacional do CFESS-CRESS, que discorre que “Depoimento sem dano não é uma atribuição profissional”. É imprescindível que construamos, a partir de amplos e democráticos debates, as concepções que defendemos em matéria de instrumentos normativos jurídicos, tais como a referida resolução que estabelece que não é atribuição do/a assistente social inquirir crianças e adolescentes, pois há uma discordância com os princípios que fundamentam a referida metodologia.

E uma quinta estratégia que pensei é a de potencializar a campanha por concurso público, ou seja, a campanha nacional do CFESS e todos os CRESS, para o campo sociojurídico, discutindo, lutando por abertura de concursos e também por melhores relações e condições de trabalho para as instituições que compõem este campo. São essas as estratégias que acredito serem importantes para a consolidação do projeto ético-político profissional do Serviço Social no campo sociojurídico.

Antes de passar a palavra para Eunice Fávero, queria finalizar com uma poesia de uma poeta potiguar, assistente social, que fez essa poesia para comemorar os 70 anos de regulamentação da profissão, há uns três anos, mas ela continua extremamente válida para os 30 anos que estamos completando pós-congresso da Virada. Sua autora é Andréa Lima, professora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e a poesia se chama “70 anos de luta”, mas poderia ser também “30 anos da Virada”. Ela vai falar de muito do que discutimos aqui, do nosso projeto profissional, das nossas lutas e do nosso perfil profissional, construído nos últimos 30 anos. Andréa diz o seguinte:

A vida anda árida...
É um tempo de poucos sonhos,
De parca coragem,
De irracionalidades,
De dores, injustiças, barbárie.
Mas sinto que amanhã é dia de luta
Assim como foi o dia de ontem
E como sempre será: ocasos, recomeço,
Tormentas e novos caminhos a serem
Trilhados pelos nossos pés de história...
Já marchamos muito,
e ainda há léguas a percorrer,
desbravar, construir.
Peças a juntar de um quebra cabeça estruturante.
O tempo nos convida às ruas,
para dissipar o imobilismo,
a desesperança e proclamar
que a emancipação humana é uma ordem.
O nosso dever é abrir trincheiras
em defesa dos direitos sociais,
em defesa de um povo que insiste
em sonhar com um país mais justo.
São 70 anos de história,
(e eu acrescentaria são trinta anos de Virada),





e no nosso livro de memórias,
arrochos conhecidos e outros anônimos,
que têm em comum a necessária batalha cotidiana,
em defesa de políticas públicas,
de justiça e de acesso aos direitos.
Estão nos registros da profissão
os instrumentos construídos em tons coletivos,
o Código de Ética e as nossas distintas e usuais armas,
o nosso projeto ético-político
que é tecido pelo fio da ousadia,
da nossa cara e vivaz vontade de transformar,
da nossa fala questionadora,
do nosso ar primaveril.
Esta profissão encanta,
sensibiliza, encoraja e ressignifica
o sentido da práxis na tenra idade.
Podemos dizer,
que nada foi em vão,
valeu cada conquista,
todos os encontros, cada reunião.
Todos os debates que travamos dia a dia
em busca de compreender tantos Brasis,
tantos mundos,
tanta gente e,
não esqueçamos nunca,

como Neruda nos ensina,
da nossa poesia, da nossa bandeira,
do nosso porvir.
70 anos de história não se faz em vão.

Obrigada.





Conferência de Encerramento

Identidade e autonomia do trabalho do/a assistente social no campo sociojurídico

Conferencista: **Elisabete Borgianni**

Assistente Social, Doutorado em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP); Consultora técnica da Cortez Editora; atua no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Pesquisador da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), gestão 2005-2008.

A liberdade está na base do nosso Código de Ética, como valor ético central. Mais do que a consciência da liberdade ou da necessidade de escolha, o desenvolvimento do ser social enquanto tal requer a existência real de alternativas e a possibilidade concreta de escolha entre elas.

É o ser social, e nenhum outro ente terreno ou “extraterreno”, quem cria as condições sobre as quais cada geração posterior irá escolher entre as alternativas que lhe foram postas historicamente. E são essas mesmas condições que acabam por limitar ou ampliar a liberdade que possibilitará o exercício de novas escolhas. Por isso, no campo institucional e no exercício profissional, precisamos buscar cada vez mais melhores condições de trabalho. Não somente porque precisamos nos sentir melhor profissionalmente para desempenhar nossas atividades, mas porque dependemos efetivamente de tais condições de trabalho para fazer valer a profissão na direção em que acreditamos. Só podemos escolher entre alternativas profissionais, quando elas têm condições de se inscrever na história e isso é também parte da luta do movimento social.

Parece muito abstrato, mas pensemos na população que atendemos. Se a escolha entre alternativas é o fundamento da vida social, ou seja, se o ser social só pode desenvolver-se enquanto tal quando pode escolher entre alternativas, se este é o fundamento de a liberdade figurar como valor ético central, pensemos em que alternativas têm os/as usuários/as dos nossos serviços? Muito poucas. Portanto, o campo de liberdade deles/as é mínimo, como o nosso também, se nossas condições de trabalho não forem adequadas. Por isso, a luta (a nossa e as dos/as usuários/as de nossos serviços) precisa caminhar sempre junto.

Não vou me deter muito nas questões relativas às condições de trabalho, porque Eunice Fávero avançou bastante nessa direção. No debate, porém, podemos voltar a discuti-las. Gostaria de ir direto para a questão do nosso campo de atuação. Proponho-me a voltar em exemplos concretos do que nos acontece no cotidiano.





Tive a felicidade na vida de ter experiência profissional no campo penitenciário e com egressos de presídios, bem como nas varas de infância e juventude no Poder Judiciário. Embora tenha tido pouca experiência direta com medida socioeducativa, pude, como representante do CFESS no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), participar da elaboração do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Então, sei bem o que se passa também no âmbito da execução das medidas socioeducativas.

Por isso, não encarem o que estou dizendo como algo descolado do que fazemos no cotidiano. Lembro-me de um dia, lá no Espírito Santo, em uma capacitação para a qual fui convidada pelas colegas do Tribunal de Justiça, a observação de uma delas: “Bete, não te vejo fazendo visita domiciliar”. Mas eu faço e muitas. E já fui para muitos locais onde quase é impossível o acesso. Mas sempre parti do pressuposto de que, se a população que mora ali consegue chegar em casa, eu também tenho que conseguir, para poder ouvi-la em seu local de moradia e convivência. Pode ser um barraco na beira de um córrego, no meio de um matagal, em uma cabana improvisada ou no alto de um morro quase inacessível. Podemos, então, conversar longamente sobre o que encontramos nesse nosso cotidiano como assistentes sociais. Mas preciso compartilhar aqui uma reflexão mais de fundo, até para podermos trabalhar essas questões cotidianas com maior propriedade.

Queria propor, além daquela belíssima definição que a professora Eunice Fávero avançou na mesa anterior sobre o que caracteriza o campo sociojurídico, uma outra ideia. Tenho refletido muito com os nossos pares e esse evento também me fez reafirmar uma visão, para além do que Tânia Dahmer expôs como a matéria que nos particulariza, quando trabalhamos no sistema penitenciário: uma relação de custódia. Mas quero registrar aqui algo que completa ou talvez até vá além dessa importantíssima observação de Tânia Dahmer. Vejo que, no campo sociojurídico, estamos defrontados com uma especificidade que os nossos queridos e grandes mestres

intelectuais, não puderam explorar analiticamente ainda, não porque não tenham capacidade para isso, mas simplesmente porque não se debruçaram sobre o que vou chamar aqui da polaridade antitética que é própria deste campo. Mas nós que estamos neste campo não podemos ignorá-la e temos o dever de compreendê-la para poder atuar com visão crítica.

Mas, o que é uma polaridade antitética? É a convivência numa mesma totalidade de duas determinações que são antagônicas, embora complementares. O capitalismo é a totalidade que tem no seu interior a polaridade, a convivência da polaridade antitética da produção de riquezas de um lado e a produção de pobreza e desigualdade do outro. O capitalismo caracteriza-se por isso: uma polaridade antitética, com produção de riqueza e produção de desigualdade, ambas intrínsecas aos movimentos do capital.

Qual a polaridade antitética que existe nesse nosso campo sociojurídico? É a polaridade entre proteção de direitos e responsabilização civil ou criminal.

Vejamos bem.

Quem trabalha no campo sociojurídico está inserido em um universo que tem especificidades perante o campo das políticas sociais em geral. Ou em outras palavras, trabalhar com medidas socioeducativas, ou nas Varas de Família, Varas da Infância ou ainda no Ministério Público (MP) é diferente de trabalhar em um Centro de Referência em Assistência Social ou numa unidade do Sistema Único de Saúde.

Mas qual é a determinação de fundo que marca essa diferença?

Podemos dizer que o profissional do campo sociojurídico está inserido em um universo no qual foi chamado para dar respostas às mais diversas necessidades de proteção, mas sobretudo à proteção jurídica dos direitos.

No entanto, a esfera do jurídico é aquela da resolutividade dos conflitos pela impositividade, que é o que a diferencia das outras





esferas. E mais: ao mesmo tempo em que esse é o campo da proteção jurídica dos direitos, ele é também o campo onde se ergue um sistema de responsabilização judicial, dimensão da qual não é possível escapar. Faz parte dessa totalidade que estamos chamando de campo sociojurídico. Trabalhamos, portanto, no interior dessa polaridade.

Vejamos isso com alguns exemplos: o Judiciário, quando acionado em um caso de agressão contra uma criança, tem que, com sua ação, proteger os interesses dessa criança, mas também irá responsabilizar o réu, ou o/a possível agressor/a. O Ministério Público desenvolve seu trabalho, buscando a proteção e, ao mesmo tempo, responsabilizando alguém, alguma instituição ou entidade pela falha naquela proteção. A Defensoria Pública protege os interesses dos que necessitam de defesa, perante o Estado ou a sociedade, ao mesmo tempo em que busca a responsabilização ou aponta quem faltou com essa proteção.

A esfera da judicialização, conforme também a reflexão do professor Wanderlino Nogueira Neto, que muito contribuiu para o nosso debate, é também a da busca da proteção pela impositividade do Judiciário, um dos três poderes do Estado. Ela é, pois, num só turno, o lócus da busca da proteção pela impositividade do judiciário e também da responsabilização impositiva daquele que desprotegeu ou daquele que violou direitos de outrem. Se esta assertiva procede, podemos vislumbrar a grande complexidade que isso traz para o nosso trabalho neste campo.

Quero, nesse tocante, discordar do professor Wanderlino Nogueira, ou melhor, tentar ir além da sua análise. Lembremos o que ele disse: é preciso ficar fora da judicialização, conseguir trabalhar em um circuito externo. Fiquei muito tentada a dialogar diretamente com ele, mas pensei: “não, senão vou adiantar o teor da minha fala para as/os colegas”. Estava também terminando de amadurecer aqui minha reflexão. Vamos lá: basta recordar o que nos ensinou Marilda lamamoto esses anos todos: “o que temos que fazer não está fora de onde estamos, temos muito o que fazer justamente ali dentro”.

O nosso desafio é, pois, no âmbito desse espaço que tem essa polaridade antitética: criar, avançar, não reproduzir o não direito, a criminalização ou a judicialização. Esse é o nosso desafio. Estamos nesse campo que tem essas contradições. Prestamos concurso para estarmos aí e para oferecer nossas respostas profissionais aí.

Sou assistente social da Vara de Família e Sucessões e da Vara da Infância, na Comarca de Jundiaí, estado de São Paulo. A Vara da Infância e a Vara da Família trabalham com essa polaridade. Não posso dizer: “ah, vou conseguir fazer um Serviço Social diferente, se eu sair daqui”. Quando trabalhamos dentro de uma Fundação Casa (SP), com uma medida socioeducativa, imposta a um menino pelo sistema de responsabilização socioeducativa, não podemos fugir daquilo. Estamos dentro desse sistema, logo temos que buscar saídas. Isso, a meu ver, é o que constitui a riqueza do Serviço Social, é o que nos diferencia das demais profissões, porque tivemos essa ideia. Volto a repetir, e emociono-me a cada vez que falo sobre isto, porque acho uma dimensão fantástica e riquíssima do fazer profissional do/a assistente social que adquiriu essa consciência.

Lembram-se do que é riqueza para Karl Marx? Na civilização judaico-cristã, que herdamos culturalmente, riqueza é ter coisas. Tenho dinheiro, um relógio, um carro, tenho objetos: isso é ser rico. Para Marx, ao contrário, ser rico é ter ricas necessidades, porque, a partir do momento em que o ser social se defronta com complexas necessidades, ele é obrigado a se superar, a se tornar um pequeno deus, a criar soluções onde antes não existiam. É o que acontece conosco, assistentes sociais, que nos vemos defrontadas/os cotidianamente com grandes desafios e ricas necessidades.

É isso o que dá a carne e o sangue da nossa possibilidade de avançar e de articular a nossa luta com o movimento social, o que não tem que ser uma petição de princípio, mas é uma construção difícilíssima no dia-a-dia. Quando ouvia a conferência de Sâmya Rodrigues sobre os cinco desafios, pensava, com os meus botões: “mas que grandes desafios!” Imaginem-me na Vara da Infância,





tendo que atender a oitenta processos por mês, do mesmo jeito que a colega de Carapicuíba citada por Eunice Fávero. Imaginem quantas visitas isso supõe! Quantas entrevistas! Quantas cargas feitas nos autos! Quantas idas ao cartório, quantas audiências, quantas idas ao Conselho Tutelar! Beira a insanidade de tanto que parece impossível e ainda devemos, ao mesmo tempo, “articular com o movimento social”!

Como é isso? Temos que nos criar e recriar cotidianamente, e com o cuidado de não partir para práticas suicidas, pois essas práticas não podem ser estritamente individuais. Se assumirmos apenas para nós esse desafio e não articularmos com os/as colegas e outros sujeitos coletivos, vamos sucumbir: ou por doença, como já está acontecendo, algumas/alguns de nós estão adoecendo no e pelo trabalho; ou vamos sucumbir funcionalmente, respondendo a processo administrativo, caso queiramos enfrentar sozinhos/as o juiz ou não sei mais quem. No serviço público, “cabeças são cortadas” facilmente.

Ao mesmo tempo, podemos, diante de tudo isso, colocar a bolsinha na cadeira e, às seis horas da tarde, pegar aquela sacolinha de papelão ou de plástico que levamos com o guarda-chuva e a vasilha de plástico na qual levamos nossa salada do almoço, e voltar para casa e declarar que está tudo bem. O salário vem igual ao da/o outra/o colega que está se matando de tanto trabalhar. A minha mesa pode estar cheia de processos, porque estou empenhada em cada um deles, estou defrontada com a realidade dos/as usuários/as, enquanto a da/o colega já não tem nenhum processo à vista. Se perguntarmos para ela/ele: “onde estão os seus autos?” Pode ser que ela/ele responda: “ah, já subiram todos”. Como podem ter subido todos? É cada caso supercomplexo que eu tenho e os dela/dele subiram todos! Então, se formos ver, a maioria deles tem o seguinte parecer: “esta questão não está dentro das atribuições do Serviço Social” ou “não temos como dizer à Vossa Excelência qual o melhor encaminhamento, porque isso depende do Conselho Tutelar”.

Pode ser uma intervenção desse jeito ou pode ser aquela intervenção, em que saio de uma entrevista de alienação parental grave: de uma mãe impedindo o direito de uma avó de convivência com a neta, por problemas gravíssimos. Saio dessa entrevista, vou atender um menino que acabou de reincidir e que foi pego lá com um tanto de droga e que durante a entrevista me diz diante da sua mãe: “dona, eu não tenho o que fazer, porque eu tô conseguindo ganhar mais do que a minha mãe como faxineira” e a mãe olha para ele e pergunta: “mas quanto cê tá tirando?” E aí ele faz a continha: “ó, mãe tá dando isso, isso e isso.” “Poxa! Eu não sabia”. Aí você sai dessa entrevista e vai conversar com os pretendentes à adoção, que já estão com a criança, mas alguém passou lá e não respeitou o cadastro. Isso tudo no mesmo dia e ainda tendo que subir à sala do juiz, porque ele não leu o seu laudo e quer que o/a assistente social vá à audiência como testemunha e declare o seu laudo em plena audiência. Isso só no espaço do judiciário, não vou entrar nas questões que nos atingem no universo penitenciário, da Defensoria, do MP ou do cumprimento das Medidas Socioeducativas.

Este é o nosso cotidiano, no qual não temos condições de trabalho para desenvolver o que a nossa profissão exige: o estudo aprofundado de cada caso, as entrevistas, as visitas, os encaminhamentos para as entidades de proteção da política social que, infelizmente, não existe, assim como também não há rede. “Rede”, como vocês sabem, é algo apenas virtual, pois sempre que precisamos acionar a “rede”, ela não funciona; no mundo do capital, rede é algo sempre em construção e com muitas insuficiências. Nós é que temos que ficar provocando cada nó dessa rede para ela entrar em marcha e os/as companheiros/as que estão nos CRAS sabem do que estamos falando, porque eles/as falam o mesmo que nós, que estamos desse outro lado.

A nossa área judicial também não funciona e vamos precisar discutir muito isso. Quando um companheiro do CRAS encaminha um caso, por exemplo, para a Vara da Infância, dizendo: “a mãe não está correspondendo a todas as abordagens dos/as assistentes sociais e psicólogos/as do CRAS. Solicitamos de Vossa Excelência





providências cabíveis”. O Juiz manda, então, para a equipe do Serviço Social. Ligamos para a companheira do CRAS e falamos assim: “quando você encaminhou essa solicitação para o Poder Judiciário, que providência cabível estava esperando? Destituição do poder familiar? Tirarmos a guarda da criança da mãe? Vamos conversar?” Algumas pessoas não entendem que o que o judiciário pode fazer numa hora dessas e, mais, o que está dentro do seu âmbito fazer é muito pouco, do ponto de vista de proteção de direitos, mas pode, no final do processo, chegar a soluções extremas como a destituição do poder familiar. No limite, é isso. Então, é preciso ir lá conversar com os/as companheiros/as do CRAS que estão vivendo as mesmas agruras nossas, de uma outra forma.

Se trabalho com essas condições que foram colocadas historicamente para o fazer do/a assistente social e ainda no interior de um campo que tem essa polaridade antitética entre proteger e responsabilizar, o risco da minha ação ficar fortalecendo o campo somente da responsabilização é muito grande. E isso serve para todas as nossas discussões: destituição do poder familiar, análise da negligência, análise da oitiva ou não da criança em processos de abuso para a responsabilização do réu, ou o exame criminológico, sobre o qual Tânia Dahmer comentou tão bem.

O que devemos, portanto, fazer ante essa polaridade de proteger e responsabilizar? Qual é o nosso objetivo profissional? Em minha opinião, temos que buscar a proteção dos direitos sempre, proteger sempre. A polaridade que devo fortalecer é a da proteção, não é a da responsabilização, afinal, no nosso Código de Ética, não há nenhum artigo que diga que a minha atribuição é responsabilizar civil ou criminalmente alguém. Isso é, porém, o que muitas vezes juízes de promotores estão tentando nos impingir no cotidiano.

O trabalho do Ministério Público é do maior relevo, mas há muitos/as promotores/as acomodados/as que não querem ir atrás de provas. Então, eles/as pressionam indevidamente os/as assistentes sociais, para que os nossos laudos e entrevistas sirvam

de prova, quando é função deles/as mobilizarem seus próprios instrumentos de averiguação.

Queria, nessa direção, lembrar o riquíssimo debate sobre o “Depoimento sem Dano” e da Resolução do CFESS que saiu em excelente hora, porque sem ela não teríamos barrado, até agora, projetos que vêm sendo construídos muito rapidamente em São Paulo. Queria saudar os/as companheiros/as do CFESS pela coragem de ter elaborado essa resolução. É uma pena que os/as psicólogos/as ainda estejam atrasados nesse debate, porque daria mais força a essa iniciativa. A existência da Resolução não significa, contudo, que tenhamos que interromper esse debate, como bem salientaram as companheiras de Novo Hamburgo. Estamos lá, imaginando que podemos recriar isso.

Compreendo perfeitamente que os/as que apóiam as iniciativas do chamado Depoimento sem Dano estejam imaginando que estão trabalhando na proteção, ao utilizar uma metodologia como a da inquirição de crianças que se quer diferenciada daquela que o juiz faz, com aquelas perguntas horrorosas que o/a advogado/a quer fazer para a criança: “onde foi? Com o que foi? Foi com o dedo ou não?” Imaginam isso?

Quero dizer que vivi isso na minha própria pele, há muitos anos, quando tive uma experiência riquíssima, mas dolorosíssima, trabalhando na Penitenciária Feminina da Capital em São Paulo, com a questão da censura de correspondência. Tal censura, até então, era feita pelas guardas de presídio. Já tinha sido feita pelas freiras, no passado; depois, quando a direção do presídio passou para uma administração laica, se tornou uma atribuição das guardas. Mas as presas começaram a solicitar que a leitura das cartas fosse feita pelo Serviço Social. Naquele contexto, elas alegavam que seria algo equivalente a uma “redução de danos” para elas, porque os/as assistentes sociais não iam riscar as frases de amor nem os palavrões, ou a comunicação delas com os/as companheiros e filhos/as. Mas vejam, elas estavam demandando das assistentes





sociais que fizéssemos a censura da correspondência. Pela riqueza do que continha essa proposta, ética e politicamente falando, deu um debate maravilhoso e conseguimos, ao invés de passar para o Serviço Social essa atribuição, abolir a censura de correspondência na penitenciária na época, mas depois de dois anos de debate.

Entendo, porém, que não seja ainda evidente para muitos/as profissionais a questão da redução de danos no caso da escuta judicial de crianças, porque ainda se está imbuído dessa lógica. No entanto, como podemos participar de processos que são aviltantes, visto que violam direitos da criança? Sempre acreditamos, é verdade, que a nossa intervenção pode dar um outro rumo para essa escuta, mas, nesse caso, questiono sinceramente essa possibilidade, companheiras/os. Como disse Eunice Fávero, será que temos que continuar fortalecendo que crianças sejam ouvidas judicialmente? Podemos, enquanto cidadãos/ãs e profissionais, buscar outras formas de escuta dessa criança, do seu universo, de tudo que ela traz, que não seja a escuta no âmbito judicial?

Permanece, todavia, um grande desafio, como o é também o que fazemos com as visitas assistidas. Quem trabalha em Vara de Família e Sucessões sabe do que estou falando: pais e mães brigando desesperadamente pela guarda da criança, um acusando o outro, não deixando conviver com a criança e ainda acusando de abuso sexual. Uma parte acusando a outra; então, o juiz determina que a visita tem que ocorrer no espaço do Fórum, acompanhada pela/o assistente social para não ter risco para a criança. Precisamos discutir isso.

Outra coisa sobre a qual necessitamos refletir urgentemente: é nosso papel ou não fazer plantão na esfera do judiciário? Essa é uma questão que nos divide. Tenho uma posição sobre isso. As questões estão vindo muito fortemente, frente a condições de trabalho que não dispomos adequadamente e muitas vezes isso nos empurra a concluir que isso ou aquilo não é atribuição do/a assistente social. Ora, é mais fácil dizer que não é atribuição, porque não aguento mais trabalhar, estou sufocada. Lá no CRAS é a mesma coisa.



Uma colega me falava: “Bete, será que no CRAS tenho que atender o idoso, a criança, a mulher abusada, a violência, casos relativos à lei Maria da Penha, enfim, tudo? Não tenho especialização em nada?” Falei para ela: “é da natureza generalista da política de assistência social e esse é o seu desafio. Trata-se de uma atenção inespecífica e específica, ao mesmo tempo, em relação à população. São os/as mais pobres que precisam de tudo. Quem está na política de assistência tem esse desafio e não podemos nos negar a assumi-lo. Temos que enfrentá-lo e nos capacitar para isso, buscando maneiras daquilo não ser uma prática que vai me embotar e em que não vou avançar”.

São inúmeras as questões a abordar, mas o que gostaria de deixar como mensagem - pois como diria a professora Joaquina Barata Teixeira, “quando se fala pra uma plenária com muitas pessoas, é preciso deixar pelo menos uma ideia. Não adianta falar muito, basta uma ideia” – e essa ideia é que urge pensar sobre essa polaridade antitética entre proteção e responsabilização. O CFESS e os CRESS também precisam pensar nisso, pois vai aparecer lá na Comissão de Ética e nos processos éticos que vão entrar no CRESS.

Queria ainda propor que esse campo continue sendo reconhecido pelo Conjunto CFESS-CRESS e, se possível, por meio da criação do que estou chamando de “Câmaras Técnicas” dentro dos CRESS, para tratar das questões que caem nesse campo sociojurídico. Seriam câmaras técnicas, porque temos vários conhecimentos envolvidos, logo precisamos chamar universidades, consultar juristas, evocar outros conhecimentos para nos ajudar a deslindar as questões que se apresentam.

Além disso, tenhamos cuidado com os novos projetos de lei que se dizem inscritos na esfera de proteção de direitos que estão chegando ao Parlamento. Após a aprovação da Constituição de 1988, lutamos pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela convivência familiar e comunitária, pelas melhores formas de execução de medida socioeducativas e pelos direitos sociais inscritos em legislações específicas. Foram muitos anos e anos de militância



e de luta. Conseguimos alguns avanços, que estão no nosso marco legal, mesmo sabendo que precisamos de muito mais para fazer valer aquilo na prática. Hoje, porém, se prestarem atenção, diante do atual giro conservador da sociedade, vem surgindo, nos interstícios do Congresso, na calada da noite, pelos corredores promíscuos do Congresso Nacional, propostas reacionárias de uma legislação que estou chamando não de proteção social, como era a LOAS ou parte do ECA, mas uma legislação de responsabilização penal. Trata-se de projetos de lei (PL) que vêm sendo apresentados até por partidos que se diziam progressistas, pois falam em defesa de direitos. É o caso, por exemplo, do PL da alienação parental. Qual o problema do PL da alienação parental? Ele vai, mais uma vez, usar o estudo do/a assistente social e do/a psicólogo/a para responsabilizar o alienador. Este projeto não quer que o/a assistente social e o/a psicólogo/a trabalhem na complexidade do que é a alienação parental, mas que façam prova contra o alienador, de modo a que o juiz possa estipular uma pena para o sujeito.

Outras propostas polêmicas são a castração química e o toque de recolher. Elas vêm aparecendo. São propostas que não são fruto de lutas nossas. São propostas articuladas por um pensamento conservador que está aí disputando política e ideologicamente a forma de lidar com as contradições e a questão social. Temos que ter muito cuidado com isso e mesmo com partes da Lei da Adoção, porque ela é uma alteração do ECA e o Estatuto nem foi realmente colocado em prática em nosso país. O Conjunto CFESS-CRESS precisa também tomar pé disso, discutir e arguir esse forte traço conservador legal.

No debate, poderemos abordar outras questões. Foi muito bom estar com vocês. Obrigada.

II ENCONTRO NACIONAL SOCIOJURÍDICO

29 e 30 de outubro de 2009

Cuiabá (MT)

O SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO NA PERSPECTIVA DA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS

PROGRAMAÇÃO

Dia 29/10/2009

8h às 9h - Credenciamento

9h às 9h30 - Mesa de Abertura

CFESS

CRESS 20^a. Região/MT

ABEPSS

ENESSO

9h30 às 10h - Apresentação Cultural

10h às 12h30 - Conferência de Abertura:

A judicialização da questão social – desafios e tensões na garantia dos direitos

Conferencista: **Wanderlino Nogueira Neto** (ANCED/RJ)

Debate





12h30 às14h - Almoço

14h às18h - Mesas Simultâneas

Mesa 1:

Gênero, Violência e Diversidade: desafios no enfrentamento às formas de opressão étnico-racial, de orientação sexual e de gênero

Palestrante: **Verônica Ferreira** (SOS Corpo/Instituto Feminista para Democracia)

Debate

Mesa 2:

Condições de trabalho e demandas profissionais no campo sociojurídico

Palestrante: **Valéria Forti** (UERJ/RJ)

Debate

Mesa 3:

Competências e atribuições profissionais na LEP

Palestrante: **Tânia Dahmer** (UFF/RJ)

Debate

18h30 - Lançamento de livros

Dia 30/10/2009

9h às 12h30 - Palestra:

Serviço Social no campo sociojurídico: possibilidades e desafios na consolidação do projeto ético-político profissional

Palestrantes: **Eunice Fávero** (PUC/SP)

Sâmya Rodrigues (UERN/RN)

Debate

12h30 às14h - Almoço

14h às 17h - Conferência de Encerramento:

Identidade e autonomia do trabalho do/a assistente social no campo sociojurídico

Conferencista: **Elisabete Borgianni** (TJ/SP)

17h - Encerramento





CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL

www.cfess.org.br

ISBN 978-85-99447-13-0



9 788599 447130